Concorrência Pública 010/2017

Protocolo 24.475/2017

Processo 144/2017

Objeto: Contratação de empresa para Pavimentação Asfáltica da Avenida Portugal - Lote 01 e do Jardim Alvorada - Lote 02, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Solicitante: Secretaria Municipal de Obras Públicas

Abertura: 18/01/2018
Horário: 09h00min

Volume 07

DE AMORIM
CONSTRUTORA DE OBRAS

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
932
Folha nº
Assinatura

DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
RUA PADRE JOÃO BIZEMELKA, 136
CEP: 81280-120
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTAS DE PREÇOS
DATA: 18/01/2018

18 JAN. 2018
Protocolo nº 1442/18
Ass. Responsável

DE AMORIM
CONSTRUTORA DE OBRAS

CONCORRÊNCIA N° 10/2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

PROPOSTA DE PREÇO

LOTE 1

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
933
Folhas
Assinatura

CURITIBA, JANEIRO DE 2018

"Preparando o Terreno para o Futuro"
Rua Padre João Rzemelka, 136 - 81280-120 - Curitiba - PR | Tel. 41 3373-2155 - Fax 41 3373-3538
deamorim@deamorim.com.br | www.deamorim.com.br

DE AMORIM
CONSTRUTORA DE OBRAS

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

REF.: Concorrência Pública nº 010/2017

Prezados Senhores:

A empresa De Amorim Construtora de Obras LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 77.577.419/0001-35, com sede na cidade de Curitiba, sito a Rua Padre João Rzemelka nº136, Bairro Cidade Industrial, neste ato representada por Gilson João De Amorin, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Concorrência Pública nº 010/2017, que tem por com objeto a Contratação de empresa para Pavimentação Asfáltica da Avenida Portugal – Lote 01, com extensão total de 640 metros (sendo 1.086,90 toneladas de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem) Avenida Portugal, lote 1, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados. Para tanto DECLARAMOS que:

1. O valor global desta proposta é de R$ 1.049.617,67 (Um Milhão e Quarenta e Nove Mil, Seiscentos e Dezessete Reais e Sessenta e Sete Centavos).

2. O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

3. Na elaboração de nossa proposta foram utilizados os respectivos salários base respeitando os Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho.

Atenciosamente,

Curitiba, 18 de Janeiro de 2018.

Gilson João De Amorin

(RG. 3.745.750-7)

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
934
Folha nº
Assinatura

Rua Padre João Rzemelka, 136 - 81280-120 - Curitiba - PR | Tel. 41 3373-2155 - Fax 41 3373-3538
deamorim@deamorim.com.br | www.deamorim.com.br

DE AMORIM
CONSTRUTORA DE OBRAS

DE AMORIM	ORÇAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE	CC 10

PROJETO EXECUTIVO - LOTE 1

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	%	TOTAL R$
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1,98%	20.735,02
2	TERRAPLENAGEM	3,28%	34.401,00
3	DRENAGEM	27,18%	285.278,12
4	PAVIMENTAÇÃO	47,22%	495.620,00
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	19,27%	202.273,31
6	SINALIZAÇÃO VIARIA	1,08%	11.310,22
7	SERVIÇOS DIVERSOS	0,00%	0,00
	CUSTO TOTAL	100,00%	**1.049.617,67**

AVENIDA PORTUGAL CONCORRENCIA 10

FAZENDA RIO GRANDE

ORÇAMENTO QUADRO DE RESUMO

DE AMORIM - Const. Obras Ltda.
Engº Gilson João de Amorin
CREA 23630-D

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 933
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
936
Folha nº
Assinatura

PROJETO:	**PAVIMENTAÇÃO URBANA AVENIDA PORTUGAL**	**LOCAL:**	
TABELA DE REF:	SINAPI/PR (OUT/2016), SICRO (MAIO/2016), DER PR (ABR/2016) E SANEPAR (JUN/2016)	**BDI:**	24,00%
ORÇADO POR:	GUSTAVO GONÇALES QUADROS - ENGENHEIRO CIVIL - CREA PR 72.224/D	**DATA:**	17/4/2017

ITEM	CÓDIGO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL (R$)
1.		**SERVIÇOS PRELIMINARES**				**R$ 20.735,03**
1.1	Sinapi 74209/1	Placa de Obra em chapa de aço galvanizado - (2,00x1,25m)	m2	2,50	R$ 395,56	R$ 988,90
1.2	DER PR 840000	Remoção e recolocação de cercas de arame	m	284,50	R$ 25,00	R$ 7.112,50
1.3	DER PR 841000	Remoção de cercas de arame	m	284,50	R$ 9,04	R$ 2.571,88
1.4	Sinapi 92970	Demolição de pavimentação asfáltica com utilização de martelo perfurador, espessura até 15 cm	m3	23,27	R$ 12,05	R$ 280,40
1.5	Sinapi 74039/001	Cerca com mourões de madeira roliça, diâmetro 11cm, espaçamento de 2m, altura livre de 1m, cravados 0,5m, com 5 fios de arame farpado nº 14 classe 250	m	284,50	R$ 30,91	R$ 8.793,90
1.6	DER PR 844000	Relocação de Postes	ud	15,00		
1.6	Sinapi 85335	Retirada de meio-fio	m	113,50	R$ 8,70	R$ 987,45
2.		**TERRAPLENAGEM**				**R$ 39.951,98**
2.1	#REF!	Escavação, Carga e Transporte - Mat.1ª Cat. DMT 200m a 400m	m3	3.850,30	R$ 6,36	R$ 24.487,91
	SINAPI 74005/002	Compactação mecânica c/ controle do GC>=95% do PN - material do canteiro	m3	827,77	R$ 5,48	R$ 4.536,18
2.3	Sinapi 72961	Regularização compactação do subleito até 20cm de espessura	m2	6.128,50	R$ 1,40	R$ 8.579,90
2.5	DER PR 404000	Remoção de solos moles	m3	323,86	R$ 7,25	R$ 2.347,99
3.		**DRENAGEM**				**R$ 305.846,13**
3.1	Sinapi 90091	Escavação Mecanica de vala	m3	2.224,64	R$ 6,26	R$ 13.926,25
3.2	Sinapi 93380	Reaterro Mecanico de vala, inclusive compactação	m3	1.061,77	R$ 11,23	R$ 11.923,68
3.3	Composição 01	Reaterro Mecanico de vala com saibro compactado	m3	571,94	R$ 68,88	R$ 39.395,23
3.4	Sinapi 7781	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE- PS1, PB, DN 400 MM	m	92,00	R$ 30,47	R$ 2.803,24
3.5	Sinapi 7791	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE- PS1, PB, DN 600 MM	m	416,00	R$ 56,27	R$ 23.408,32
3.6	Sinapi 7750	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 800 MM	m	70,00	R$ 146,03	R$ 10.222,10
3.7	Sinapi 7745	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 400 MM	m	171,00	R$ 52,51	R$ 8.979,21
3.8	Sinapi 7763	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2, PB, DN 800 MM	m	41,00	R$ 151,30	R$ 6.203,30
3.9	Sinapi 7766	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2, PB, DN 1200 MM	m	32,00	R$ 321,98	R$ 10.303,36
3.10	Sinapi 7767	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2, PB, DN 1500 MM	m	58,00	R$ 496,16	R$ 28.777,28
3.11	Sinapi 92809	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM	m	263,00	R$ 44,83	R$ 11.790,29
3.12	Sinapi 92811	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM	m	416,00	R$ 64,89	R$ 26.994,24
3.13	Sinapi 92813	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM	m	111,00	R$ 86,92	R$ 9.648,12
3.14	Sinapi 92817	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1200 MM	m	32,00	R$ 141,87	R$ 4.539,84
	Sinapi 92819	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1500 MM	m	58,00	R$ 190,96	R$ 11.075,68
3.16	2 S 04 962 01	Caixa de ligação e passagem Ø40 - CLP01	unid	2,00	R$ 1.199,59	R$ 2.399,18
3.17	2 S 04 962 02	Caixa de ligação e passagem Ø60 - CLP02	unid	6,00	R$ 1.166,21	R$ 6.997,26
3.18	2 S 04 962 03	Caixa de ligação e passagem Ø80 - CLP03	unid	2,00	R$ 1.631,55	R$ 3.263,10
3.19	2 S 04 962 05	Caixa de ligação e passagem Ø120 - CLP05	unid	1,00	R$ 2.455,71	R$ 2.455,71
3.20	2 S 04 962 06	Caixa de ligação e passagem Ø150 - CLP06	unid	1,00	R$ 3.081,11	R$ 3.081,11
3.21	Sinapi 83708	POCO DE VISITA EM ALVENARIA, PARA REDE D=0,40 M, PARTE FIXA C/ 1,00 M DE ALTURA	unid	1,00	R$ 1.327,00	R$ 1.327,00
3.22	Sinapi 83709	POCO DE VISITA EM ALVENARIA, PARA REDE D=0,60 M, PARTE FIXA C/ 1,00 M DE ALTURA	unid	6,00	R$ 1.639,39	R$ 9.836,34
3.23	Sinapi 83710	POCO DE VISITA EM ALVENARIA, PARA REDE D=0,80 M, PARTE FIXA C/ 1,00 M DE ALTURA	unid	2,00	R$ 3.396,83	R$ 6.793,66
3.24	SICRO 2 S 04 960 01	Caixa de Captação em alvenaria de Bloco de concreto com Grelha de Concreto Armado Ø40cm	unid	36,00	R$ 657,24	R$ 23.660,64
3.25	SICRO 2 S 04 961 01	Caixa de Captação Dupla em alvenaria de Bloco de concreto com Grelha de Concreto Armado Ø 40cm	unid	2,00	R$ 1.265,22	R$ 2.530,44
3.26	DER PR 620000	Boca de BSTC 0,40m	unid	0,00	R$ 647,73	R$ 0,00
3.27	SICRO 2 S 04 101 02	Ala para BSTC Ø 0,80	unid	1,00	R$ 1.601,03	R$ 1.601,03
3.28	SICRO 2 S 04 111 03	Ala para BDTC Ø 1,50	unid	2,00	R$ 8.243,51	R$ 16.487,02
3.29	SICRO 5 S 04.999.01	Remoção de bueiro 1,50m	m	20,00	R$ 46,40	R$ 928,00
3.30	Sinapi 73817/002	Embasamento de Material Granular - rachão	m3	40,50	R$ 111,00	R$ 4.495,50
4.		**PAVIMENTAÇÃO**				**R$ 531.631,52**
4.1	#REF!	Macadame Seco c/ Brita Graduada Compactado - Reforço do sub-leito	m3	323,86	R$ 84,56	R$ 27.385,60
4.2	#REF!	Macadame Seco c/ Brita Graduada Compactado	m3	1.532,12	R$ 84,56	R$ 129.556,07
4.3	Sinapi 73710	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compctação 100% PI	m3	905,76	R$ 92,12	R$ 83.438,61

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
937
Folha nº
Assinatura

DE AMORIM	ORÇAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE	CC 10

Execução de obras de pavimentação urbana na Avenida Portugal Lote 1, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial escritivo

ORÇAMENTO GERAL - CONCORRÊNCIA 10 - LOTE 1

Item	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R$)	PREÇO TOTAL COM BDI (R$)
3.30	Embasamento de Material Granular - rachão	m3	40,50	103,23	4.180,81
	TOTAL 3				**285.278,12**
4	**PAVIMENTAÇÃO**				
4.1	Macadame Seco c/ Brita Graduada Compactado - Reforço do sub-leito	m3	323,86	74,00	23.965,64
4.2	Macadame Seco c/ Brita Graduada Compactado	m3	1.532,12	74,00	113.376,88
4.3	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compctação 100% PI	m3	905,76	74,00	67.026,24
4.4	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30	m2	6.038,37	5,68	34.297,94
4.5	Pintura de Ligação com emulsão RR-1C	m2	12.076,74	1,46	17.632,04
4.6	Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) - FAIXA A	t	579,68	197,79	114.654,90
4.7	Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) - FAIXA C	t	507,22	240,98	122.229,87
4.8	Carga Manobras e descarga de mistura Betuminosa a quente, com Caminhão basculante 6m3, Descarga em Viblo-acabadora	m3	452,88	5,38	2.436,49
	TOTAL 4				**495.620,00**
5	**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**				
5.1	Meio-fio de concreto - MFC 03	m	1.245,23	36,49	45.438,44
5.2	Meio-fio de concreto - MFC 04	m	34,77	26,00	904,02
5.3	Regularização compactação do subleito até 20cm de espessura	m2	2.911,49	1,40	4.076,08
5.4	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compctação 100% PI	m3	271,33	74,00	20.078,42
5.5	Pintura de Ligação com emulsão RR-1C	m2	913,77	1,46	1.334,10
5.6	Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) - FAIXA C	t	65,79	240,98	15.854,07
5.7	Fornecimento e assentamento de Fincadinha de Granito 8x15 cm	m	1.912,73	16,26	31.100,98
5.8	Fornecimento e Assentamento de Grama em placas	m2	1.102,65	7,80	8.600,67
5.9	Plantio de árvore regional mario que 2,00 metros	ud	116,00	125,97	14.612,52
5.10	Execução de piso intertravado de concreto, com bloco retangular 20x10x6 cm - com camada de areia de 5cm	m2	895,07	67,34	60.274,01
	TOTAL 5				**202.273,31**
6	**SINALIZAÇÃO VIARIA**				
6.1	Placa de sinalização c/ película refletiva	m2	1,90	282,15	536,08
6.2	Suporte metalico galvanizado Ø 2,5", com aletas anti-giros h=3,00 m	unid	9,00	433,07	3.897,63
6.3	Faixa de sinalização horizontal c/tinta resina acrílica base solvente	m2	287,60	23,91	6.876,51
	TOTAL 6				**11.310,22**
7	**SERVIÇOS DIVERSOS**				
7.1	Alvenaria de Vedação de bloco Concreto de (14x19x39) com espessura de 14cm, arg. Mista com preparo em betoneira	m²	0,00	70,62	0,00
7.2	Estaca man.20cm C.A.13,5MPA tpo"C" + 20 Kg CA50/m3	m	0,00	54,08	0,00
7.3	Concreto Usinado Bombeado, Fck= 25 Mpa, inclusive lançamento e adensamento	m3	0,00	369,11	0,00
7.4	Formas tabua para Concreto em Fundação c/ Reaproveitamento 5 veze	m2	0,00	37,62	0,00
7.5	Aço CA-50 fornec. dobr. Colocação	Kg	0,00	9,96	0,00
7.6	Aço CA-60 fornec. dobr. Colocação	Kg	0,00	13,59	0,00
7.7	Drenagem c/Tubo de Pvc Ø 100mm	m	0,00	30,76	0,00
7.8	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BRITA 2-DRENOS E FILTROS	m3	0,00	72,94	0,00
7.9	Manta Geotêxtil Rt - 7 c/ Resistência À Tração de 7 Kn / M	m2	0,00	4,35	0,00
	TOTAL 7				**0,00**
	PREÇO GLOBAL				**1.049.617,67**

DE AMORIM - Const. Obras Ltda
Engº Gilson João de Amori
CREA 23620-D

PREFEITURA RIO GRANDE
Folha nº 938

DE AMORIM	ORÇAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE	CC 10

Execução de obras de pavimentação urbana na Avenida Portugal Lote 1, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial escritivo

ORÇAMENTO GERAL - CONCORRÊNCIA 10 - LOTE 1

Item	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R$)	PREÇO TOTAL COM BDI (R$)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	Placa de Obra em chapa de aço galvanizado - (2,00x1,25m)	m2	2,50	395,56	988,90
1.2	Remoção e recolocação de cercas de arame	m	284,50	25,00	7.112,50
1.3	Remoção de cercas de arame	m	284,50	9,04	2.571,88
1.4	Demolição de pavimentação asfáltica com utilização de martelo perfurador, espessura até 15 cm	m3	23,27	12,05	280,40
1.5	Cerca com mourões de madeira roliça, diâmetro 11cm, espaçamento de 2m, altura livre de 1m, cravados 0,5m, com 5 fios de arame farpado nº 14 classe 250	m	284,50	30,91	8.793,89
1.6	Retirada de meio-fio	m	113,50	8,70	987,45
	TOTAL 1				20.735,02
2	TERRAPLENAGEM				
2.1	Escavação, Carga e Transporte - Mat.1ª Cat. DMT 200m a 400m	m3	3.850,30	5,00	19.251,50
2.2	Compactação mecânica c/ controle do GC>=95% do PN - material do canteiro	m3	827,77	5,10	4.221,62
2.3	Regularização compactação do subleito até 20cm de espessura	m2	6.128,50	1,40	8.579,90
2.4	Remoção de solos moles	m3	323,86	7,25	2.347,98
	TOTAL 2				34.401,00
3	DRENAGEM				
3.1	Escavação Mecanica de vala	m3	2.224,64	6,20	13.792,76
3.2	Reaterro Mecanico de vala, inclusive compactação	m3	1.061,77	10,44	11.089,01
3.3	Reaterro Mecanico de vala com saibro compactado	m3	571,94	64,06	36.637,56
3.4	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE- PS1, PB, DN 400 MM	m	92,00	28,34	2.607,01
3.5	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE- PS1, PB, DN 600 MM	m	416,00	52,33	21.769,73
3.6	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 800 MM	m	70,00	135,81	9.506,55
3.7	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 400 MM	m	171,00	48,83	8.350,66
3.8	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2, PB, DN 800 MM	m	41,00	140,71	5.769,06
3.9	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2, PB, DN 1200 MM	m	32,00	299,44	9.582,12
3.10	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2, PB, DN 1500 MM	m	58,00	461,43	26.762,87
3.11	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM	m	263,00	41,69	10.964,96
3.12	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM	m	416,00	60,35	25.104,64
3.13	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM	m	111,00	80,84	8.972,75
3.14	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1200 MM	m	32,00	131,94	4.222,05
3.15	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1500 MM	m	58,00	177,59	10.300,38
3.16	Caixa de ligação e passagem Ø40 - CLP01	unid	2,00	1.115,62	2.231,23
3.17	Caixa de ligação e passagem Ø60 - CLP02	unid	6,00	1.084,58	6.507,45
3.18	Caixa de ligação e passagem Ø80 - CLP03	unid	2,00	1.517,34	3.034,68
3.19	Caixa de ligação e passagem Ø120 - CLP05	unid	1,00	2.283,81	2.283,81
3.20	Caixa de ligação e passagem Ø150 - CLP06	unid	1,00	2.865,43	2.865,43
3.21	POCO DE VISITA EM ALVENARIA, PARA REDE D=0,40 M, PARTE FIXA C/ 1,00 M DE ALTURA	unid	1,00	1.234,11	1.234,11
3.22	POCO DE VISITA EM ALVENARIA, PARA REDE D=0,60 M, PARTE FIXA C/ 1,00 M DE ALTURA	unid	6,00	1.524,63	9.147,79
3.23	POCO DE VISITA EM ALVENARIA, PARA REDE D=0,80 M, PARTE FIXA C/ 1,00 M DE ALTURA	unid	2,00	3.159,05	6.318,10
3.24	Caixa de Captação em alvenaria de Bloco de concreto com Grelha de Concreto Armado Ø40cm	unid	36,00	611,23	22.004,39
3.25	Caixa de Captação Dupla em alvenaria de Bloco de concreto com Grelha de Concreto Armado Ø 40cm	unid	2,00	1.176,65	2.353,30
3.26	Boca de BSTC 0,40m	unid	-	602,39	0,00
3.27	Ala para BSTC Ø 0,80	unid	1,00	1.488,96	1.488,95
3.28	Ala para BDTC Ø 1,50	unid	2,00	7.666,46	15.332,92
3.29	Remoção de bueiro 1,50m	m	20,00	43,15	863,04

DE AMORIM - Const. Obras Ltda.
Engº Gilson João de Amorim
CREA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ORÇAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE		CC 10	DE AMORIM
VALOR DA OBRA (R$):	1.049.617,67		

ITEM	SERVIÇOS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	TOTAL
		VALOR	1	2	3	4	5	6	7	8	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	20.735,02	20.735,02								20.735,02
		1,98%	100%								100%
2	TERRAPLENAGEM	34.401,00	20.640,60	13.760,40							34.401,00
		3,28%	60%	40%							100%
3	DRENAGEM	285.278,12	42.791,72	142.639,06	57.055,62	42.791,72					285.278,12
		27,18%	15%	50%	20%	15%					100%
4	PAVIMENTAÇÃO	495.620,00				99.124,00	123.905,00	123.905,00	99.124,00	49.562,00	495.620,00
		47,22%				20%	25%	25%	20%	10%	100%
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	202.273,31					40.454,66	40.454,66	40.454,66	80.909,32	202.273,31
		19,27%					20%	20%	20%	40%	100%
6	SINALIZAÇÃO VIARIA	11.310,22			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.310,22	11.310,22
		1,08%								100%	100%
7	SERVIÇOS DIVERSOS	0,00								0,00	0,00
		0,00%								100%	100%
TOTAL		1.049.617,67	84.167,34	156.399,46	57.055,62	141.915,72	164.359,66	164.359,66	139.578,66	141.781,54	
PERCENTUAL NA SEMANA			8,02%	14,90%	5,44%	13,52%	15,66%	15,66%	13,30%	13,51%	
TOTAL ACUMULADO			84.167,34	240.566,80	297.622,42	439.538,14	603.897,80	768.257,46	907.836,13	1.049.617,67	
PERCENTUAL ACUMULADO			8,02%	22,92%	28,36%	41,88%	57,54%	73,19%	86,49%	100,00%	100,00%

DE AMORIM - Const. Obras Ltda.
Engº Gilson João de Amorin
CREA 23630-D

DE AMORIM - Const. Obras Ltda.
Engº Gilson João de Amorin
CREA 23630-D

DE AMORIM
CONSTRUTORA DE OBRAS

"Preparando o Terreno para o Futuro"
Rua Padre João Rzemelka, 136 - 81280-120 - Curitiba - PR | Tel. 41 3373-2155 - Fax 41 3373-3538
deamorim@deamorim.com.br | www.deamorim.com.br

DE AMORIM
CONSTRUTORA DE OBRAS



CONCORRÊNCIA N° 10/2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

PROPOSTA DE PREÇO

LOTE 2

CURITIBA, JANEIRO DE 2018

"Preparando o Terreno para o Futuro"
Rua Padre João Rzemelka, 136 - 81280-120 - Curitiba - PR | Tel. 41 3373-2155 - Fax 41 3373-3538
deamorim@deamorim.com.br | www.deamorim.com.br

DE AMORIM
CONSTRUTORA DE OBRAS

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

REF.: Concorrência Pública nº 010/2017

Prezados Senhores:

A empresa De Amorim Construtora de Obras LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 77.577.419/0001-35, com sede na cidade de Curitiba, sito a Rua Padre João Rzemelka nº136, Bairro Cidade Industrial, neste ato representada por Gilson João De Amorin, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Concorrência Pública nº 010/2017, que tem por com objeto a Contratação de empresa para Pavimentação Asfáltica do Jardim Alvorada - Lote 02, com extensão total de 590,03 metros (sendo 369,20 toneladas de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem) compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados. Para tanto DECLARAMOS que:

1. O valor global desta proposta é de R$ 445.006,34 (Quatrocentos e Quarenta e Cinco Mil e Seis Reais e Trinta e Quatro Centavos).

2. O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

3. Na elaboração de nossa proposta foram utilizados os respectivos salários base respeitando os Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho.

Atenciosamente,

Curitiba, 18 de Janeiro de 2018.

Gilson João De Amorin

(RG. 3.745.750-7)

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
941

DE AMORIM
CONSTRUTORA DE OBRAS

DE AMORIM	ORÇAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE	CC 10

PROJETO EXECUTIVO - LOTE 2

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	%	TOTAL R$
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,22%	988,90
2	TERRAPLENAGEM	5,64%	25.118,39
3	DRENAGEM	8,06%	35.847,04
4	PAVIMENTAÇÃO	46,20%	205.612,02
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	32,33%	143.867,27
6	SINALIZAÇÃO VIARIA	2,44%	10.860,84
7	SERVIÇOS DIVERSOS	5,10%	22.711,88
	CUSTO TOTAL	100,00%	**445.006,34**

LOTE 2 - CONCORRENCIA 10	**ORÇAMENTO** QUADRO DE RESUMO
FAZENDA RIO GRANDE	

DE AMORIM - Const. Obras Ltda.
Engº Gilson João de Amorin
CREA 23630-D

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 942
Assinatura

DE AMORIM
CONSTRUTORA DE OBRAS

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
943
Folha nº

DE AMORIM

ORÇAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

CC 10

Execução de obras de pavimentação urbana na Avenida Rio Amazonas, Rio Tibagi e Rua Rio Despique, lote 2, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo

ORÇAMENTO GERAL - CONCORRÊNCIA 10 - LOTE 2

Item	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R$)	PREÇO TOTAL COM BDI (R$)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	Placa de Obra em chapa de aço galvanizado - (2,00x1,25m)	m2	2,50	395,56	988,90
	TOTAL 1				988,90
2	TERRAPLENAGEM				
2.1	Escavação, Carga e Transporte - Mat.1ª Cat. DMT 200m a 400m	m3	759,26	5,00	3.796,30
2.2	Compactação mecânica c/ controle do GC>=95% do PN - material do canteiro	m3	1.254,77	5,10	6.399,32
2.3	Regularização compactação do subleito até 20cm de espessura	m2	4.464,98	1,40	6.250,97
2.4	Argila ou barro para aterro/reaterro (com transporte até 10Km)	m3	813,49	10,66	8.671,80
	TOTAL 2				25.118,39
3	DRENAGEM				
3.1	Escavação Mecanica de vala	m3	101,05	6,26	632,57
3.2	Reaterro Mecanico de vala, inclusive compactação	m3	56,79	11,23	637,75
3.3	Reaterro Mecanico de vala com saibro compactado	m3	17,32	68,88	1.193,00
3.4	Tubo de Concreto Simples, Classe - PS1, PB, DN 400 mm	m	62,00	30,47	1.889,14
3.5	Tubo de Concreto Armado, Classe - PA-1, PB, DN 400 mm	m	22,00	52,51	1.155,22
3.6	Assentamento de tubo de concreto Para Rede Coletoras de Água Pluviais diâmetro de Ø400mm	m	84,00	44,83	3.765,72
3.7	Caixa de Captação em alvenaria de Bloco de concreto com Grelha de Concreto Armado Ø40cm	unid	3,00	1.199,59	3.598,77
3.8	Caixa de Captação em alvenaria de Bloco de concreto com Grelha de Concreto Armado	unid	32,00	657,24	21.031,68
3.9	Caixa de Captação em alvenaria de Bloco de concreto com Grelha de Concreto Armado Ø40cm	unid	-	657,24	0,00
3.10	Boca de Bueiro com Aba para tubo Ø 40	unid	3,00	647,73	1.943,19
	TOTAL 3				35.847,04
4	PAVIMENTAÇÃO				
4.1	Macadame Seco c/ Brita Graduada Compactado	m3	687,40	75,43	51.850,58
4.2	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compctação 100% PI	m3	477,19	76,50	36.505,03
4.3	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30	m2	3.845,80	5,68	21.844,14
4.4	Pintura de Ligação com emulsão RR-1C	m2	3.845,80	1,46	5.614,86
4.5	Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) - FAIXA C	t	369,20	240,98	88.969,81
4.6	Carga Manobras e descarga de mistura Betuminosa a quente, com Caminhão basculante 6m3, Descarga em Viblo-acabadora	m3	153,83	5,38	827,60
	TOTAL 4				205.612,02
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
5.1	Meio-fio de concreto - MFC 03	m	821,00	36,49	29.958,29
5.2	Meio-fio de concreto - MFC 04	m	254,00	26,00	6.604,00
5.3	Regularização compactação do subleito até 20cm de espessura	m2	3.220,96	1,40	4.509,34
5.4	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compctação 100% PI	m3	215,29	76,50	16.469,68
5.5	Pintura de Ligação com emulsão RR-1C	m2	1.983,21	1,46	2.895,48
5.6	Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) - FAIXA C	t	142,79	240,98	34.409,53
5.7	Fornecimento e assentamento de Fincadinha de Granito 8x15 cm	m	1.398,00	16,26	22.731,48
5.8	Fornecimento e Assentamento de Grama em placas	m2	880,64	7,80	6.868,99
5.9	Implantação de rampa para Deficientes, com lajota tatil de alerta nas laterais, inclusive pintura, medindo 1,80 X 1,50 X 1,80 m	unid	22,00	475,53	10.461,66
5.10	Macadame Seco c/ Brita Graduada Compactado	m3	118,77	75,43	8.958,82
	TOTAL 5				143.867,27
6	SINALIZAÇÃO VIARIA				
6.1	Placa de sinalização c/ película refletiva	m2	3,44	282,15	970,59
6.2	Suporte metalico galvanizado Ø 2,5", com aletas anti-giros h=3,00 m	unid	14,00	433,07	6.062,98
6.3	Faixa de sinalização horizontal c/tinta resina acrilica base solvente	m2	160,07	23,91	3.827,27

DE AMORIM - Const. Obras Ltda.
Rua Padre João Bacmeika, 136 - 81280-120 - Curitiba - PR | Tel. 41 3373-2155 - Fax 41 3373-3538
deamorim@deamorim.com.br | www.deamorim.com.br

"Preparando o Terreno para o Futuro"

DE AMORIM
CONSTRUTORA DE OBRAS

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
944
Folha nº
Assinatura

DE AMORIM	ORÇAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE	CC 10

Execução de obras de pavimentação urbana na Avenida Rio Amazonas, Rio Tibagi e Rua Rio Despique, lote 2, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo

ORÇAMENTO GERAL - CONCORRÊNCIA 10 - LOTE 2

Item	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R$)	PREÇO TOTAL COM BDI (R$)
	TOTAL 6				**10.860,84**
7	**SERVIÇOS DIVERSOS**				
7.1	Alvenaria de Vedação de bloco Concreto de (14x19x39) com espessura de 14cm, arg. Mista com preparo em betoneira	m²	41,44	70,62	2.926,49
7.2	Estaca man.20cm C.A.13,5MPA tpo"C" + 20 Kg CA50/m3	m	65,10	54,08	3.520,60
7.3	Concreto Usinado Bombeado, Fck= 25 Mpa, inclusive lançamento e adensamento	m3	7,29	369,11	2.690,81
7.4	Formas tabua para Concreto em Fundação c/ Reaproveitamento 5 veze	m2	78,80	37,62	2.964,45
7.5	Aço CA-50 fornec. dobr. Colocação	Kg	582,25	9,96	5.799,21
7.6	Aço CA-60 fornec. dobr. Colocação	Kg	117,43	13,59	1.595,87
7.7	Drenagem c/Tubo de Pvc Ø 100mm	m	72,00	30,76	2.214,72
7.8	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BRITA 2-DRENOS E FILTROS	m3	7,04	72,94	513,49
7.9	Manta Geotêxtil Rt - 7 c/ Resistência À Tração de 7 Kn / M	m2	111,78	4,35	486,24
	TOTAL 7				**22.711,88**
	PREÇO GLOBAL				**445.006,34**

DE AMORIM - Const. Obras Ltda.
Engº Gilson João de Amorim
CREA 23630-D

DEAMORIM
CONSTRUTORA DE OBRAS

PREF. MUNICIPAL RIO GRANDE
945
Fls.
Assinatura

DEAMORIM	ORÇAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE	CC 10

Execução de obras de pavimentação urbana na Avenida Rio Amazonas, Rio Tibagi e Rua Rio Despique, lote 2, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo

ORÇAMENTO RUA DESPIQUE - CONCORRÊNCIA 10 - LOTE 2

Item	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R$)	PREÇO TOTAL COM BDI (R$)
2	TERRAPLENAGEM				
2.1	Escavação, Carga e Transporte - Mat.1ª Cat. DMT 200m a 400m	m3	307,10	5,00	1.535,50
2.2	Compactação mecânica c/ controle do GC>=95% do PN - material do canteiro	m3	505,89	5,10	2.580,03
2.3	Regularização compactação do subleito até 20cm de espessura	m2	1.549,28	1,40	2.168,99
2.4	Argila ou barro para aterro/reaterro (com transporte até 10Km)	m3	278,31	10,66	2.966,78
	TOTAL 2				9.251,30
3	DRENAGEM				
3.1	Escavação Mecanica de vala	m3	31,35	6,26	196,25
3.2	Reaterro Mecanico de vala, inclusive compactação	m3	19,49	11,23	218,87
3.3	Reaterro Mecanico de vala com saibro compactado	m3	5,18	68,88	356,79
3.4	Tubo de Concreto Simples, Classe - PS1, PB, DN 400 mm	m	19,00	30,47	578,93
3.5	Tubo de Concreto Armado, Classe - PA-1, PB, DN 400 mm	m	6,00	52,51	315,06
3.6	Assentamento de tubo de concreto Para Rede Coletoras de Água Pluviais diâmetro de Ø400mm	m	25,00	44,83	1.120,75
3.7	Caixa de ligação e passagem Ø40 – CLP01	unid	1,00	1.199,59	1.199,59
3.8	Caixa de Captação em alvenaria de Bloco de concreto com Grelha de Concreto Armado	unid	10,00	657,24	6.572,40
3.9	Caixa de Captação em alvenaria de Bloco de concreto com Grelha de Concreto Armado Ø40cm	unid	-	657,24	0,00
3.10	Boca de Bueiro com Aba para tubo Ø 40	unid	2,00	647,73	1.295,46
	TOTAL 3				11.854,10
4	PAVIMENTAÇÃO				
4.1	Macadame Seco c/ Brita Graduada Compactado	m3	232,39	75,43	17.529,17
4.2	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compctação 100% PI	m3	159,35	76,50	12.190,27
4.3	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30	m2	1.327,95	5,68	7.542,75
4.4	Pintura de Ligação com emulsão RR-1C	m2	1.327,95	1,46	1.938,80
4.5	Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) - FAIXA C	t	127,48	240,98	30.720,13
4.6	Carga Manobras e descarga de mistura Betuminosa a quente, com Caminhão basculante 6m3, Descarga em Vibio-acabadora	m3	53,12	5,38	285,78
	TOTAL 4				70.206,90
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
5.1	Meio-fio de concreto - MFC 03	m	290,00	36,49	10.582,10
5.2	Meio-fio de concreto - MFC 04	m	109,00	26,00	2.834,00
5.3	Regularização compactação do subleito até 20cm de espessura	m2	1.172,43	1,40	1.641,40
5.4	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compctação 100% PI	m3	82,65	76,50	6.322,72
5.5	Pintura de Ligação com emulsão RR-1C	m2	750,82	1,46	1.096,19
5.6	Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) - FAIXA C	t	54,06	240,98	13.027,37
5.7	Fornecimento e assentamento de Fincadinha de Granito 8x15 cm	m	531,00	16,26	8.634,06
5.8	Fornecimento e Assentamento de Grama em placas	m2	306,50	7,80	2.390,70
5.9	Implantação de rampa para Deficientes, com lajota tatil de alerta nas laterais, inclusive pintura, medindo 1,80 X 1,50 X 1,80 m	unid	6,00	475,53	2.853,18
5.10	Macadame Seco c/ Brita Graduada Compactado	m3	53,01	75,43	3.998,54
	TOTAL 5				53.380,26
6	SINALIZAÇÃO VIARIA				
6.1	Placa de sinalização c/ película refletiva	m2	0,65	282,15	183,39
6.2	Suporte metalico galvanizado Ø 2,5", com aletas anti-giros h=3,00 m	unid	3,00	433,07	1.299,21
6.3	Faixa de sinalização horizontal c/tinta resina acrílica base solvente	m2	45,44	23,91	1.086,47
	TOTAL 6				2.569,07
7	SERVIÇOS DIVERSOS				
7.1	Alvenaria de Vedação de bloco Concreto de (14x19x39) com espessura de 14cm, arg. Mista com preparo em betoneira	m²	19,12	70,62	1.350,25

DE AMORIM - Const. Obras Ltda
Rubenson João de Amorim
CREA 236.305-D

DE AMORIM
CONSTRUTORA DE OBRAS

PREFEITURA RIO GRANDE
946
Folha nº

DE AMORIM	ORÇAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE	CC 10

Execução de obras de pavimentação urbana na Avenida Rio Amazonas, Rio Tibagi e Rua Rio Despique, lote 2, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo

ORÇAMENTO RUA DESPIQUE - CONCORRÊNCIA 10 - LOTE 2

Item	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R$)	PREÇO TOTAL COM BDI (R$)
7.2	Estaca man.20cm C.A.13,5MPA tpo"C" + 20 Kg CA50/m3	m	30,60	54,08	1.654,84
7.3	Concreto Usinado Bombeado, Fck= 25 Mpa, inclusive lançamento e adensamento	m3	3,14	369,11	1.159,00
7.4	Formas tabua para Concreto em Fundação c/ Reaproveitamento 5 veze	m2	34,08	37,62	1.282,08
7.5	Aço CA-50 fornec. dobr. Colocação	Kg	198,48	9,96	1.976,86
7.6	Aço CA-60 fornec. dobr. Colocação	Kg	46,50	13,59	631,93
7.7	Drenagem c/Tubo de Pvc Ø 100mm	m	30,00	30,76	922,80
7.8	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BRITA 2-DRENOS E FILTROS	m3	2,96	72,94	215,90
7.9	Manta Geotêxtil Rt - 7 c/ Resistência À Tração de 7 Kn / M	m2	46,98	4,35	204,36
	TOTAL 7				9.398,02
	PREÇO GLOBAL				**156.659,65**

DE AMORIM - Const. Obras Ltda
Engº Gilson João de Amorim
CREA 23630-D

DE AMORIM
CONSTRUTORA DE OBRAS

947
Fls. nº
Ass. Func.

DE AMORIM

ORÇAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

CC 10

Execução de obras de pavimentação urbana na Avenida Rio Amazonas, Rio Tibagi e Rua Rio Despique, lote 2, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo

ORÇAMENTO AVENIDA RIO AMAZONAS - CONCORRÊNCIA 10 - LOTE 2

Item	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R$)	PREÇO TOTAL COM BDI (R$)
2	TERRAPLENAGEM				
2.1	Escavação, Carga e Transporte - Mat.1ª Cat. DMT 200m a 400m	m3	157,18	5,00	785,90
2.2	Compactação mecânica c/ controle do GC>=95% do PN - material do canteiro	m3	71,63	5,10	365,31
2.3	Regularização compactação do subleito até 20cm de espessura	m2	588,49	1,40	823,88
2.4	Argila ou barro para aterro/reaterro (com transporte até 10Km)	m3	0,00	10,66	0,00
	TOTAL 2				1.975,09
3	DRENAGEM				
3.1	Escavação Mecanica de vala	m3	54,40	6,26	340,54
3.2	Reaterro Mecanico de vala, inclusive compactação	m3	31,94	11,23	358,68
3.3	Reaterro Mecanico de vala com saibro compactado	m3	12,14	68,88	836,20
3.4	Tubo de Concreto Simples, Classe - PS1, PB, DN 400 mm	m	43,00	30,47	1.310,21
3.5	Tubo de Concreto Armado, Classe - PA-1, PB, DN 400 mm	m	16,00	52,51	840,16
3.6	Assentamento de tubo de concreto Para Rede Coletoras de Água Pluviais diâmetro de Ø400mm	m	59,00	44,83	2.644,97
3.7	Caixa de ligação e passagem Ø40 – CLP01	unid	2,00	1.199,59	2.399,18
3.8	Caixa de Captação em alvenaria de Bloco de concreto com Grelha de Concreto Armado	unid	4,00	657,24	2.628,96
3.9	Caixa de Captação em alvenaria de Bloco de concreto com Grelha de Concreto Armado Ø40cm	unid	-	657,24	0,00
3.10	Boca de Bueiro com Aba para tubo Ø 40	unid		647,73	0,00
	TOTAL 3				11.358,90
4	PAVIMENTAÇÃO				
4.1	Macadame Seco c/ Brita Graduada Compactado	m3	105,93	75,43	7.990,29
4.2	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compctação 100% PI	m3	78,47	76,50	6.002,95
4.3	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30	m2	523,10	5,68	2.971,20
4.4	Pintura de Ligação com emulsão RR-1C	m2	523,10	1,46	763,72
4.5	Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) - FAIXA C	t	50,22	240,98	12.102,01
4.6	Carga Manobras e descarga de mistura Betuminosa a quente, com Caminhão basculante 6m3, Descarga em Viblo-acabadora	m3	20,92	5,38	112,54
	TOTAL 4				29.942,71
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
5.1	Meio-fio de concreto - MFC 03	m	96,00	36,49	3.503,04
5.2	Meio-fio de concreto - MFC 04	m	18,00	26,00	468,00
5.3	Regularização compactação do subleito até 20cm de espessura	m2	346,99	1,40	485,78
5.4	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compctação 100% PI	m3	19,82	76,50	1.516,23
5.5	Pintura de Ligação com emulsão RR-1C	m2	187,50	1,46	273,75
5.6	Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) - FAIXA C	t	13,50	240,98	3.253,23
5.7	Fornecimento e assentamento de Fincadinha de Granito 8x15 cm	m	141,00	16,26	2.292,66
5.8	Fornecimento e Assentamento de Grama em placas	m2	108,02	7,80	842,55
5.9	Implantação de rampa para Deficientes, com lajota tatil de alerta nas laterais, inclusive pintura, medindo 1,80 X 1,50 X 1,80 m	unid	4,00	475,53	1.902,12
5.10	Macadame Seco c/ Brita Graduada Compactado	m3	7,46	75,43	562,70
	TOTAL 5				15.100,06
6	SINALIZAÇÃO VIARIA				
6.1	Placa de sinalização c/ película refletiva	m2	1,27	282,15	358,33
6.2	Suporte metalico galvanizado Ø 2,5", com aletas anti-giros h=3,00 m	unid	5,00	433,07	2.165,35
6.3	Faixa de sinalização horizontal c/tinta resina acrílica base solvente	m2	32,16	23,91	768,94
	TOTAL 6				3.292,62
7	SERVIÇOS DIVERSOS				
7.1	Alvenaria de Vedação de bloco Concreto de (14x19x39) com espessura de 14cm, arg. Mista com preparo em betoneira	m²		70,62	0,00

DE AMORIM
CONSTRUTORA DE OBRAS

FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 948

DE AMORIM	ORÇAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE	CC 10

Execução de obras de pavimentação urbana na Avenida Rio Amazonas, Rio Tibagi e Rua Rio Despique, lote 2, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo

ORÇAMENTO AVENIDA RIO AMAZONAS - CONCORRÊNCIA 10 - LOTE 2

Item	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R$)	PREÇO TOTAL COM BDI (R$)
7.2	Estaca man.20cm C.A.13,5MPA tpo"C" + 20 Kg CA50/m3	m		54,08	0,00
7.3	Concreto Usinado Bombeado, Fck= 25 Mpa, inclusive lançamento e adensamento	m3		369,11	0,00
7.4	Formas tabua para Concreto em Fundação c/ Reaproveitamento 5 veze	m2		37,62	0,00
7.5	Aço CA-50 fornec. dobr. Colocação	Kg		9,96	0,00
7.6	Aço CA-60 fornec. dobr. Colocação	Kg		13,59	0,00
7.7	Drenagem c/Tubo de Pvc Ø 100mm	m		30,76	0,00
7.8	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BRITA 2-DRENOS E FILTROS	m3		72,94	0,00
7.9	Manta Geotêxtil Rt - 7 c/ Resistência À Tração de 7 Kn / M	m2		4,35	0,00
	TOTAL 7				0,00
	PREÇO GLOBAL				**61.669,38**

DE AMORIM - Const. Obras Ltda
Engº Gilson João de Amorim
CREA 23618-D

PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE
949
Fls.

DE AMORIM	ORÇAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE	CC 10

Execução de obras de pavimentação urbana na Avenida Rio Amazonas, Rio Tibagi e Rua Rio Despique, lote 2, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo

ORÇAMENTO RUA RIO TIBAGI - CONCORRÊNCIA 10 - LOTE 2

Item	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R$)	PREÇO TOTAL COM BDI (R$)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	Placa de Obra em chapa de aço galvanizado - (2,00x1,25m)	m2	2,50	395,56	988,90
	TOTAL 1				988,90
2	TERRAPLENAGEM				
2.1	Escavação, Carga e Transporte - Mat.1ª Cat. DMT 200m a 400m	m3	294,98	5,00	1.474,90
2.2	Compactação mecânica c/ controle do GC>=95% do PN - material do canteiro	m3	677,25	5,10	3.453,97
2.3	Regularização compactação do subleito até 20cm de espessura	m2	2.327,21	1,40	3.258,09
2.4	Argila ou barro para aterro/reaterro (com transporte até 10Km)	m3	535,18	10,66	5.705,01
	TOTAL 2				13.891,97
3	DRENAGEM				
3.1	Escavação Mecanica de vala	m3	15,30	6,26	95,77
3.2	Reaterro Mecanico de vala, inclusive compactação	m3	5,36	11,23	60,19
3.3	Reaterro Mecanico de vala com saibro compactado	m3		68,88	0,00
3.4	Tubo de Concreto Simples, Classe - PS1, PB, DN 400 mm	m		30,47	0,00
3.5	Tubo de Concreto Armado, Classe - PA-1, PB, DN 400 mm	m		52,51	0,00
3.6	Assentamento de tubo de concreto Para Rede Coletoras de Água Pluviais diâmetro de Ø400mm	m		44,83	0,00
3.7	Caixa de Captação em alvenaria de Bloco de concreto com Grelha de Concreto Armado Ø40cm	unid		1.199,59	0,00
3.8	Caixa de Captação em alvenaria de Bloco de concreto com Grelha de Concreto Armado	unid	18,00	657,24	11.830,32
3.9	Caixa de Captação em alvenaria de Bloco de concreto com Grelha de Concreto Armado Ø40cm	unid	-	657,24	0,00
3.10	Boca de Bueiro com Aba para tubo Ø 40	unid	1,00	647,73	647,73
	TOTAL 3				12.634,01
4	PAVIMENTAÇÃO				
4.1	Macadame Seco c/ Brita Graduada Compactado	m3	349,08	75,43	26.331,10
4.2	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compctação 100% PI	m3	239,37	76,50	18.311,80
4.3	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30	m2	1.994,75	5,68	11.330,18
4.4	Pintura de Ligação com emulsão RR-1C	m2	1.994,75	1,46	2.912,33
4.5	Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) - FAIXA C	t	191,50	240,98	46.147,67
4.6	Carga Manobras e descarga de mistura Betuminosa a quente, com Caminhão basculante 6m3, Descarga em Viblo-acabadora	m3	79,79	5,38	429,27
	TOTAL 4				105.462,35
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
5.1	Meio-fio de concreto - MFC 03	m	435,00	36,49	15.873,15
5.2	Meio-fio de concreto - MFC 04	m	127,00	26,00	3.302,00
5.3	Regularização compactação do subleito até 20cm de espessura	m2	1.701,54	1,40	2.382,15
5.4	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compctação 100% PI	m3	112,82	76,50	8.630,73
5.5	Pintura de Ligação com emulsão RR-1C	m2	1.044,89	1,46	1.525,53
5.6	Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) - FAIXA C	t	75,23	240,98	18.128,92
5.7	Fornecimento e assentamento de Fincadinha de Granito 8x15 cm	m	726,00	16,26	11.804,76
5.8	Fornecimento e Assentamento de Grama em placas	m2	466,12	7,80	3.635,73
5.9	Implantação de rampa para Deficientes, com lajota tatil de alerta nas laterais, inclusive pintura, medindo 1,80 X 1,50 X 1,80 m	unid	12,00	475,53	5.706,36
5.10	Macadame Seco c/ Brita Graduada Compactado	m3	58,30	75,43	4.397,56
	TOTAL 5				75.386,89
6	SINALIZAÇÃO VIARIA				
6.1	Placa de sinalização c/ película refletiva	m2	1,52	282,15	428,86
6.2	Suporte metalico galvanizado Ø 2,5", com aletas anti-giros h=3,00 m	unid	6,00	433,07	2.598,42
6.3	Faixa de sinalização horizontal c/tinta resina acrilica base solvente	m2	82,47	23,91	1.971,85

DE AMORIM
CONSTRUTORA DE OBRAS

950

DE AMORIM	ORÇAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE	CC 10

Execução de obras de pavimentação urbana na Avenida Rio Amazonas, Rio Tibagi e Rua Rio Despique, lote 2, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo

ORÇAMENTO RUA RIO TIBAGI - CONCORRÊNCIA 10 - LOTE 2

Item	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R$)	PREÇO TOTAL COM BDI (R$)
	TOTAL 6				**4.999,13**
7	**SERVIÇOS DIVERSOS**				
7.1	Alvenaria de Vedação de bloco Concreto de (14x19x39) com espessura de 14cm, arg. Mista com preparo em betomeira	m²	22,32	70,62	1.576,23
7.2	Estaca man.20cm C.A.13,5MPA tpo"C" + 20 Kg CA50/m3	m	34,50	54,08	1.865,76
7.3	Concreto Usinado Bombeado, Fck= 25 Mpa, inclusive lançamento e adensamento	m3	4,15	369,11	1.531,80
7.4	Formas tabua para Concreto em Fundação c/ Reaproveitamento 5 veze	m2	44,72	37,62	1.682,36
7.5	Aço CA-50 fornec. dobr. Colocação	Kg	383,77	9,96	3.822,34
7.6	Aço CA-60 fornec. dobr. Colocação	Kg	70,93	13,59	963,93
7.7	Drenagem c/Tubo de Pvc Ø 100mm	m	42,00	30,76	1.291,92
7.8	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BRITA 2-DRENOS E FILTROS	m3	4,08	72,94	297,59
7.9	Manta Geotêxtil Rt - 7 c/ Resistência À Tração de 7 Kn / M	m2	64,80	4,35	281,88
	TOTAL 7				**13.313,81**
	PREÇO GLOBAL				**226.677,06**

DE AMORIM - Const. Obras Ltda
Engº Gilson João de Amorim
CREA 22630-D

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ORÇAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE		CC 10								
VALOR DA OBRA (R$):	445.006,34									

ITEM	SERVIÇOS	MÊS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	TOTAL
		VALOR									
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	988,90	988,90								988,90
		0,22%	100%								100%
2	TERRAPLENAGEM	25.118,39	15.071,03	10.047,36							25.118,39
		5,64%	60%	40%							100%
3	DRENAGEM	35.847,04	5.377,06	17.923,52	7.169,41	5.377,06					35.847,04
		8,06%	15%	50%	20%	15%					100%
4	PAVIMENTAÇÃO	205.612,02				41.122,40	51.403,01	51.403,01	41.122,40	20.561,20	205.612,02
		46,20%				20%	25%	25%	20%	10%	100%
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	143.867,27					28.773,45	28.773,45	28.773,45	57.546,91	143.867,27
		32,33%					20%	20%	20%	40%	100%
6	SINALIZAÇÃO VIARIA	10.860,84			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.860,84	10.860,84
		2,44%								100%	100%
7	SERVIÇOS DIVERSOS	22.711,88								22.711,88	22.711,88
		5,10%								100%	100%
TOTAL		**445.006,34**	**21.436,99**	**27.970,88**	**7.169,41**	**46.499,46**	**80.176,46**	**80.176,46**	**69.895,86**	**111.680,83**	
PERCENTUAL NA SEMANA			4,82%	6,29%	1,61%	10,45%	18,02%	18,02%	15,71%	25,10%	
TOTAL ACUMULADO			21.436,99	49.407,87	56.577,27	103.076,73	183.253,19	263.429,65	333.325,51	445.006,34	
PERCENTUAL ACUMULADO			4,82%	11,10%	12,71%	23,16%	41,18%	59,20%	74,90%	100,00%	100,00%

DE AMORIM - Const. Obras Ltda.
Engº Gilson João de Amorin
CREA 23630-D

DE AMORIM
CONSTRUTORA DE OBRAS

"Preparando o Terreno para o Futuro"
Rua Padre João Rzemelka, 136 - 81280-120 - Curitiba - PR | Tel. 41 3373-2155 - Fax 41 3373-3538
deamorim@deamorim.com.br | www.deamorim.com.br

952

PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

RUA JULIO CÉSAR SETENARESKI, Nº. 195, COLÔNIA MURICI, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

DATA: 18/01/2018

18 JAN. 2018
Protocolo Nº 1444/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CONCORRÊNCIA Nº 10/2017

PROPOSTA DE PREÇOS
ENVELOPE Nº. 02

PVZ Construtora de Obras Ltda.
Rua Júlio Cesar Setenareski, 195 – Colônia Murici.
São José dos Pinhais – Paraná

DATA: 18 de Janeiro de 2018.

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
953
Folha nº

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2017
Processo Administrativo nº. 144/2017
Protocolo nº 24.475/2017

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações,
Ref. : Concorrência Pública nº. 010/2017

Venho por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Concorrência Pública nº 010/2017, que tem por com objeto a Contratação de empresa para Pavimentação Asfáltica da Avenida Portugal – Lote 01, com extensão total de 640 metros (sendo 1.086,90 toneladas de revestimento CBUQ a serem aplicados na pita de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-deobra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

PLANILHA ORÇAMENTARIA – LOTE 01 - ANEXO

VALOR PROPOSTO = R$ 903.036,74 (novecentos e três mil, trinta e seis reais e setenta e quatro centavos).

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

São José dos Pinhais, 18 de Janeiro de 2018.

Atenciosamente,

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
954
Folha nº
Assinatura

Luis Antonio Zen
SÓCIO ADMINISTRADOR
R.G. 5.247.879-0/PR
CPF: 766.103.739-49

FABIANO DE ANDRADE
Engenheiro Civil - Resp. Técnico
RG 4.441.245-4/PR
CREA/PR 28297-D

P.V.Z

PVZ Construtora de Obras Ltda

PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROJETO:	PAVIMENTAÇÃO URBANA AVENIDA PORTUGAL	LOCAL:	
TABELA DE REF:	SINAPI/PR (OUT/2016), SICRO (MAIO/2016), DER PR (ABR/2016) E SANEPAR (JUN/2016)	BDI:	24,00%
ORÇADO POR:	GUSTAVO GONÇALES QUADROS - ENGENHEIRO CIVIL - CREA PR 72.224/D	DATA:	17/4/2017

ITEM	CÓDIGO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL (R$)
1.		**SERVIÇOS PRELIMINARES**				**R$ 15.608,05**
1.1	Sinapi 74209/1	Placa de Obra em chapa de aço galvanizado - (2,00x1,25m)	m2	2,50	R$ 297,74	R$ 744,35
1.2	DER PR 840000	Remoção e recolocação de cercas de arame	m	284,50	R$ 18,82	R$ 5.354,29
1.3	DER PR 841000	Remoção de cercas de arame	m	284,50	R$ 6,80	R$ 1.934,60
1.4	Sinapi 92970	Demolição de pavimentação asfáltica com utilização de martelo perfurador, espessura até 15 cm	m3	23,27	R$ 9,07	R$ 211,06
1	Sinapi 74039/001	Cerca com mourões de madeira roliça, diâmetro 11cm, espaçamento de 2m, altura livre de 1m, cravados 0,5m, com 5 fios de arame farpado nº 14 classe 250	m	284,50	R$ 23,27	R$ 6.620,32
1.6	Sinapi 85335	Retirada de meio-fio	m	113,50	R$ 6,55	R$ 743,43
2.		**TERRAPLENAGEM**				**R$ 30.056,56**
2.1	#REF!	Escavação, Carga e Transporte - Mat.1ª Cat. DMT 200m a 400m	m3	3.850,30	R$ 4,79	R$ 18.442,94
2.2	SINAPI 74005/002	Compactação mecânica c/ controle do GC>=95% do PN - material do canteiro	m3	827,77	R$ 4,12	R$ 3.410,41
2.3	Sinapi 72961	Regularização compactação do subleito até 20cm de espessura	m2	6.128,50	R$ 1,05	R$ 6.434,93
2.5	DER PR 404000	Remoção de solos moles	m3	323,86	R$ 5,46	R$ 1.768,28
3.		**DRENAGEM**				**R$ 230.200,19**
3.1	Sinapi 90091	Escavação Mecanica de vala	m3	2.224,64	R$ 4,71	R$ 10.478,05
3.2	Sinapi 93380	Reaterro Mecanico de vala, inclusive compactação	m3	1.061,77	R$ 8,45	R$ 8.971,96
3.3	Composição 01	Reaterro Mecanico de vala com saibro compactado	m3	571,94	R$ 51,85	R$ 29.655,09
3.4	Sinapi 7781	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE- PS1, PB, DN 400 MM	m	92,00	R$ 22,93	R$ 2.109,56
3.5	Sinapi 7791	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE- PS1, PB, DN 600 MM	m	416,00	R$ 42,35	R$ 17.617,60
3.6	Sinapi 7750	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 800 MM	m	70,00	R$ 109,92	R$ 7.694,40
3.7	Sinapi 7745	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 400 MM	m	171,00	R$ 39,52	R$ 6.757,92
3.8	Sinapi 7763	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2, PB, DN 800 MM	m	41,00	R$ 113,88	R$ 4.669,08
3.9	Sinapi 7766	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2, PB, DN 1200 MM	m	32,00	R$ 242,35	R$ 7.755,20
3.10	Sinapi 7767	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2, PB, DN 1500 MM	m	58,00	R$ 373,46	R$ 21.660,68
3.11	Sinapi 92809	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM	m	263,00	R$ 33,74	R$ 8.873,62
3.12	Sinapi 92811	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM	m	416,00	R$ 48,84	R$ 20.317,44
3	Sinapi 92813	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM	m	111,00	R$ 65,42	R$ 7.261,62
3.14	Sinapi 92817	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1200 MM	m	32,00	R$ 106,79	R$ 3.417,28
3.15	Sinapi 92819	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1500 MM	m	58,00	R$ 143,74	R$ 8.336,92
3.16	2 S 04 962 01	Caixa de ligação e passagem Ø40 - CLP01	unid	2,00	R$ 902,93	R$ 1.805,86
3.17	2 S 04 962 02	Caixa de ligação e passagem Ø60 - CLP02	unid	6,00	R$ 877,81	R$ 5.266,86
3.18	2 S 04 962 03	Caixa de ligação e passagem Ø80 - CLP03	unid	2,00	R$ 1.228,07	R$ 2.456,14
3.19	2 S 04 962 05	Caixa de ligação e passagem Ø120 - CLP05	unid	1,00	R$ 1.848,41	R$ 1.848,41
3.20	2 S 04 962 06	Caixa de ligação e passagem Ø150 - CLP06	unid	1,00	R$ 2.319,15	R$ 2.319,15
3.21	Sinapi 83708	POCO DE VISITA EM ALVENARIA, PARA REDE D=0,40 M, PARTE FIXA C/ 1,00 M DE ALTURA	unid	1,00	R$ 998,83	R$ 998,83
3.22	Sinapi 83709	POCO DE VISITA EM ALVENARIA, PARA REDE D=0,60 M, PARTE FIXA C/ 1,00 M DE ALTURA	unid	6,00	R$ 1.233,97	R$ 7.403,82
3.23	Sinapi 83710	POCO DE VISITA EM ALVENARIA, PARA REDE D=0,80 M, PARTE FIXA C/ 1,00 M DE ALTURA	unid	2,00	R$ 2.556,79	R$ 5.113,58

Luis Antonio Zen
SÓCIO ADMINISTRADOR
R.G. 5.247.879-0/PR
CPF 766.103.739-49

ADRIANO DE ANDRADE
Engenheiro Civil - Resp. Técnico
RG 4.441.245-4/PR
CREA/PR 28297-D

PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROJETO:	PAVIMENTAÇÃO URBANA AVENIDA PORTUGAL	LOCAL:	
TABELA DE REF:	SINAPI/PR (OUT/2016), SICRO (MAIO/2016), DER PR (ABR/2016) E SANEPAR (JUN/2016)	BDI:	24,00%
ORÇADO POR:	GUSTAVO GONÇALES QUADROS - ENGENHEIRO CIVIL - CREA PR 72.224/D	DATA:	17/4/2017

ITEM	CÓDIGO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL (R$)
3.24	SICRO 2 S 04 960 01	Caixa de Captação em alvenaria de Bloco de concreto com Grelha de Concreto Armado Ø40cm	unid	36,00	R$ 494,70	R$ 17.809,20
3.25	SICRO 2 S 04 961 01	Caixa de Captação Dupla em alvenaria de Bloco de concreto com Grelha de Concreto Armado Ø 40cm	unid	2,00	R$ 952,33	R$ 1.904,66
3.26	DER PR 620000	Boca de BSTC 0,40m	unid	0,00	R$ 487,55	R$ 0,00
3.27	SICRO 2 S 04 101 02	Ala para BSTC Ø 0,80	unid	1,00	R$ 1.205,10	R$ 1.205,10
3.28	SICRO 2 S 04 111 03	Ala para BDTC Ø 1,50	unid	2,00	R$ 6.204,89	R$ 12.409,78
3.29	SICRO 5 S 04.999.01	Remoção de bueiro 1,50m	m	20,00	R$ 34,93	R$ 698,60
3	Sinapi 73817/002	Embasamento de Material Granular - rachão	m3	40,50	R$ 83,55	R$ 3.383,78
4		**PAVIMENTAÇÃO**			**R$**	**458.786,09**
4.1	#REF!	Macadame Seco c/ Brita Graduada Compactado - Reforço do sub-leito	m3	323,86	R$ 63,65	R$ 20.613,69
4.2	#REF!	Macadame Seco c/ Brita Graduada Compactado	m3	1.532,12	R$ 63,65	R$ 97.519,44
4.3	Sinapi 73710	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compctação 100% PI	m3	905,76	R$ 69,34	R$ 62.805,40
4.4	Sinapi 72945	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30	m2	6.038,37	R$ 4,28	R$ 25.844,22
4.5	Sinapi 72942	Pintura de Ligação com emulsão RR-1C	m2	12.076,74	R$ 1,10	R$ 13.284,41
4.6	Sinapi 72964	Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) - FAIXA A	t	579,68	R$ 197,79	R$ 114.654,91
4.7	Sinapi 72965	Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) - FAIXA C	t	507,22	R$ 240,98	R$ 122.229,88
4.8	Sinapi 72891	Carga Manobras e descarga de mistura Betuminosa a quente, com Caminhão basculante 6m3, Descarga em Viblo-acabadora	m3	452,88	R$ 4,05	R$ 1.834,14
5.		**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**			**R$**	**159.871,82**
5.1	SICRO 2 S 04 910 53	Meio-fio de concreto - MFC 03	m	1.245,23	R$ 27,47	R$ 34.206,47
5.2	SICRO 2 S 04 910 54	Meio-fio de concreto - MFC 04	m	34,77	R$ 19,57	R$ 680,45
5.3	Sinapi 72961	Regularização compactação do subleito até 20cm de espessura	m2	2.911,49	R$ 1,05	R$ 3.057,06
5.4	Sinapi 73710	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compctação 100% PI	m3	271,33	R$ 69,34	R$ 18.814,02
5.5	Sinapi 72942	Pintura de Ligação com emulsão RR-1C	m2	913,77	R$ 1,10	R$ 1.005,15
5.6	Sinapi 72965	Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) - FAIXA C	t	65,79	R$ 240,98	R$ 15.854,07
5.7	Composição 02	Fornecimento e assentamento de Fincadinha de Granito 8x15 cm	m	1.912,73	R$ 12,24	R$ 23.411,82
5 °	Sinapi 74236/001	Fornecimento e Assentamento de Grama em placas	m2	1.102,65	R$ 5,87	R$ 6.472,56
5	Sinapi 73967/002	Plantio de árvore regional mario que 2,00 metros	ud	116,00	R$ 94,82	R$ 10.999,12
5.10	Sinapi 92396	Execução de piso intertravado de concreto, com bloco retangular 20x10x6 cm - com camada de areia de 5cm	m2	895,07	R$ 50,69	R$ 45.371,10
6.		**SINALIZAÇÃO VIARIA**			**R$**	**8.514,03**
6.1	SICRO 1 A 01 860 01	Placa de sinalização c/ película refletiva	m2	1,90	R$ 212,37	R$ 403,50
6.2	DER PR 821300	Suporte metalico galvanizado Ø 2,5", com aletas anti-giros h=3,00 m	unid	9,00	R$ 325,97	R$ 2.933,73
6.3	DER PR 822000	Faixa de sinalização horizontal c/tinta resina acrílica base solvente	m2	287,60	R$ 18,00	R$ 5.176,80
7.		**SERVIÇOS DIVERSOS**			**R$**	**-**
7.1	SINAPI 87449	Alvenaria de Vedação de bloco Concreto de (14x19x39) com espessura de 14cm, arg. Mista com preparo em betorneira	m²	0,00	53,16	0,00
7.2	SINAPI 74156/003	Estaca man.20cm C.A.13,5MPA tpo"C" + 20 Kg CA50/m3	m	0,00	40,71	0,00
7.3	SINAPI 94965	Concreto Usinado Bombeado, Fck= 25 Mpa, inclusive lançamento e adensamento	m3	0,00	277,83	0,00
7.4	SINAPI 5651	Formas tabua para Concreto em Fundação c/ Reaproveitamento 5 veze	m2	0,00	28,32	0,00
7.5	SINAPI 92778	Aço CA-50 fornec. dobr. Colocação	Kg	0,00	7,50	0,00

Luis Antonio Zen
SÓCIO ADMINISTRADOR
R.G. 5.247.879-0/PR
CPF: 766.103.739-49

FABIANO DE ANDRADE
Engenheiro Civil - Resp. Técnico
RG 4.441.245-4/PR
CREA/PR 28297-D

PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROJETO:	PAVIMENTAÇÃO URBANA AVENIDA PORTUGAL	LOCAL:	
TABELA DE REF:	SINAPI/PR (OUT/2016), SICRO (MAIO/2016), DER PR (ABR/2016) E SANEPAR (JUN/2016)	BDI:	24,00%
ORÇADO POR:	GUSTAVO GONÇALES QUADROS - ENGENHEIRO CIVIL - CREA PR 72.224/D	DATA:	17/4/2017

ITEM	CÓDIGO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL (R$)
7.6	SINAPI 92775	Aço CA-60 fornec. dobr. Colocação	Kg	0,00	10,23	0,00
7.7	SINAPI 89578	Drenagem c/Tubo de Pvc Ø 100mm	m	0,00	23,15	0,00
7.8	SINAPI 88549	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BRITA 2-DRENOS E FILTROS	m3	0,00	54,90	0,00
7.9	Sanepar 150332	Manta Geotêxtil Rt - 7 c/ Resistência À Tração de 7 Kn / M	m2	0,00	3,27	0,00
		TOTAL DA OBRA				**R$ 903.036,74**

1.116.664,73

PVZ

954

Luis Antonio Zen
SÓCIO ADMINISTRADOR
R.G. 5.247.879-0/PR
CPF: 766.103.730-..

FABIANO DE ANDRADE
Engenheiro Civil - Resp. Técnico
RG 4.441.245-4/PR
CREA/PR 28297-D

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

Projeto:	PAVIMENTAÇÃO URBANA AVENIDA PORTUGAL	Valor da Obra - R$	903.036,74
Local:	Fazenda Rio Grande - PR	Prazo de Execução	8 meses
Convenio:	Ministério das Cidades	Area da Obra	6.038,37 m2

ITEM	SERVIÇOS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	TOTAL
		VALOR	1	2	3	4	5	6	7	8	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	**15.608,05**	**15.608,05**								**15.608,05**
		1,73%	100,00%								100%
2	TERRAPLENAGEM	**30.056,56**	**18.033,94**	**12.022,62**							**30.056,56**
		3,33%	60,00%	40,00%							100%
3	DRENAGEM	**230.200,19**	**34.530,03**	**115.100,10**	**46.040,04**	**34.530,03**					**230.200,19**
		25,49%	15,00%	50,00%	20,00%	15,00%					100%
4	PAVIMENTAÇÃO	**458.786,09**				**91.757,22**	**114.696,52**	**114.696,52**	**91.757,22**	**45.878,61**	**458.786,09**
		50,80%				20,00%	25,00%	25,00%	20,00%	10,00%	100%
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	**159.871,82**				**0,00**	**31.974,36**	**31.974,36**	**31.974,36**	**63.948,73**	**159.871,82**
		17,70%					20,00%	20,00%	20,00%	40,00%	100%
6	SINALIZAÇÃO VIARIA	**8.514,03**								**8.514,03**	**8.514,03**
		0,94%								100,00%	100%
6	SERVIÇOS DIVERSOS	**0,00**								**0,00**	**0,00**
		0,00%								100,00%	100%
TOTAL		**903.036,74**	**68.172,01**	**127.122,72**	**46.040,04**	**126.287,25**	**146.670,89**	**146.670,89**	**123.731,58**	**118.341,37**	**903.036,74**
PERCENTUAL NO MÊS			7,55%	14,08%	5,10%	13,98%	16,24%	16,24%	13,70%	13,10%	
TOTAL ACUMULADO			**68.172,01**	**195.294,73**	**241.334,77**	**367.622,02**	**514.292,90**	**660.963,79**	**784.695,37**	**903.036,74**	
PERCENTUAL ACUMULADO			7,55%	21,63%	26,72%	40,71%	56,95%	73,19%	86,90%	100,00%	100,00%

Luis Antonio Zen
SÓCIO ADMINISTRADOR
R.G. 5.247.879-0/PR
CPF: 766.103.739-49

FABIANO DE ANDRADE
Engenheiro Civil - Resp. Técnico
RG 4.441.245-4/PR
CREA/PR 28297-D

Rua Julio César Setenareski, 195 - CEP 83085-290 - Colônia Murici - São José dos Pinhais - Paraná
Fone: (41) 3635-1546 - pvzconstrutora@venturizen.com.br - CNPJ 05.804.537/0001-28

PVZ Construtora de Obras Ltda

KJPR PAVIMENTAÇÃO

KJPR Pavimentações - Eireli - EPP
CNPJ Nº 26.786.919/0001-46
Rua Raphael Francisco Greca, 150b
Sala 03, São Gabriel
Colombo - Paraná - CEP 83.407-836
Fone/Fax: (41)3621-0018
E-mail: contato@grupoded.com.br

959

KJPR PAVIMENTAÇÕES EIRELI – EPP

RUA RAPHAEL FRANCISCO GRECA, 150B, SÃO GABRIEL, COLOMBO-PR

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS

DATA: 18/01/2018

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
18 JAN. 2018
Protocolo Nº 1439/18
Ass. Responsável

LOTE 02

TRASACON SANEAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

CNPJ: 95.417.499/0001-43

ESTRADA PARA O RIO IGUAÇU, 1275, BAIRRO ESTADOS

FAZENDA RIO GRANDE/PR

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ENVELOPE Nº 02 – "PROPOSTA DE PREÇOS "

DATA: 18/01/2018

Prefeitura Municipal - Comissão de Fazenda Rio Grande - PR

18 JAN. 2018

Protocolo Nº 1938

VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME

RUA DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA, Nº. 507,
CENTRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

DATA: 18/01/2018

Protocolo Nº 1443/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

ATA DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2017

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Março de 2018, às 14h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, a Comissão Permanente de Licitações, nomeada por meio da Portaria nº 110/2017, reuniu-se para realizar a sessão da Concorrência Pública 010/2017, com objeto a Contratação de empresa para Pavimentação Asfáltica da Avenida Portugal - Lote 01 e do Jardim Alvorada - Lote 02. O Presidente iniciou a sessão portando os envelopes de Proposta de Preços das empresas MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., KJPR PAVIMENTAÇÕES EIRELI-EPP, VIASUL CONSTRUTORA EIRELI – ME, TRASACON SANEAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, MICHELI DE ARAÚJO MARTHA ME, DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., E C EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, ROCHCONSULT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - EPP e PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. O Presidente iniciou a sessão solicitando documento pessoal dos participantes. Para acompanhar a presente sessão compareceu Micheli de Araujo Martha, com CPF nº 000.714.831-36, representante legal da empresa MICHELI DE ARAÚJO MARTHA ME e Jeferson Luiz Rogoski, com CPF nº 048.822.389-00, representante legal da empresa DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. Os demais representantes não compareceram. A CPL verificou que os envelopes permanecem lacrados e o Presidente passou os envelopes aos representantes para comprovação de que permanecem inviolados. Os representantes verificaram e não houve questionamento. O Presidente realizou a abertura dos envelopes de propostas das proponentes MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., MICHELI DE ARAÚJO MARTHA ME, DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., E C EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, ROCHCONSULT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - EPP e PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., únicas habilitadas. A empresa MICHELI DE ARAÚJO MARTHA ME, ofertou o valor global de R$ 1.375.780,90 (um milhão trezentos e setenta e cinco mil setecentos e oitenta reais e noventa centavos); A empresa DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., ofertou o valor global de R$ 1.494.624,01 (um milhão quatrocentos e noventa e quatro mil seiscentos e vinte e quatro reais e um centavo); A empresa ROCHCONSULT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - EPP, ofertou o valor global de R$ 1.391.483,59 (um milhão trezentos e noventa e um mil quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos); A empresa E C EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, ofertou o valor global de R$ 1.579.770,76 (um milhão quinhentos e setenta e nove mil setecentos e setenta reais e setenta e seis centavos); A empresa MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., ofertou o valor global de R$ 1.467.595,25 (um milhão quatrocentos e sessenta e sete mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos); A empresa PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA foi desclassificada por não apresentar proposta para o lote 02. Os envelopes de Proposta de Preços das empresas TRASACON SANEAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, KJPR PAVIMENTAÇÕES EIRELI-EPP e VIASUL CONSTRUTORA EIRELI – ME permaneceram lacrados devido a suas inabilitações. Os participantes analisaram as propostas e não houve questionamentos. O presidente declarou que o Julgamento de classificação das propostas será publicado no Órgão Oficial do Município – Jornal O Município, em cumprimento ao Art. 109, §1º, da Lei 8.666/93. Nada mais havendo para tratar, encerra-se esta ata.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL

Priscila Lopes Alves
Secretária da CPL

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Membro da CPL

Micheli de Araujo Martha
MICHELI DE ARAÚJO MARTHA ME

Jeferson Luiz Rogoski
DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

962

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 10/2017
Processo Administrativo nº 144/2017 - Protocolo nº 24.475/2017
Tipo de licitação: Menor Preço Global

À Secretaria Municipal de Obras Públicas

Devido à necessidade de análise técnica da Proposta de Preços e Planilha Orçamentária apresentadas pelas empresas MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., MICHELI DE ARAÚJO MARTHA ME, DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., E C EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP e ROCHCONSULT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - EPP, remetemos o processo de Concorrência Pública nº 10/2017, com objeto a Contratação de empresa para Pavimentação Asfáltica da Avenida Portugal - Lote 01 e do Jardim Alvorada - Lote 02, para análise e emissão de parecer técnico relativo às planilhas conforme exigência do item 7 do edital.

O parecer técnico é imprescindível para continuidade do procedimento licitatório, sendo necessária a análise de todas as propostas.

Fazenda Rio Grande, 28 de Março de 2018.

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 68/2016

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
963
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Rua Av. Venezuela, 247 -Nações
CEP 83.820-554
Fone: (41) 3608- 2774

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS
Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

MEMORANDO TÉCNICO Nº 004/2018

PMFRG
964
Folha nº
Ass.

Para : **Comissão Permanente de Licitações**

De: **Secretaria Municipal de Obras Públicas**

Assunto: Concorrência Pública 010/2017 – Contratação de Empresa para Pavimentação Asfáltica da Avenida Portuga – Lote 01 e Jardim Alvorada – Lote 02, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Data: **29/03/2018**

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, emitir parecer acerca da análise técnica da Proposta de Preços e Planilha Orçamentária apresentadas pelas empresas MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., MICHELI DE ARAÚJO MARTHA ME, DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., EC EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, ROCHCONSULT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI – EPP, conforme solicitação da Comissão Permanente de Licitações.

Seguem apontadas considerações/ observações às quais deverão ser submetidas à Comissão Permanente de Licitação para análise e julgamento:

MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

- A empresa apresentou toda documentação, orçamentos e cronogramas solicitados no Edital em conformidade.

MICHELI DE ARAUJO MARTHA – ME

- A empresa deixou de apresentar as planilhas de cronograma de obras para cada um dos lotes. Item f, 10.7 - Qualificação Técnica, do Edital. "Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem todas as planilhas referentes a cada uma das ruas ou travessa ou avenida."

DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

- A empresa apresentou toda documentação, orçamentos e cronogramas solicitados no Edital em conformidade.

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Rua Av. Venezuela, 247 -Nações
CEP 83.820-554.
Fone: (41) 3608- 2774

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS
Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

MEMORANDO TÉCNICO Nº 004/2018

Para : **Comissão Permanente de Licitações**

De: **Secretaria Municipal de Obras Públicas**

Assunto: Concorrência Pública 010/2017 – Contratação de Empresa para Pavimentação Asfáltica da Avenida Portuga – Lote 01 e Jardim Alvorada – Lote 02, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Data: **29/03/2018**

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, emitir parecer acerca da análise técnica da Proposta de Preços e Planilha Orçamentária apresentadas pelas empresas MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., MICHELI DE ARAÚJO MARTHA ME, DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., EC EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, ROCHCONSULT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI – EPP e PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA conforme solicitação da Comissão Permanente de Licitações.

Seguem apontadas considerações/ observações às quais deverão ser submetidas à Comissão Permanente de Licitação para análise e julgamento:

MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

- A empresa apresentou toda documentação, orçamentos e cronogramas solicitados no Edital em conformidade.

MICHELI DE ARAUJO MARTHA – ME

- A empresa deixou de apresentar as planilhas de cronograma de obras para cada um dos lotes. Item f, 10.7 - Qualificação Técnica, do Edital. "Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem todas as planilhas referentes a cada uma das ruas ou travessa ou avenida."

DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

- A empresa apresentou toda documentação, orçamentos e cronogramas solicitados no Edital em conformidade.

466

EC EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

- A empresa apresentou toda documentação, orçamentos e cronogramas solicitados no Edital em conformidade.

ROCHCONSULT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI – EPP

- A empresa apresentou toda documentação, orçamentos e cronogramas solicitados no Edital em conformidade.

PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

- A empresa apresentou apenas a proposta referente ao lote 01.

Segue planilha resumo das propostas com o Valor Global da Licitação:

ANÁLISE DE PROPOSTAS ENVELOPE 2				
Empresa	**Lote 01**	**Lote 02**	**Preço Global**	**Considerações**
MAM	R$ 971.498,31	R$ 404.282,68	R$ 1.375.780,99	Deixou de apresentar planilha cronograma
ROCHCONSULT	R$ 982.598,62	R$ 408.884,97	R$ 1.391.483,59	Sem considerações
MARC	R$ 1.027.561,22	R$ 440.034,03	R$ 1.467.595,25	Sem considerações
DE AMORIM	R$ 1.049.617,67	R$ 445.006,34	R$ 1.494.624,01	Sem considerações
EC	R$ 1.115.522,42	R$ 464.218,34	R$ 1.579.740,76	Sem considerações
PVZ	R$ 903.036,74			Apresentada apenas proposta lote 01

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Jean Dolinski
Eng. Civil CREA PR-83.680/D
Matrícula 355.857

Raphael Pudeulko Junior
Eng. Civil CREA PR-102.694/D
Matrícula 353.292

Cleiton Moreira Hamm
Diretor Geral Secr. Mun. de Obras Públicas
Decreto 4421/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
Concorrência Pública nº 10/2017

Em cumprimento ao Art. 109 § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações torna público o Julgamento das Propostas de Preços da Concorrência Pública nº 10/2017, com objeto a contratação de empresa para Pavimentação Asfáltica da Avenida Portugal - Lote 01 e do Jardim Alvorada - Lote 02, resultando como classificadas as propostas das empresas ROCHCONSULT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - EPP, com o valor global de R$ 1.391.483,59 (um milhão trezentos e noventa e um mil quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos); MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., ofertou o valor global de R$ 1.467.595,25 (um milhão quatrocentos e sessenta e sete mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos); DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. com o valor global de R$ 1.494.624,01 (um milhão quatrocentos e noventa e quatro mil seiscentos e vinte e quatro reais e um centavo); e E.C EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP com o valor global de R$ 1.579.740,76 (um milhão quinhentos e setenta e nove mil setecentos e quarenta reais e setenta e seis centavos), atendendo plenamente as exigências do edital.

A empresa MICHELI DE ARAÚJO MARTHA - ME teve sua proposta desclassificada por deixar de apresentar as planilhas de cronogramas de obras para cada um dos lotes. Item f, 10.7 – Qualificação Técnica, do Edital. "Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem todas as planilhas referentes a cada uma das ruas ou travessa ou avenida."; A empresa PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA teve sua proposta desclassificada por não apresentar valor para o Lote 02, não contemplando o Valor Global do edital; sendo ambas as desclassificações resultantes da análise técnica realizada por Engenheiros Civis da Secretaria Municipal de Obras Pública.

O Parecer Técnico da análise das propostas encontra-se com vista franqueada aos interessados junto à Comissão Permanente de Licitações, a partir da publicação do presente julgamento, bem como será disponibilizado junto ao edital no endereço eletrônico www.fazendariogrande.pr.gov.br/servicos/licitacoes/.

Fazenda Rio Grande, 28 de Março de 2018.

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
964
Folha nº
Ass.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS
RECEBIDO EM: 29/03/18
Robinson Figueiredo Lima
Seção de Atos Oficiais
Port. 004/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
Concorrência Pública nº 10/2017

Em cumprimento ao Art. 109 § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações torna público o Julgamento das Propostas de Preços da Concorrência Pública nº 10/2017, com objeto a contratação de empresa para Pavimentação Asfáltica da Avenida Portugal - Lote 01 e do Jardim Alvorada - Lote 02, resultando como classificadas as propostas das empresas ROCHCONSULT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - EPP, com o valor global de R$ 1.391.483,59 (um milhão trezentos e noventa e um mil quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos); MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., ofertou o valor global de R$ 1.467.595,25 (um milhão quatrocentos e sessenta e sete mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos); DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. com o valor global de R$ 1.494.624,01 (um milhão quatrocentos e noventa e quatro mil seiscentos e vinte e quatro reais e um centavo); e E.C EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP com o valor global de R$ 1.579.740,76 (um milhão quinhentos e setenta e nove mil setecentos e quarenta reais e setenta e seis centavos), atendendo plenamente as exigências do edital.

A empresa MICHELI DE ARAÚJO MARTHA - ME teve sua proposta desclassificada por deixar de apresentar as planilhas de cronogramas de obras para cada um dos lotes. Item f, 10.7 – Qualificação Técnica, do Edital. "Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem todas as planilhas referentes a cada uma das ruas ou travessa ou avenida."; A empresa PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA teve sua proposta desclassificada por não apresentar valor para o Lote 02, não contemplando o Valor Global do edital; sendo ambas as desclassificações resultantes da análise técnica realizada por Engenheiros Civis da Secretaria Municipal de Obras Pública.

O Parecer Técnico da análise das propostas encontra-se com vista franqueada aos interessados junto à Comissão Permanente de Licitações, a partir da publicação do presente julgamento, bem como será disponibilizado junto ao edital no endereço eletrônico www.fazendariogrande.pr.gov.br/servicos/licitacoes/.

Fazenda Rio Grande, 28 de Março de 2018.

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº. 1096 Pg.
Data: de 26/3 a 01
abr de 2018

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitações

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
968
Folha
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
Concorrência Pública nº 10/2017

Em cumprimento ao Art. 109 § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações torna público o Julgamento das Propostas de Preços da Concorrência Pública nº 10/2017, com objeto a contratação de empresa para Pavimentação Asfáltica da Avenida Portugal - Lote 01 e do Jardim Alvorada - Lote 02, resultando como classificados as propostas das empresas ROCHCONSULT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - EPP, com o valor global de R$ 1.391.485,59 (um milhão trezentos e noventa e um mil quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos); MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., ofertou o valor global de R$ 1.467.595,25 (um milhão quatrocentos e sessenta e sete mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos); DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. com o valor global de R$ 1.494.624,01 (um milhão quatrocentos e noventa e quatro mil seiscentos e vinte e quatro reais e um centavo); e E.C EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP com o valor global de R$ 1.573.740,76 (um milhão quinhentos e setenta e nove mil setecentos e quarenta reais e setenta e sete centavos), atendendo plenamente as exigências do edital.

A empresa MICHEU DE ARAÚJO MARTHA - ME teve sua proposta desclassificada por deixar de apresentar as planilhas de cronogramas de obras para cada um dos lotes. Item f, 10.2 – Qualificação Técnica, do Edital. "Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem todas as planilhas referentes a cada uma das ruas ou travessa ou avenida."; A empresa PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA teve sua proposta desclassificada por não apresentar valor para o Lote 02, não contemplando o Valor Global do edital, sendo ambas as desclassificações resultantes da análise técnica realizada por Engenheiros Civis da Secretaria Municipal de Obras Pública.

O Parecer Técnico da análise das propostas encontra-se com vista franqueada aos interessados junto à Comissão Permanente de Licitações, a partir da publicação do presente julgamento, bem como será disponibilizado junto ao edital no endereço eletrônico www.fazendariogrande.pr.gov.br/servicos/licitacoes/.

Fazenda Rio Grande, 26 de Março de 2018.

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANA

REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Revoga-se a Dispensa de Licitação nº 010/2018, procedente do Processo protocolado sob nº 8047/2018, com objeto a aquisição de sacolas oxi-biodegradável para uso no Programa Troca Verde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A presente revogação procede-se com fulcro nas disposições pertinentes estabelecidas no Art. 49 da Lei nº 8.666/1993.

Fazenda Rio Grande, 26 de Março de 2018.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 011/2018

PROTOLO: 8751/2018
OBJETO: Dispensa de Licitação para contratação de instituição sem fins lucrativos para ...ção de Concurso Público, conforme solicitação da Secretaria Municipal de ...stração.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Fazenda Rio Grande.
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993.
PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC
CNPJ: nº 78.659.870/0001-51
VALOR: R$ 999.949,55 (novecentos e noventa e nove mil novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).
AUTORIZAÇÃO: 27/03/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 07/2018

PROTOCOLO: 9080/2018
OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para inscrição de servidores no curso Orçamento de Obras Rodoviárias e Pavimentação Urbana com o Novo SICRO - Módulo I, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras.
PESSOA JURÍDICA: NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 20.585.488/0001-73
VALOR: R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput" e seu inciso II, combinado com o art. 26 ambos da Lei Federal 8.666/93.
AUTORIZAÇÃO: 26/03/2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2018-ID 2921

CONTRATANTE. Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, com sede à Rua Rua Jacarandá nº 300, Bairro Nações, inscrito no CGC/MF nº 95.422.986/0001-02, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.598.084-0-SSP-PR e do CPF/MF nº 837.346.439-83, e

CONTRATADA: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME.

OBJETO: Execução de pavimentação urbana no Bairro Pioneiros, Ruas Manoel Bertolino da Cruz e José Ambrósio Claudino, Através de Convênio firmado com SEDU-PARANACIDADE, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º 008/2017, fornecida pelo CONTRATANTE.

VALOR: R$ RS 552.771,40 (quinhentos e cinte e dois mil setecentos e setenta e um reais e quarenta centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de março de 2018.

FORO: Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Parana

Fazenda Rio Grande, 20 de março de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2018 - ID 2922

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS FENILCETONÚRICOS E HOMOCISTINÚRICOS DO PARANÁ.
CNPJ: 72.326.119/0001-80.
OBJETO: Aquisição de produtos especiais para fenilcetonúria de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação. 004/2015.
PROTOCOLO: nº 6136/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 38/2018.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 3.990,00 (Três mil, novecentos e noventa reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (meses) meses a contar de sua assinatura do contrato;
DATA DA ASSINATURA: 20/03/2018.

Simone Aparecida Ancay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2015 - ID 2485

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: MARILEI ISABEL SHUEDA-ME;
CPF/MF: nº03.851.547/0001-59;
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviços de Hidroateamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
MODALIDADE: Pregão Presencial 21/2014.
PROCESSO: Nº 5939/2018;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 16/03/2018.
VALOR INCLUSO: R$42.564,60 (quarenta e dois mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos);
DATA DA ASSINATURA: 16/03/2018.

Simone Aparecida Ancay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2016 - ID 2658

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA;
CNPJ: Nº 07.030.826/0001-08.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta seletiva e coleta de resíduos verdes, incluindo transporte e destinação final, compreendendo o fornecimento de todos os equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 004/2015;
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 004/2015;
PROTOCOLO: nº 8106/2018;
VALOR INCLUSO: R$ 24.870,99 (vinte e quatro mil oitocentos e setenta reais e noventa e nove centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 23/03/2018
DATA DA ASSINATURA: 23/03/2018.

Simone Aparecida Ancay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL Nº 11/2018 – ID2773
CONTRATO 35/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: JD EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA – ME;
CNPJ: 13.550.589/0001-72;
OBJETO: Aquisição de Utensílios e Equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde em razão do Incentivo do Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde - APS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
PROCESSO: 25516/2017;
DATA DA RESCISÃO: 23/02/2018;
DATA DA ASSINATURA: 28/03/2018.

Fica rescindido unilateralmente, a partir de 23 de fevereiro de 2018, o contrato nº 25/2017 de **Aquisição de Utensílios e Equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde, em razão do Incentivo do Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde - APS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.**

Simone Aparecida Ancay Rodrigues
Coordenação de Contratos

FAZPREV

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

ATO DE CONCESSÃO nº 192/2018

Processo nº 121/2018

Dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais ao servidor **Eugenio de Lima Ribeiro**.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, formalizado pelo Servidor **Eugenio de Lima Ribeiro**, cargo de Motorista, matrícula nº. 16291;

Considerando, que a solicitação foi protocolada sob nº. 121/2018, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares.

Decide que fica concedida nos termos do Artigo 34, inciso I, complementado pelo inciso IV, alínea b do Artigo 23, da Lei Municipal nº. 070, de 21 de dezembro de 2001, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, conforme Art. 6º da EC. nº 41 – Regra Transitória 2, correspondente ao valor de R$ 2.228,47 (dois mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos), com efeitos a partir de 27 de março do corrente ano.

O valor do provento será reajustado na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada (Art.2º da EC 47, c/c Art.7º da EC 41).

Fazenda Rio Grande, 27 de março de 2018.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 4703/2018

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

ATO DE CONCESSÃO nº 193/2018

Processo nº 122/2018

Dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais à servidora **Maria Aparecida Semanti**.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, formalizado pela Servidora **Maria Aparecida Semanti**, cargo de Professora, matrícula nº. 28130/1;

Considerando, que a solicitação foi protocolada sob nº. 122/2018, estando devidamente formalizada e com todos os procedimentos regulares.

Decide que fica concedida nos termos do Artigo 34, inciso I, complementado pelo inciso IV, alínea b do Artigo 23, da Lei Municipal nº. 070, de 21 de dezembro de 2001, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, conforme Art. 6º da EC. nº 41 – Regra Transitória 2, correspondente ao valor de R$ 2.015,96 (dois mil e quinze reais e trinta e seis centavos), com efeitos a partir de 27 de março do corrente ano.

O valor do provento será reajustado na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada (Art.2º da EC 47, c/c Art.7º da EC 41).

Fazenda Rio Grande, 27 de março de 2018.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 4703/2018

PREFEITURA DA FAZENDA RIO GRANDE
969
Folha
Assinatura

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal - Cidade de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº:

10428 - 2018

Data
29/03/2018

INTERESSADO

VIASUL CONSTRUTORA

ASSUNTO

RECURSO CONCORRENCIA PUBLICA 010/2017

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	29/03/2018	Licitações	
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

FAZENDA RIO GRANDE
940

VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME

Rua Doutor Marcelino Nogueira, 507 - Centro
São José dos Pinhais - Paraná
CNPJ 03.078.090/0001-21

ILMO. SR. LUIZ RAFAEL LOPES PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PR.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 010/2017

VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME., com sede na Rua Doutor Marcelino Nogueira, n° 507 – Centro, São José dos Pinhais, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n° 03.078.090/0001-21, não se conformando com a decisão que a julgou inabilitada para o certame em apreço, vem, respeitosamente interpor

Recurso Administrativo – de Fato Superveniente

o que faz com fulcro no art. 109, da Lei n° 8.666/93 bem como pelas razões que expõe a seguir.

Requer o processamento do recurso, com reconsideração da decisão desta Douta Comissão, ou, quando não, sua submissão à digna autoridade superior, na forma do § 4° do art. 109, da Lei n° 8.666/93, para fins de provimento.

Razões de Recurso Administrativo.

Pela Recorrente **Viasul Construtora EIRELI - ME.**

Douta Comissão,

Objeto da Concorrência:

1.1. A presente licitacao tem por objeto a Contratação de empresa para Pavimentação Asfáltica da Avenida Portugal - Lote 01, com extensão total de 640 metros (sendo 1.086,90 toneladas de revestimento CBUQ a serem aplicados na pita de rolagem) e do Jardim Alvorada - Lote 02, com extensão total de 590,03 metros (sendo 369,20 toneladas de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento

971

10428

FAZENDA MO Gerência 972 Fiscal Arrecadação

de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

1.2. O TIPO DE LICITAÇÃO DEFININDO PELA ASMISTRAÇÃO FOI "MENOR PREÇO GLOBAL"

Trata-se de inabilitação por alegação de não atendimento ao solicitado quanto ao acervo técnico.

Ocorre que, conforme restará demonstrado, o motivo e o fundamento declinado pela Comissão de Licitação para a inabilitação da recorrente não podem prosperar, posto que os documentos apresentados são suficientes para demonstrar o cumprimento das disposições editalícias, as quais, se bem aplicadas, sob a orientação dos princípios regentes dos procedimentos licitatórios, trazem a certeza de que a recorrente deveria ser habilitada para o **LOTE 02**, sem dúvida, e sua proposta deveria ter sido aberta.

Isto porque a Proponente, com base na exigência explicita do edital em epígrafe, não concorda com a decisão pela sua inabilitação, e expõe seus motivos:

a) **Da apresentação do atestado de capacidade técnica compatíveis com o requerido em Edital para o Lote 02.**

Conforme relato supramencionado a Comissão de Licitação inabilitou a recorrente, alegando em ATA: ... *"As empresas KJPR PAVIMENTAÇÕES EIRELI-EPP e VIASUL CONSTRUTORA EIRELI – ME resultaram inabilitadas por não apresentarem atesto ou certidão de acervo técnico expedido pelo CREA para comprovação de execução de serviços compatíveis ou semelhante ao objeto do edital".* O Acervo Técnico, apresentado no processo atende claramente e faz prova mais do que suficiente de que a proponente bem como que o profissional tem conhecimento técnico pertinente com o objeto solicitado para o **LOTE 02** e não demanda maiores esclarecimentos, - e com todo respeito – contata-se que a documentação da mesma está em cristalina conformidade com o Edital razão pela

(1)

VIASUL CONSTRUTORA

qual sua inabilitação afigurou-se ilegal devendo ser reconsiderada pela D. Comissão.

Não há no elemento instrutor orientação muito menos obrigatoriedade dos concorrentes participarem de um ou mais lotes, a divisão da licitação em lotes pressupõe essa opção, uma vez que a exigência técnica foi dividida em lotes. A OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE SER O PILAR DESTA INABILITAÇÃO, mesmo assim aplicando uma análise prudente e conservadora a Comissão, especificamente quanto a habilitação da recorrente deveria ter se pronunciado de forma a ser condicional a que a mesma apresentasse sua proposta de preços apenas para o **LOTE 02. Caso contrário estaria de fato inabilitada.**

Resta comprovado que o Acervo Técnico apresentado atende plenamente em volume e área pavimentada o que solicita o Edital **PARA O LOTE 02**,

Vejamos este caso de omissão visto do prisma da proposta de preços, imaginando que uma concorrente sendo habilitada para certame apresente sua proposta de preços globais apenas para um dos lotes, qual seria o entendimento desta situação pois o preço é global para o Lote "x".

A omissão e falta de clareza no elemento instrutor pode trazer consequências embaraçosas para a Administração, caracterizando até ato de improbidade Administrativa.

Ainda assim a doutrina e jurisprudência reiteradamente tem invocado o princípio da Razoabilidade como orientador dos atos administrativos, notadamente daqueles afetos ao procedimento licitatório, de forma a provocar a Administração Pública e seus agentes a ponderar os fins pretendidos pela sua atuação e se os meios adotados não obstam, em detrimento do interesse público, não devendo o agente público ser rígido em seus atos a ponto de reduzir a competitividade.

3. As justificativas ora expostas, que independem de maior esclarecimento, fundamentam plenamente a revisão da decisão desta D. Comissão, isto sem

entrar no mérito de outras considerações Lei 8.883 de 08/06/94 (DOU de 09/06/94), alterações introduzidas pela Lei n° 9.648 de 27/05/98, á seguir transcritos:

> "Art. 3° A **licitação** destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade da publicidade, **da probidade administrativa**, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (o grifo é nosso).
>
> § 1° é vedado aos agentes públicos:
> inciso I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicilio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o especifico objeto do contrato".

4. Reduzir a qualificação por preciosismo de exigências, esquecendo a finalidade subjacente que é apresentação de condições econômico-financeiras viáveis para garantia das obrigações que eventualmente sejam assumidas em contrato, é instruir rigorismo excessivo e indesejável no processo de habilitação, e como apresentou-se nesta fase e esta plenamente atendida, não se sustentando o ato de inabilitação.

Mesmo porque deve prevalecer sempre a interpretação menos restritiva, que amplie, não restrinja, o universo de participantes.





Julgamento do Superior Tribunal de Justiça surge como um marco a definir a correta postura da Administração na aplicação de edital de concorrência, mormente na fase de habilitação, *verbis*:

> "É a razoabilidade, a final, que ditará a luz orientadora para os limites do formalismo. Por que razoabilidade? Porque o formalismo não pode ser exacerbado, passando de instrumento para uma barreira, impossível de ser vencida, destruindo "a razão das coisas".
> Aceito, pois, o documento traduzido, conforme a autonomia hermenêutica do objeto da habilitação, da concorrência em causa. As exigências devem ser entendidas em conformidade com o espírito nelas objetivado, ou seja, coerente com a racionalidade.
> Fujo – repito – da interpretação jurídico-científica de Kelsen, para a jurídico-política, por ser conveniente aumentar na licitação o universo dos concorrentes mesmo porque estamos ainda na fase da habilitação.
> Ampliar o universo dos concorrentes é sempre conveniente na fase da habilitação. Estreitá-la aprioristicamente é injusto" (Mandato de Segurança nº 5.281/DF, voto do Min. Milton Luiz Pereira que compôs a maioria, DJU 09.03.1998).

Bem expressa a compreensão da Corte o voto do Ministro José Delgado, proferido no mesmo feito:

> "Centro minha compreensão de que a habilitação, conforme está consagrado no espírito da norma que determina sua realização e nos pronunciamentos doutrinários, tem seu núcleo determinador voltado para se apurar ao exame de suficiência da documentação referente à qualificação técnica e econômica dos licitantes, conforme exigido pelo Edital. Há, assim, uma atuação vinculada da Comissão que deve restringir-se a adotar uma postura apreciativa a respeito de tais

FAZENDA NACIONAL 946

condições, sem se exceder no exame de tais condições fundamentais para tal fase da licitação" (idem).

5. Por isto, o que importa mais do que meras formalidades secundárias e acessórias é o efetivo estabelecimento das condições de qualificação técnica e econômica dos concorrentes, de modo assegurar-se que estes estarão aptos a dar cabal cumprimento as obrigações contratuais assumidas com o órgão público.

CONCLUSÃO:

A decisão recorrida embute, com todo o respeito, formalismo e um evidente erro, devendo assim ser reformada com o provimento do presente recurso, dando-se a recorrente ***por habilitada e sua proposta de preços deverá ser apreciada***. Ainda assim que sejam as razões de recurso apreciadas pela autoridade imediata e hierarquicamente superior a esta D. Comissão, requer se dignem Vossas Senhorias encaminhar o presente petitório àquela autoridade para análise e apreciação conjuntas.

Requer-se, por fim, o fornecimento de fotocópia integral do presente procedimento, devidamente autenticada, com certidão atestando o início e término dos autos, em prazo máximo até o julgamento deste recurso, de molde a permitir, se necessária, a efetiva defesa dos interesses da VIASUL CONSTRUTORA EIRELI – ME, em juízo, bem como o encaminhamento ao Ministério Público do Estado do Paraná, para ciência e manifestação.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

São José dos Pinhais, 29 de março de 2018.

Thiago L. Maturano

Thiago Luiz Maturano
Empresário Titular
Viasul Construtora EIRELI - ME

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grand

FAZ. FAZENDA RIO GRANDE
977
Folhas

Protocolo nº 10428 **Requerente** Rio sul construtora

Ofício nº _____/_____

Recebido para providencias nos termos do Art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Prefeitura Municipal de
Fazenda Rio Grande-PR
Comissão Permanente de Licitações

03/04/2018

PREFEITURA DE

FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal - Cidade de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº:

11099 - 2018

Data
06/04/2018

948

INTERESSADO

PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

ASSUNTO

RECURSO CONCORRENCIA PUBLICA 010/2017

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	06/04/2018	Licitações	
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

11099

PVZ Construtora de Obras Ltda

ILMO. SR. LUIZ RAFAEL LOPES PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PR.

PREFEITURA RIO GRANDE 949 Folha 02 Ass. Servidor

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 010/2017

PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Julio Cesar Setenareski, 195, Colônia Murici, em São José dos Pinhais, Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.804.537/0001-28, por seu diretor adiante assinado, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 109, inciso I, letra "a", da Lei nº 8.666/93, interpor

Recurso Administrativo

o que faz com fulcro no art. 109, da Lei n° 8.666/93 bem como pelas razões que expõe a seguir.

Requer o processamento do recurso, com reconsideração da decisão desta Douta Comissão, ou, quando não, sua submissão à digna autoridade superior, na forma do § 4° do art. 109, da Lei n° 8.666/93, para fins de provimento.

Razões de Recurso Administrativo.

Pela Recorrente **PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**

Douta Comissão,

Objeto da Concorrência:

1.1. A presente licitacao tem por objeto a Contratação de empresa para Pavimentação Asfáltica da Avenida Portugal - Lote 01, com extensão total de 640 metros (sendo 1.086,90 toneladas de revestimento CBUQ a serem aplicados na pita de rolagem) e do

> Jardim Alvorada - Lote 02, com extensão total de 590,03 metros (sendo 369,20 toneladas de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.
>
> 1.2. O TIPO DE LICITAÇÃO DEFININDO PELA ASMISTRAÇÃO FOI "MENOR PREÇO GLOBAL"

Trata-se de inabilitação da proposta de preços por alegação de não apresentar valor para o Lote 02.

Ocorre que, conforme restará demonstrado, o motivo e o fundamento declinado pela Comissão de Licitação para a inabilitação da recorrente não podem prosperar, posto que não há vedação explicita no Edital quanto essa condição.

Isto porque a Proponente, não concorda com a decisão pela inabilitação de sua proposta de preços, e expõe seus motivos:

a) **Da apresentação de sua proposta apenas para o Lote 01.**

Conforme relato supramencionado a Comissão de Licitação inabilitou a recorrente, alegando em ATA:

...

> A empresa MICHELI DE ARAÚJO MARTHA - ME teve sua proposta desclassificada por deixar de apresentar as planilhas de cronogramas de obras para cada um dos lotes. Item f, 10.7 – Qualificação Técnica, do Edital. "Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem todas as planilhas referentes a cada uma das ruas ou travessa ou avenida."; A empresa PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA teve sua proposta desclassificada por não apresentar valor para o Lote 02, não contemplando o Valor Global do edital; sendo ambas as desclassificações resultantes da análise técnica realizada por Engenheiros Civis da Secretaria Municipal de Obras Pública.

...

Sendo que foram apresentadas todas as planilhas para o Lote 01, além de todos os documentos exigidos no item 7.1 do elemento instrutor, e neste mesmo item não há orientação muito menos vedação para que a proponente apresente

sua proposta para o lote 01 ou lote 02, ou seja onde não está proibido fica intrínseco o entendimento de que é permitido, com todo Respeito a D. Comissão percebemos que o Edital possui essa grave falha em sua redação pois mesmo no preambulo onde lê-se "MENOR PREÇO GLOBAL" faltou aqui incluir por lote, já que a habilitação exigiu de forma separada que os concorrentes apresentassem condições técnicas para dois lotes distintos, mais claro ainda e evidente é o motivo da desclassificação de concorrentes que apresentaram habilitação apenas para um ou outro lote, isso já consignado em ata. Outro problema causado pela falta de clareza do Edital elaborado pela Administração, indo contra os princípios da Lei 8.666/93 que orienta a Administração a buscar sempre o maior número de concorrentes, e não o contrário, justamente por negligência ao publicar um elemento instrutor que não é claro.

b) Por este motivo, visto que a proposta da ora recorrente é mais vantajosa para o interesse da municipalidade, a D. Comissão não pode fechar os olhos para isto, deve-se considerar habilitada a proposta para o Lote 01, promovendo assim o que busca a Lei, tudo diferente disso esta contra os princípios legais vigentes em nosso País.

CONCLUSÃO:

A decisão recorrida embute, com todo o respeito, formalismo e um evidente erro, devendo assim ser reformada com o provimento do presente recurso, dando-se a recorrente ***por habilitada e sua proposta de preços deverá ser apreciada e validada para o lote 01*** e Ainda assim que sejam as razões de recurso apreciadas pela autoridade imediata e hierarquicamente superior a esta D. Comissão, requer se dignem Vossas Senhorias encaminhar o presente petitório àquela autoridade para análise e apreciação conjuntas.

Requer-se, por fim, o fornecimento de fotocópia integral do presente procedimento, devidamente autenticada, com certidão atestando o início e término

Rua Julio César Setenareski, 195 - CEP 83085-290 - Colônia Murici - São José dos Pinhais - Paraná
Fone: (41) 3635-1546 - pvzconstrutora@venturizen.com.br - CNPJ 05.804.537/0001-28

dos autos, em prazo máximo até o julgamento deste recurso, de molde a permitir, se necessária, a efetiva defesa dos interesses da **PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**, em juízo, bem como o encaminhamento de denuncia ao Ministério Público do Estado do Paraná, para ciência e manifestação.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

São José dos Pinhais, 04 de Abril de 2018.

Luis Antonio Zen
SÓCIO ADMINISTRADOR
R.G. 5.247.879-0/PR
CPF: 766.103.739-49

PVZ

982

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Protocolo nº 17099 **Requerente** PVZ CONST. DE OBRAS
Ofício nº _____/_____

Recebido para providências nos termos do Art. 109 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitação
Matrícula: 348599

10/04/2018

983

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal - Cidade de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº:

11299 - 2018

Data
06/04/2018

INTERESSADO

MICHELI DE ARAUJO MARTHA ME

ASSUNTO

RECURSO CONCORRENCIA PUBLICA 010/2017

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	06/04/2018	Licitações	
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 984

MAM
TERRAPLANAGEM
Pavimentação e Locação de Máquinas

RECURSO CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

À Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2017
Processo Administrativo nº. 144/2017
Protocolo nº. 24.475/2017

MICHELI DE ARAUJO MARTHA – ME, pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.115.589/0001-39, com sede na Rua Nossa Senhora Aparecida nº. 490, sobrado 81 – Bairro Santa Terezinha, Município de Fazenda Rio Grande/PR, CEP. 83.829-018 , por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " b ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a proposta da recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

I – DOS FATOS

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.
Sucede que, depois de ter sido habilitada no pleito, teve a sua proposta desclassificada, sob a alegação de que a mesma deixou de apresentar as planilhas de cronograma de obras para cada um dos lotes, conforme item f, 10.7 – Qualificação Técnica, do Edital. "Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem todas as planilhas referente a cada uma das ruas ou travessa ou avenida."

PREFEITURA RIO GRANDE
985
Folhas

Ocorre que, tal assertiva encontra-se despida de qualquer veracidade e, pelo próprio fato, a aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado.

II – DAS RAZÕES

A decisão sob comento, merece ser reformada, porque:

- Foi solicitado no item 6 do edital a Documentação para habilitação e no item 7 a Proposta de preços, em nenhum destes itens foi pedido o cronograma de obras para cada um dos lotes, assim como em nenhum outro item do edital;

- A Proposta de preços foi apresentada conforme solicitada no item 7, de forma separada por ruas , travessa ou avenida;

- Conforme Cláusula Oitava e Parágrafo primeiro da Minuta do contrato, a empresa contratada tem o prazo de 3 dias úteis para apresentar o Plano de Trabalho e neste, esta incluso o Cronograma Físico e Financeiro. (1)

Fica claro, portanto, que a míngua da indicação de qualquer dado concreto que pudesse sustentar a falta da planilha de cronograma na proposta da recorrente, esta não poderia ser alijada da disputa por meras conjecturas.

Aliás, é sabido de todos que os atos administrativos devem ser devidamente motivados, sob pena de invalidar aquilo que foi praticado.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo apresentada a documentação em conformidade pela recorrente conforme Edital, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para: (2)

- com fundamento do art. 49, da Lei n° 8666/93, declarar-se nulo o julgamento das propostas em todos os seus termos, classificação e adjudicação;

986

- determinar-se à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando a proposta da recorrente para alcançar o competente resultado classificatório, o qual, por certo, resultará na adjudicação do objeto licitado à recorrente, já que é detentora do menor preço.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4°, do art. 109, da Lei n° 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3°, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes Termos
P. Deferimento

Fazenda Rio Grande, 04 de abril de 2018.

MICHELI DE ARAUJO MARTHA
RG nº 9.609.111-7 SESP/PR
Titular

987

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Protocolo nº 11299 **Requerente** MICHELI DE ARAUJO MARTHA
Ofício nº _____/_____

Recebido p/ providencias nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8666/93.

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitação
Matrícula: 348598

988

Protocolos de Recurso - Concorrência Pública nº 10/2017.

Licitações Fazenda Rio Grande

sex 13/04/2018 11:27

Para jzjsaocristovao@terra.com.br <jzjsaocristovao@terra.com.br>; contato@grupoded.com.br <contato@grupoded.com.br>; deamorim@deamorim.com.br <deamorim@deamorim.com.br>; mamterraplanagem@outlook.com <mamterraplanagem@outlook.com>; venturizen@venturizen.com.br <venturizen@venturizen.com.br>; administrativo@marcconstrutora.com.br <administrativo@marcconstrutora.com.br>; trasacon@hotmail.com <trasacon@hotmail.com>; marion@viaplan.com.br <marion@viaplan.com.br>; rochconsult@rochconsult.org <rochconsult@rochconsult.org>; eziocalliari@gmail.com <eziocalliari@gmail.com>;

3 anexos (4 MB)

Protocolo 11099-2018 Recurso PVZ CONTR. - CC 10_2017.pdf; Protocolo 10428-2018 Recurso VIASUL - CC 10_2017.pdf; Protocolo 11299-2018 Recurso MICHELE - CC 10_2017.pdf;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
Secretaria Municipal de Administração

Bom dia
Encaminham-se os Protocolos nº 11299/2018, 10428/2018 e 11099/2018 de Recurso interposto pelas empresas MICHELI DE ARAÚJO MARTHA ME, VIASUL CONSTRUTORA EIRELI – ME e PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, em atendimento ao disposto no Art. 109, § 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

At.

Vanessa Modena
Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande - Pr
☎(41) 3627-8575 ☎(41) 3627-8509 ☎(41) 3627-8556
licitacoesfazendariogrande@hotmail.com

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitação
Matrícula: 348599
13/04/2018

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 989

Enc: Protocolos de Recurso - Concorrência Pública nº 10/2017.

Licitações Fazenda Rio Grande

seg 16/04/2018 08:37

Para: vlourenco@viaplanengenharia.com.br <vlourenco@viaplanengenharia.com.br>; viaplan@viaplan.com.br <viaplan@viaplan.com.br >; elisangela@rochconsult.com.br <elisangela@rochconsult.com.br>;

3 anexos (4 MB)

Protocolo 11099-2018 Recurso PVZ CONTR. - CC 10_2017.pdf; Protocolo 10428-2018 Recurso VIASUL - CC 10_2017.pdf; Protocolo 11299-2018 Recurso MICHELE - CC 10_2017.pdf;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
Secretaria Municipal de Administração

Bom dia Boa tarde Boa noite
Escreva sua mensagem

At.

Carlos Henrique R. Santos
Pregoeiro Municipal
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande - Pr
☎(41) 3627-8575 ☎(41) 3627-8509 ☎(41) 3627-8541
✉licitacoesfazendariogrande@hotmail.com

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitações
efeitura Mun. de Fazenda Rio Grande - Pr
☎(41) 3627-8575 ☎(41) 3627-8509 ☎(41) 3627-8541
✉licitacoesfazendariogrande@hotmail.com

Vanessa Modena Vanessa Modena
Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande - Pr
☎(41) 3627-8575 ☎(41) 3627-8509 ☎(41) 3627-8541
✉licitacoesfazendariogrande@hotmail.com

Dandhara L. L. A. dos Santos
Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande - Pr
☎(41) 3627-8575 ☎(41) 3627-8509 ☎(41) 3627-8541
✉licitacoesfazendariogrande@hotmail.com

PREFEITURA FAZENDA RIO Grande
990
Folha
Visto

Enc: Protocolos de Recurso - Concorrência Pública nº 10/2017.

Licitações Fazenda Rio Grande

seg 16/04/2018 08:41

Para: viaplan@viaplanengenharia.com.br <viaplan@viaplanengenharia.com.br>;

3 anexos (4 MB)

Protocolo 11099-2018 Recurso PVZ CONTR. - CC 10_2017.pdf; Protocolo 10428-2018 Recurso VIASUL - CC 10_2017.pdf; Protocolo 11299-2018 Recurso MICHELE - CC 10_2017.pdf;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
Secretaria Municipal de Administração

Bom dia Boa tarde Boa noite
Escreva sua mensagem

At.

Carlos Henrique R. Santos
Pregoeiro Municipal
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande - Pr
☎(41) 3627-8575 ☎(41) 3627-8509 ☎(41) 3627-8541
✉licitacoesfazendariogrande@hotmail.com

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande - Pr
(41) 3627-8575 ☎(41) 3627-8509 ☎(41) 3627-8541
✉licitacoesfazendariogrande@hotmail.com

Vanessa Modena
Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande - Pr
☎(41) 3627-8575 ☎(41) 3627-8509 ☎(41) 3627-8541
✉licitacoesfazendariogrande@hotmail.com

Dandhara L. L. A. dos Santos
Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande - Pr
☎(41) 3627-8575 ☎(41) 3627-8509 ☎(41) 3627-8541
✉licitacoesfazendariogrande@hotmail.com

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitação
Matrícula: 348599

991

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 010/2017
Processo Administrativo nº 144/2017 - Protocolo nº 24.475/2017
Tipo de licitação: Menor Preço Global

À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Diante das razões do recurso interposto por MICHELI DE ARAÚJO MARTHA - ME sob Protocolo nº 11299/2018, da desclassificação da Proposta de Preços, decorrente da análise da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras Públicas considerando que a empresa não apresentou as planilhas de cronogramas de obras para cada um dos lotes, desclassificando com base no Item f, 10.7 – Qualificação Técnica, do Edital. *"Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem todas as planilhas referentes a cada uma das ruas ou travessa ou avenida"*, realizamos análise das exigências para apresentação de Propostas de Preços, observou-se que o edital limita-se à apresentação de valores detalhados, conforme Planilha Orçamentária constante no Projeto Básico, apresentação de uma planilha por cada rua/travessa ou avenida, conforme estabelecido no item 7.2 do edital.

O Cronograma Físico e Financeiro trata-se de documento técnico que deve ser apresentado nos termos do item 13.11 do edital, conforme segue:

> 13.11. Apos a assinatura do Contrato, no prazo de 03 (tres) dias uteis, a Contratada devera apresentar Plano de Trabalho descrevendo de forma sucinta e objetiva como pretende desenvolver suas atividades para cumprimento do objeto em epigrafe.
>
> 13.11.1. O Plano de Trabalho deve abordar as unidades construtivas constantes do Memorial Descritivo, mencionando: o conhecimento do problema, a metodologia executiva a ser utilizada, plano logístico a ser adotado, o detalhamento do Cronograma Físico e Financeiro, e condições de segurança para execução do objeto.

Ante o exposto, solicitamos nova análise e manifestação da equipe técnica que analisou e desclassificou a proposta de preços da recorrente.

Fazenda Rio Grande, 18 de Abril de 2018.

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 110/2017

992

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

À Comissão Permanente De Licitações

Em analise ao que prescreve o edital da concorrência pública 010/2018 no que se refere às exigências para habilitação técnica, a apresentação do cronograma físico-financeiro não é exigida nesta etapa, portanto, acata-se o recurso interposto pela empresa MICHELI DE ARAÚJO MARTHA - ME, entendendo que o documento deverá ser apresentado em 03 dias após a assinatura do contrato, conforme definido nos itens 13.11 e 13.11.1 do edital.

Fazenda Rio Grande, 18 de Abril de 2018.

Gustavo Gonçales Quadros
Engº Civil - Matr 349338
CREA-PR 72.224/D

Cleiton Moreira Hamm
Diretor Geral Secr. Mun. de Obras Públicas
Decreto nº. 4421/2017

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
993
Folhas
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
994
Folhas
Assinatura

DECISÃO SOBRE O RECURSO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2017

A Comissão Permanente de Licitações, em cumprimento ao Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, apresenta decisão sobre o recurso interposto por **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME**, sob o Protocolo nº 10428/2018, **PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.,** sob o Protocolo nº 11099/2018 e **MICHELE DE ARAUJO MARTHA - ME**, sob o Protocolo nº 11299/2018, sendo todas decorrentes do Julgamento das Propostas de Preços da Concorrência Pública nº 10/2017, a qual tem por objeto "a contratação de empresa para Pavimentação Asfáltica da Avenida Portugal - Lote 01 e do Jardim Alvorada - Lote 02".

1. DAS RAZÕES DOS RECURSOS

A recorrente **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME** resultou inabilitada por não apresentar atesto ou certidão de acervo técnico expedido pelo CREA para comprovação de execução de serviços compatíveis ou semelhante ao objeto do edital.

Em suas razões de recurso alegou que o Acervo Técnico apresentado atende claramente e faz prova mais que suficiente de que a proponente, bem como o profissional tem conhecimento técnico pertinente com o objeto solicitado para o Lote 02. Afirma ainda, que não há no elemento instrutor orientação muito menos obrigatoriedade dos concorrentes participarem de um ou mais lotes, a divisão da licitação em lotes pressupõe essa opção, uma vez que a exigência técnica foi dividida em lotes.

Requer que seja reformada a decisão com provimento do recurso para habilitação da recorrente, bem como apreciação da proposta de preços.

A recorrente **PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.** teve sua proposta de preços desclassificada para a presente licitação por não apresentar valor para o Lote 02, não contemplando o Valor Global do edital, conforme segue:

> ***TIPO DE LICITAÇÃO**: O tipo de licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com o disposto no Inciso I, § 1°, Art. 45, da Lei n° 8.666/93, ou seja: será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço global.*

Em suas razões de recurso alegou que o edital falhou ao definir no preâmbulo o julgamento por "Menor Preço Global" e não incluir lote, já que a habilitação exigiu de forma separada que os concorrentes apresentassem condições técnicas para os dois lotes distintos. Ainda, acusa a falta de clareza no edital indo contra a lei de licitação que orienta a administração a buscar o maior número de concorrentes.

995

Requer que seja reformada a decisão com provimento do recurso para habilitação da recorrente, bem como apreciação da proposta de preços.

A recorrente **MICHELE DE ARAUJO MARTHA – ME** teve sua proposta desclassificada por deixar de apresentar as planilhas de cronogramas de obras para cada um dos lotes. Item f, 10.7 – Qualificação Técnica, do Edital. "Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem todas as planilhas referentes a cada uma das ruas ou travessa ou avenida." A desclassificação resultou da análise técnica realizada por Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Obras Pública.

Em suas razões de recurso alegou que:

"Conforme Cláusula Oitava e Parágrafo Primeiro da Minuta do Contrato, a empresa contratada tem o prazo de 03 dias úteis para apresentar o Plano de Trabalho e neste, está incluso o Cronograma Físico-Financeiro. Fica claro, portanto, que a míngua da indicação de qualquer dado concreto que pudesse sustentar a falta da planilha de cronograma na proposta da recorrente, esta não poderia ser alijada da disputa por metas conjecturas."

Requer o provimento do recurso considerando a proposta para alcançar o competente resultado classificatória, o qual, por certo, resultará na adjudicação do objeto licitado à recorrente, já que é detentora do menor preço.

2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O Julgamento das Propostas de Preços foi publicado na Edição nº 1096/18 do Órgão Oficial do Município, com início dos prazos de recurso de 03 a 09 de abril e contrarrazões de 10 a 16 de abril de 2018.

Os recursos foram encaminhados, por endereço eletrônico, para todos os interessados. Não houve interposição de contrarrazões de recurso.

Considerando que os recursos cingiram especificamente sobre a documentação técnica, foram submetidos à análise e manifestação de Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Obras Públicas, a qual realizou a análise das propostas Técnicas.

3. DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – FUNDAMENTOS

3.1 Da empresa VIASUL CONSTRUTORA EIRELI – ME

Considerando que o foco central do recurso é a inabilitada da licitante por não apresentar atesto ou certidão de acervo técnico expedido pelo CREA para comprovação de

PREF. MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
996
Folha nº
Assinatura

execução de serviços compatíveis ou semelhante ao objeto do edital, o mesmo se faz intempestivo no presente momento, tendo em vista que o Julgamento da Habilitação foi publicado em 05 de Março, na Edição nº 1091 do Órgão Oficial do Município, prevendo prazo para interposição de recurso entre 06 e 12 de Março. Desse modo, não cabe, na presente fase, recurso acerca da Habilitação.

3.2 Da empresa PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

A recorrente PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., em suas razões de recurso alegou que o edital "falhou" ao definir no preâmbulo o julgamento por "Menor Preço Global" e não incluir lote, já que a habilitação exigiu de forma separada que os concorrentes apresentassem condições técnicas para os dois lotes distintos.

Ora, o Tipo de Julgamento é de mérito administrativo, sendo nesse caso, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, mediante Ofício 367, fls. 02 dos autos.

O Ato Convocatório é claro ao estabelecer o Tipo de Julgamento no Preâmbulo:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2017
Processo Administrativo nº. 144/2017
Protocolo nº 24.475/2017
Tipo: Menor Preço – Global

PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitações do Município da Fazenda Rio Grande torna pública a presente licitação na modalidade Concorrência Pública, tipo Menor Preço Global, **a realizar-se às 09h00min do dia 18 de Janeiro de 2018**, na sede desta Prefeitura, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações, visando **Contratação de empresa para Pavimentação Asfáltica da Avenida Portugal - Lote 01, com extensão total de 640 metros (sendo 1.086,90 toneladas de revestimento CBUQ a serem aplicados na pita de rolagem) e do Jardim Alvorada - Lote 02, com extensão total de 590,03 metros (sendo 369,20 toneladas de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.**

Os interessados, que pretenderem obter esclarecimentos sobre o edital, deverão solicitá-lo **por escrito** à Comissão Permanente de Licitações, mediante protocolo, no endereço acima mencionado, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação e serão respondidas até 01 (um) dia útil anterior à licitação.

A presente licitação será regida pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, Lei Complementar 123/2006, bem como pelas condições contidas neste instrumento convocatório e no processo administrativo em epígrafe.

A licitação será conduzida pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria 110/2017 de 22 de Junho de 2017.

TIPO DE LICITAÇÃO: O tipo de licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** em conformidade com o disposto no Inciso I, § 1°, Art. 45, da Lei n° 8.666/93, ou seja: será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço global.

Também, os itens 11.1, 11.6 e 11.10 do edital são claros em definir a forma de Julgamento das propostas:

> *11.1. A presente licitação será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**. (grifos do edital).*
>
> *11.6. Constatado o atendimento as exigências fixadas neste edital, a licitante que **ofertar o menor preço global** será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame. (grifos meus).*
>
> *11.10. Será declarada vencedora a proponente que apos atender todas as exigências previstas neste edital, **apresentar o menor preço global**. (grifos meus)*

Necessário ressaltar que não houve qualquer questionamento, tampouco impugnação ao instrumento convocatório acerca do Tipo de Julgamento.

3.3 Da empresa MICHELE DE ARAUJO MARTHA – ME

Julga-se procedente o recurso da MICHELI DE ARAÚJO MARTHA - ME considerando que a empresa apresentou todas as planilhas para atendimento da exigência do item 7.2.1 do edital, não sendo exigência de apresentação de Cronograma Físico e Financeiro na fase de abertura das propostas de preços.

3.3.1 DA ANÁLISE DO RECURSO REALIZADA PELO ENGENHEIRO CIVIL

Mediante Parecer Técnico, a Secretaria Municipal de Obras Públicas, apresentou manifestação, decidindo acerca da habilitação da empresa MICHELE DE ARAUJO MARTHA – ME, visto que a apresentação do Cronograma Físico-Financeiro não é exigência habilitatória, sendo que o Cronograma comendo deve ser apresentado somente após a assinatura do contrato, conforme definido nos itens 13.11 e 13.11.1 do edital.

4. CONCLUSÃO

Diante das razões apresentadas, e com fulcro no princípio da autotutela, julga-se PROCEDENTE o recurso interposto pela empresa MICHELE DE ARAUJO MARTHA – ME, declarando a empresa habilitada, e conseqüentemente, vencedora do certame, com o menor valor global ofertado. E Julga-se pela IMPROCEDENCIA dos recursos interpostos por VIASUL CONSTRUTORA EIRELI – ME e PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., as quais permanecem, respectivamente como inabilitada e desclassificada, pelos fundamentos expostos.

Nos termos do §4º do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, remete-se o feito à Autoridade Superior – Prefeito Municipal, devidamente informado nos termos da lei.

Após a apreciação da Autoridade Superior, a decisão será publicada no Órgão Oficial do Município, em cumprimento ao Art. 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Fazenda Rio Grande, 18 de Abril de 2018.

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 110/2017

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 010/2017
Processo Administrativo nº. 144/2017 - Protocolo nº 24.475/2017
Tipo de licitação: Menor Preço Global

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR SOBRE RECURSO

Recorrente: MICHELI DE ARAÚJO MARTHA - ME
PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI – ME

Em cumprimento ao Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, eu, Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, na qualidade de Autoridade Superior, após ter recebido o recurso devidamente informado, face ao Julgamento das Propostas de Preços da Concorrência Pública nº 10/2017, com objeto a contratação de empresa para Pavimentação Asfáltica da Avenida Portugal - Lote 01 e do Jardim Alvorada - Lote 02, decido pelo provimento parcial do recurso pelos fundamentos constantes da decisão da Comissão Permanente de Licitações e mantenho a decisão proferida nos seguintes termos:

O recurso da empresa MICHELI DE ARAÚJO MARTHA - ME foi julgado como procedente considerando que o edital não exige o Cronograma Físico e Financeiro na fase de apresentação das propostas, sendo exigido somente na fase de assinatura do contrato. A proposta de preços foi classificada.

O recurso da empresa PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. foi julgado improcedente mantendo sua proposta desclassificada por não apresentar preços e planilhas para o Lote 02, não contemplando o Valor Global do edital.

O recurso da empresa VIASUL CONSTRUTORA EIRELI – ME foi julgado improcedente considerando que suas razoes são relativas à fase de habilitação, sendo intempestivo devido ao encerramento do prazo de recurso do Julgamento da Habilitação.

Fazenda Rio Grande, 19 de Abril de 2018.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
999
Folha
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO SOBRE O RECURSO
DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
Concorrência Pública nº 10/2017

Em cumprimento ao Art. 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações torna pública a decisão sobre o recurso interposto por MICHELI DE ARAÚJO MARTHA - ME, PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. e VIASUL CONSTRUTORA EIRELI – ME na Concorrência Pública nº 10/2017, com objeto a contratação de empresa para Pavimentação Asfáltica da Avenida Portugal - Lote 01 e do Jardim Alvorada - Lote 02, consoante julgamento confirmatório da Autoridade Superior, nos seguintes termos:

Julga-se procedente o recurso da MICHELI DE ARAÚJO MARTHA - ME considerando que a empresa apresentou todas as planilhas para atendimento da exigência do item 7.2.1 do edital, não sendo exigência de apresentação de Cronograma Físico e Financeiro na fase de abertura das propostas de preços.

O recurso da empresa PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. foi julgado improcedente mantendo sua proposta desclassificada por não apresentar preços e planilhas para o Lote 02, não contemplando o Valor Global do edital.

O recurso da empresa VIASUL CONSTRUTORA EIRELI – ME foi julgado improcedente considerando que suas razoes são relativas à fase de habilitação, sendo intempestivo devido ao encerramento do prazo de recurso do Julgamento da Habilitação.

Fazenda Rio Grande, 19 de Abril de 2018.

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS
RECEBIDO EM: 19/04/18
Robinson Paquetado Lima
Seção de Atos Oficiais
Port. 004715

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO SOBRE O RECURSO
DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
Concorrência Pública nº 10/2017

Em cumprimento ao Art. 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações torna pública a decisão sobre o recurso interposto por MICHELI DE ARAÚJO MARTHA - ME, PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. e VIASUL CONSTRUTORA EIRELI – ME na Concorrência Pública nº 10/2017, com objeto a contratação de empresa para Pavimentação Asfáltica da Avenida Portugal - Lote 01 e do Jardim Alvorada - Lote 02, consoante julgamento confirmatório da Autoridade Superior, nos seguintes termos:

Julga-se procedente o recurso da MICHELI DE ARAÚJO MARTHA - ME considerando que a empresa apresentou todas as planilhas para atendimento da exigência do item 7.2.1 do edital, não sendo exigência de apresentação de Cronograma Físico e Financeiro na fase de abertura das propostas de preços.

O recurso da empresa PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. foi julgado improcedente mantendo sua proposta desclassificada por não apresentar preços e planilhas para o Lote 02, não contemplando o Valor Global do edital.

O recurso da empresa VIASUL CONSTRUTORA EIRELI – ME foi julgado improcedente considerando que suas razoes são relativas à fase de habilitação, sendo intempestivo devido ao encerramento do prazo de recurso do Julgamento da Habilitação.

Fazenda Rio Grande, 19 de Abril de 2018.

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitações

Publicado no Orgão
Oficial do Município
Nº. 1099 Pg. ____
Data: de 19 a –
abril de 2018

1001

EXTRATO DE CONTRATO – 1º TERMO ADITIVO
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial 01/2016
CONTRATADO: CLARO SA
CNPJ: 40.432.544/0001-47
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel, para atender a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande conforme descrito no edital do Pregão Presencial 01/2016.
TIPO DE ADITIVO: Prazo e valor, sem reajuste.
ASSINATURA: 05/04/2018
VIGÊNCIA: 24 meses
VALOR GLOBAL: R$ 151.802,92 (cento e cinquenta e um mil oitocentos e dois reais e noventa centavos)

EXTRATO DE CONTRATO: 1º TERMO ADITIVO
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial 060/2017
CONTRATADO: BETHA SISTEMAS LTDA
CNPJ: 06.456.888./0001-97
OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de sistemas: Sistemas de contabilidade, compras e licitações, locação do sistema de folha de pagamento, locação do sistema legislativo, transparência, patrimônio público e planejamento, frotas e recursos humanos.
TIPO DE ADITIVO: Prazo e valor, com reajuste.
ASSINATURA: 26/03/2018
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR GLOBAL: R$ 45.171,73 (quarenta e cinco mil cento e trinta e um reais e setenta e três centavos).

EDITAIS

FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – CPCCR

EDITAL N.º 010/2018 – CPCCR

De 18 de abril de 2018

DIVULGA O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DO CRESCIMENTO POR ESCOLARIDADE DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO.

Sumula: Divulga o resultado dos procedimentos do Crescimento por Escolaridade dos servidores públicos ocupantes dos cargos da Guarda Municipal do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº. 3628/2014 e a **COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – CPCCR**, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 050/2018 e em cumprimento à Lei Complementar nº 103/2014, RESOLVEM:

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º - Divulgar o resultado dos procedimentos do Crescimento por Escolaridade dos servidores ocupantes dos cargos do Plano de Carreira da Guarda Municipal do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná, conforme **Anexo** I, parte integrante deste edital.

Art. 2º - Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do presente edital para interposição de recurso no Protocolo Geral do Município, desde que devidamente fundamentado.

Fazenda Rio Grande/PR

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3628/2014

JÚLIO CESAR RIBAS NEIVA
Presidente da CPCCR
Portaria nº 050/2018

LUANA DE F. G. BERGAMASCO
Secretária da CPCCR
Portaria nº 050/2018

Rua Manoel Gaiozinho Barbosa, 1795 (1º Andar) – Santa Fiomena
CEP: 83.823-010 – Fazenda Rio Grande /PR
Tel.: (41) 3628-7200 e-mail: cpccr@fazenda.pr.gov.br

ANEXO I DO EDITAL 01/2018 – CPCCR

Matrícula	Nome	Cargo	Admissão	I	II	IV	Resultado	Nota
772001	JULIANA DA SILVA LEOPOLDINO	GUARDA MUNICIPAL	01/12/2011	S	S	S	APROVADO	10
3810	SERGIO COSTA DE ARAUJO	GUARDA MUNICIPAL	01/12/2011	S	S	S	APROVADO	10
3811	JOAO ROBERTO MARTS	GUARDA MUNICIPAL	01/12/2011	S	S	S	APROVADO	10
3812	ANDERSON DE OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL	01/12/2011	S	S	S	APROVADO	10
3813	JOSE CARLOS DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	01/12/2011	S	S	S	APROVADO	10
3814	ANA MARGARETE DE OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL	01/12/2011	S	S	S	APROVADO	10
3815	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL	01/12/2011	S	S	S	APROVADO	10
3816	VALDECI PEREIRA DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	01/12/2011	S	S	S	APROVADO	10
3817	SERGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL	01/12/2011	S	S	S	APROVADO	10

S: SIM / N: NÃO ATENDE

COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
Tomada de Preços nº 02/2018

Em cumprimento ao Art. 109 § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações torna público o julgamento da fase de habilitação da Tomada de Preços nº 02/2018, com objeto a Contratação de empresa para execução das obras de pavimentação urbana e drenagem na Travessa Guaporé, no bairro Iguaçu, conforme segue:

A empresa KJPR PAVIMENTAÇÕES EIRELI – EPP resultou inabilitada, por não atender aos valores estabelecidos para o Índice de Liquidez Geral, Participação de Capitais de Terceiros e Grau de Endividamento, exigências do Item 6.1.3 letra "b1" do edital. As demais empresas atenderam as exigências de Qualificação Econômica Financeira, conforme Parecer Contábil. Todas as empresas atenderam as exigências de Qualificação Técnica, Item 6.1.4 do edital, conforme Parecer Técnico do Engenheiro Civil.

Ante o exposto as empresas PRADO E PRADO LTDA – EPP, MICHELI DE ARAUJO MARTHA – ME, VIASUL CONSTRUTORA EIRELI – ME e DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA resultaram habilitadas atendendo todas as exigências de edital.

O parecer técnico completo das análises serão disponibilizados junto ao edital no endereço eletrônico http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/servicos/licitacoes/.

Fazenda Rio Grande, 18 de Abril de 2018.

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 110/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO SOBRE O RECURSO
DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
Concorrência Pública nº 10/2017

Em cumprimento ao Art. 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações torna pública a decisão sobre o recurso interposto por MICHELI DE ARAÚJO MARTHA - ME, PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. e VIASUL CONSTRUTORA EIRELI – ME na Concorrência Pública nº 10/2017, com objeto a contratação de empresa para Pavimentação Asfáltica da Avenida Portugal - Lote 01 e do Jardim Alvorada - Lote 02, consoante julgamento confirmatório da Autoridade Superior, nos seguintes termos:

Julga-se procedente o recurso da MICHELI DE ARAÚJO MARTHA - ME considerando que a empresa apresentou todas as planilhas para atendimento da exigência do item 7.2.1 do edital, não sendo exigência de apresentação de Cronograma Físico e Financeiro na fase de abertura das propostas de preços.

O recurso da empresa PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. foi julgado improcedente mantendo sua proposta desclassificada por não apresentar preços e planilhas para o Lote 02, não contemplando o Valor Global do edital.

O recurso da empresa VIASUL CONSTRUTORA EIRELI – ME foi julgado improcedente considerando que suas razoes são relativas à fase de habilitação, sendo intempestivo devido ao encerramento do prazo de recurso do julgamento da Habilitação.

Fazenda Rio Grande, 19 de Abril de 2018.

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 016/2018

PROTOCOLO: 8396/2018
Objeto: Dispensa de Licitação aquisição de kit de captura de imagens para emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.
PESSOA JURÍDICA: RODRIGO FARIAS CARVALHO DE SOUZA - ME
CNPJ: nº 17.573.743/0001-92
VALOR: R$ 2.870,00 (dois mil oitocentos e setenta reais)
AUTORIZAÇÃO: 17/04/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 09/2018

PROTOCOLO: 12056/2018
OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para aquisição de cartilhas informativas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
PESSOA JURÍDICA: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ: 04.098.738/0001-55
VALOR: R$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais)
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput" e seu inciso I da Lei Federal 8.666/93.
AUTORIZAÇÃO: 18/04/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Convênios

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/2018

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
PARTE: Município de Fazenda Rio Grande;
CNPJ: 95.422.986/0001-02;
OBJETO: O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 27171/2017;
VALOR TOTAL: Repasse ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado da data de assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 29/03/2018.

Marisiela S. Salamanca
Coordenação de Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Convênios

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 002/2018

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
PARTE: Município de Fazenda Rio Grande;
CNPJ: 95.422.986/0001-02;
OBJETO: O presente Termo tem por objetivo operacionalizar as ações envolvendo material médico hospitalar, através da aquisição e distribuição para o município.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 27171/2017;
VALOR TOTAL: R$44.731,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e um reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado da data de assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 29/03/2018.

Marisiela S. Salamanca
Coordenação de Convênios

FAZENDA RIO GRANDE 1002 FOLHA

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Protocolo nº 24.475/2017 **Requerente** S.M.O.P.
Ofício nº

Ao Compras e Licitações

Eu, Secretário Municipal de Obras Públicas, em análise ao Processo Administrativo nº 144/2017, protocolo 24.475/2017 de licitação na modalidade Concorrência Pública nº 10/2017, verificando a integra do procedimento licitatório, principalmente a descrição do objeto constante do contrato, quantitativo, forma de prestação do serviço, valores dos produtos ou serviços ofertados pela empresa vencedora da licitação, manifesto-me em **concordância** quanto à homologação.

Encaminham-se os autos ao Pregoeiro Municipal para que se proceda à homologação do procedimento licitatório.

MARCELO ERONI PELANDA
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto 4378/2017
27/04/2018

1003

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N.º 271/2018

Processo n. 24475/2018
Interessados: Secretaria Municipal de Administração/Pregoeiro
Objeto: Homologação de licitação

Encaminha-nos a Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, o processo licitatório modalidade Concorrência n.º 010/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras de pavimentação asfáltica da Avenida Portugal e do Jardim Alvorada.

Da análise do processo licitatório temos que:

A licitação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo o requerimento de abertura de licitação formulado pela Secretaria interessada, informando a descrição dos bens e serviços a serem adquiridos e a destinação dos mesmos.

Foram informados os recursos orçamentários para o custeio das despesas, e, depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a abertura da licitação foi realizada, já que autorizada pelo Prefeito Municipal.

Foram elaboradas as minutas do instrumento convocatório, Contrato, e o edital foi devidamente publicado nos meios de comunicação legais (fls. 278 e 284).

Da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e fiscal, declarações firmadas e a proposta de preços, após acurado exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se e atestou-se, pela Comissão de Licitação, que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos na Lei 8.666/93. Engenheiro civil servidor do Município também realizou análise da documentação técnica. A Comissão permanente de licitações prosseguiu com análise das propostas de preços e foi declarada a vencedora. Houveram três recursos acerca da habilitação e julgamento, interpostos pelas participantes Viasul Construtora Eireli – ME, PVZ Construtora de Obras Ltda., e Micheli de Araújo Martha ME, sendo os dois primeiros recursos julgados improcedentes e o terceiro procedente para habilitar a empresa, sendo que a mesma apresentou a menor proposta, sendo assim declarada a vencedora do certame.

O Secretário Municipal de Obras Públicas manifestou-se favoravelmente à homologação.

Considerando que o ato de homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, cabe agora, à autoridade competente, segundo critérios de mérito, a apreciação do feito no presente processo administrativo.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 27 de abril de 2018.

Fabiano Dias dos Reis
Procurador-Geral do Município
Matrícula 354.837
OAB/PR 45.402

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

1006

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Concorrência Pública nº 10/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, homologa a Concorrência Pública nº 10/2017, com objeto a contratação de empresa para Pavimentação Asfáltica da Avenida Portugal - Lote 01 e do Jardim Alvorada - Lote 02, e adjudica o objeto em favor da empresa **MICHELI DE ARAÚJO MARTHA ME.** , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.115.589/0001-39, vencedora com o valor global de R$ 1.375.780,90 (um milhão trezentos e setenta e cinco mil setecentos e oitenta reais e noventa centavos).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer nº 271/2018 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 27 de Abril de 2018.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS
RECEBIDO EM: 04/05/18
Rafaela Aparecida Lima
Folha 004/15

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

TERMO DE CESSÃO DE USO
Nº 01/2018

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, por intermédio do presente, firma **TERMO DE CESSÃO DE USO** de equipamentos de informática em favor do Município de Fazenda Rio Grande, com o objetivo de continuar atendendo a necessidade de materiais para o regular funcionamento da Unidade Básica de Saúde Pioneiros em virtude da mesma ainda não ter reposto seus computadores furtados em 2017.

Por este instrumento, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 00.442.239/0001-11, sediada na Rua Farid Stephens, nº 179, Bairro Pioneiros, doravante denominada **CEDENTE** e neste ato representada por seu Presidente, JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA THEODORO, inscrito no CPF sob o nº 021.944.289-41, e estando de outro lado, **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, doravante denominada **CESSIONÁRIA** e neste ato representada por seu Prefeito Municipal, MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, inscrito no CPF sob o nº 637.346.439-53, onde as partes têm entre si por certo e acordado o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as seguintes condições que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

A **CEDENTE** é proprietária dos equipamentos de informática abaixo relacionados e que neste data estão sendo cedidos a título gratuito e em caráter provisório à **CESSIONÁRIA**, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, período este que ficam sob responsabilidade da **CESSIONÁRIA** que já de posse dos mesmos, dando continuidade ao TERMO DE CESSÃO 001/2017 permanecerá com a responsabilidade de conservação e adequada utilização dos mesmos, tendo em vista que no TERMO DE CESSÃO 001/2017, tais produtos encontravam-se em boas condições de uso e que no momento de sua

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

devolução deverão ser entregues em iguais condições dos que ora recebidos. Assim sendo, cede-se:

Equipamento	Quantidade	Descrição	Patrimônio	Número de série
Desktop	01	Processador Intel I3	006	-
Desktop	01	Processador Intel I3	140	-
Desktop	01	Processador Intel Celeron	418	GBMK000ICI00231 7
Monitor	01	LG Flatron 17"	301	905SPVH80023
Monitor	01	Monitor AOC led 18,5"	299	FMX38IA005428
Monitor	01	Monitor AOC led 18,5"	413	HND55IA036544
Teclado	03	Genérico	s/n	-
Mouse	03	Genérico	s/n	-
Cabo de energia	06	Genérico	s/n	-
Cabo VGA	03	Genérico	s/n	-

Fazenda Rio Grande, 18 de Abril de 2018.

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Presidente da Câmara Municipal

Márcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial 03/2018
CONTRATADO: P.A.S. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL IND. E COM. LTDA.
CNPJ: 08.903.201/0001-00

OBJETO: Aquisição de material de copa, cozinha, limpeza e descartáveis, conforme descrição contida no edital do Pregão Presencial supracitado.
ASSINATURA: 25/04/2018
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR TOTAL: R$ 3.156,16 (três mil, cento e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos)

COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Concorrência Pública nº 10/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, homologa a Concorrência Pública nº 10/2017, com objeto a contratação de empresa para Pavimentação Asfáltica da Avenida Portugal - Lote 01 e do Jardim Alvorada - Lote 02, e adjudica o objeto em favor da empresa **MICHELI DE ARAÚJO MARTHA ME.** , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.115.589/0001-39, vencedora com o valor global de R$ 1.375.780,90 (um milhão trezentos e setenta e cinco mil setecentos e oitenta reais e noventa centavos).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer nº 271/2018 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 27 de Abril de 2018.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018
JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao Art. 109 § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações torna público o julgamento da fase de habilitação da Tomada de Preços nº 03/2018, com objeto contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de imóveis constantes nas matrículas n.º 5.707, n.º 17.627 e n.º 23.602, conforme Lei Municipal n.º 1.161/2017, conforme segue:

MARCELO SOARES DE OLIVEIRA resultou inabilitado por não apresenta cópia dos extratos de publicações em jornais para comprovação de realização do leilão, conforme exigência do item 7.1.1.3 letra "b" do edital.

NEWTON JORGE GONÇALVES DE OLIVEIRA resultou inabilitado por não apresentar os documentos exigidos no item 7.1.1.1 letras "c", "d" e "f", item 7.1.1.2 letra "a", item 7.1.1.3 letras "a" e "c" e item 7.1.3 letras "a" e "b" do edital; e por apresentar o documento referente ao item 7.1.1.1 letras "a" e "b" somente por cópia simples sem apresentação dos originais para autenticação, conforme item 6.3.1 do edital.

ANTONIO MAGNO JACOB DA ROCHA e **UELTON MARCELO ZITEI** resultaram habilitados atendendo as exigências estabelecidas no item 7 – Documentação Para Habilitação – do edital.

Fazenda Rio Grande, 03 de maio de 2018.

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitações

MAM
TERRAPLANAGEM
Pavimentação e Locação de Máquinas

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2017
Processo Administrativo nº. 144/2017
Protocolo nº 24.475/2017
Tipo: Menor Preço – Global

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Em atendimento ao Acórdão n.º 2745/2010 – TCE/PR declaro para os devidos fins que eu **MICHELI DE ARAUJO MARTHA**, portador (a) da cédula de identidade RG n.º 9.609.111-7 e inscrita no CPF/MF n.º 000.714.831-36, representante legal da empresa **MICHELI DE ARAUJO MARTHA-ME,** devidamente inscrita no CNPJ: 18.115.589/0001-39 não sou servidora do Município de Fazenda Rio Grande e não sou cônjuge, companheira, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou qualquer atividade ligada à contratação.

Fazenda Rio Grande, 03 de Maio de 2018.

Micheli de Araújo Martha

18.115.589/0001-39
Micheli de Araújo Martha - Me
R. Nossa Senhora Aparecida, nº. 490 - Sl
Santa Terezinha - Cep: 83.829-
Fazenda Rio Grande - PR

MAM
TERRAPLANAGEM
Pavimentação e Locação de Máquinas

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Projeto:	**PAVIMENTAÇÃO URBANA AVENIDA PORTUGAL**						Valor da Obra - R$		**971.498,31**		
Local:	Fazenda Rio Grande - PR						Prazo de Execução		**8 meses**		
Convenio:	Ministério das Cidades						Area da Obra		**6.038,37**		**m2**

ITEM	SERVIÇOS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	TOTAL
		VALOR	1	2	3	4	5	6	7	8	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	**18.039,48**	**18.039,48**								**18.039,48**
		1,86%	100,00%								100%
2	TERRAPLENAGEM	**34.758,22**	**20.854,93**	**13.903,29**							**34.758,22**
		3,58%	60,00%	40,00%							100%
3	DRENAGEM	**266.086,14**	**39.912,92**	**133.043,07**	**53.217,23**	**39.912,92**					**266.086,14**
		27,39%	15,00%	50,00%	20,00%	15,00%					100%
4	PAVIMENTAÇÃO	**462.519,42**				**92.503,88**	**115.629,86**	**115.629,86**	**92.503,88**	**46.251,94**	**462.519,42**
		47,61%				20,00%	25,00%	25,00%	20,00%	10,00%	100%
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	**180.255,15**				**0,00**	**36.051,03**	**36.051,03**	**36.051,03**	**72.102,06**	**180.255,15**
		18,55%					20,00%	20,00%	20,00%	40,00%	100%
6	SINALIZAÇÃO VIARIA	**9.839,90**								**9.839,90**	**9.839,90**
		1,01%								100,00%	100%
6	SERVIÇOS DIVERSOS	**0,00**								**0,00**	**0,00**
		0,00%								100,00%	100%
TOTAL		**971.498,31**	**78.807,33**	**146.946,36**	**53.217,23**	**132.416,81**	**151.680,89**	**151.680,89**	**128.554,91**	**128.193,90**	**971.498,31**
PERCENTUAL NO MÊS			8,11%	15,13%	5,48%	13,63%	15,61%	15,61%	13,23%	13,20%	
TOTAL ACUMULADO			**78.807,33**	**225.753,69**	**278.970,92**	**411.387,72**	**563.068,61**	**714.749,49**	**843.304,41**	**971.498,31**	
PERCENTUAL ACUMULADO			8,11%	23,24%	28,72%	42,35%	57,96%	73,57%	86,80%	100,00%	100,00%

TERRAPLANAGEM
Pavimentação e Locação de Máquinas

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

–	**PAVIMENTAÇÃO URBANA GERAL**			Valor da Obra - R$	**R$ 404.282,68**
Local:	Fazenda Rio Grande - PR			Prazo de Execução	**8 meses**
Convenio:	Ministério das Cidades / Caixa Econômica Federal	**Encargo Sociais: DESONERADO**	Área da Obra	**3.845,80**	**m2**

ITEM	SERVIÇOS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	TOTAL
		VALOR	1	2	3	4	5	6	7	8	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	**860,34**	**860,34**								**860,34**
		0,21%	**100,00%**								100%
2	TERRAPLENAGEM	**23.166,19**	**23.166,19**								**23.166,19**
		5,73%	**100,00%**								100%
3	DRENAGEM	**31.186,94**	**15.593,47**	**15.593,47**							**31.186,94**
		7,71%	**50,00%**	**50,00%**							100%
4	PAVIMENTAÇÃO	**190.827,29**		**19.082,73**	**38.165,46**	**57.248,19**	**19.082,73**	**28.624,09**	**28.624,09**		**190.827,29**
		47,20%		**10,00%**	**20,00%**	**30,00%**	**10,00%**	**15,00%**	**15,00%**		100%
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	**129.033,59**				**19.355,04**	**25.806,72**	**32.258,40**	**25.806,72**	**25.806,72**	**129.033,59**
		31,92%				**15,00%**	**20,00%**	**25,00%**	**20,00%**	**20,00%**	100%
6	SINALIZAÇÃO VIARIA	**9.448,95**								**9.448,95**	**9.448,95**
		47,82%								**100,00%**	100%
7	SERVIÇOS DIVERSOS	**19.759,38**	**4.939,85**	**7.903,75**	**4.939,85**	**1.975,94**					**19.759,38**
		4,89%	**25,00%**	**40,00%**	**25,00%**	**10,00%**					100%
TOTAL		**404.282,68**	**44.559,85**	**42.579,95**	**43.105,30**	**78.579,16**	**44.889,45**	**60.882,49**	**54.430,81**	**35.255,67**	**404.282,68**
PERCENTUAL NO MÊS			11,02%	10,53%	10,66%	19,44%	11,10%	15,06%	13,46%	8,72%	
TOTAL ACUMULADO			**44.559,85**	**87.139,80**	**130.245,10**	**208.824,26**	**253.713,71**	**314.596,20**	**369.027,01**	**404.282,68**	
PERCENTUAL ACUMULADO			11,02%	21,55%	32,22%	51,65%	62,76%	77,82%	91,28%	100,00%	100,00%

Fazenda Rio Grande – Pr. 03 de maio de 2018.

18.115.589/0001-39

Micheli de Araujo Martha - Me

R. Nossa Senhora Aparecida, nº. 490 - Sb. 81
Santa Terezinha - Cep: 83.829-018
Fazenda Rio Grande - PR

MICHELI DE ARAUJO MARTHA
RG nº. 9.609.111-7 SESP/PR

HENRIQUE Aº DE SOUZA PEREIRA
CREA/CAU PR 131269/D
RG nº. 9.591.568-0 SESP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Concorrência Pública nº 10/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA a homologação da Concorrência Pública nº 10/2017, com objeto a contratação de empresa para Pavimentação Asfáltica da Avenida Portugal - Lote 01 e do Jardim Alvorada - Lote 02, adjudicada em favor da empresa **MICHELI DE ARAÚJO MARTHA ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.115.589/0001-39.

Onde se lê:
Valor global de **R$ 1.375.780,90 (um milhão trezentos e setenta e cinco mil setecentos e oitenta reais e noventa centavos)**.

Leia-se:
Valor global de **R$ 1.375.780,99 (um milhão trezentos e setenta e cinco mil setecentos e oitenta reais e noventa e nove centavos)**.

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer nº 271/2018 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 09 de maio de 2018.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS
RECEBIDO EM: 10 / 05 / 18
Robinson Rodrigues Lima
Seção de Atos Oficiais
Port. 084/15

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
1011
Folha
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LCIITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2017
Processo Administrativo nº. 144/2017 - Protocolo nº 24.475/2017
Tipo: Menor Preço Global

À Coordenação de Contratos

Remetemos o processo de Concorrência Pública nº 10/2017, com objeto a contratação de empresa para Pavimentação Asfáltica da Avenida Portugal - Lote 01 e do Jardim Alvorada - Lote 02, para emissão de contrato em favor da empresa **MICHELI DE ARAÚJO MARTHA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.115.589/0001-39, vencedora com o valor global de R$ R$ 1.375.780,99 (um milhão trezentos e setenta e cinco mil setecentos e oitenta reais e noventa e nove centavos).

Fazenda Rio Grande, 09 de maio de 2018.

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 110/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Concorrência Pública nº 10/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA a homologação da Concorrência Pública nº 10/2017, com objeto a contratação de empresa para Pavimentação Asfáltica da Avenida Portugal - Lote 01 e do Jardim Alvorada - Lote 02, adjudicada em favor da empresa **MICHELI DE ARAÚJO MARTHA ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.115.589/0001-39.

Onde se lê:
Valor global de **R$ 1.375.780,90 (um milhão trezentos e setenta e cinco mil setecentos e oitenta reais e noventa centavos)**.

Leia-se:
Valor global de **R$ 1.375.780,99 (um milhão trezentos e setenta e cinco mil setecentos e oitenta reais e noventa e nove centavos)**.

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer nº 271/2018 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 09 de maio de 2018.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº. 1104 Pg. 13
Data: de 07 a 13
maio de 2018

FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

HORÁRIO/LOCAL: Dia 17 de maio de 2018, às 13H30, na Divisão de Recursos Humanos, Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 142 – Bairro Iguaçu – Fazenda Rio Grande/PR (prédio ao Corpo de Bombeiros)

CARGO: PROFESSOR 40 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
446722	ELIANE APARECIDA PINTO DO SANTOS DA CRUZ	235
447209	JAMILE COSTA	236
445711	KELLY FERNANDA RICARDO	237
446648	ANA MARIA HOEGEN	238
445671	ELANE GOMES DE SOUZA	239
446468	MILENA DIAS CASTILHOS	240
445471	KARINA BARROS MARQUES	241
446556	TACIANY KAROLINI PINHEIRO	242
446644	THÂNALY GRADOWSKI FARIAS DA COSTA	243
447012	NÉLIO DIAS DA PAZ BARRETO	244
169036	PATRÍCIA DE FÁTIMA FRANCO	245
169283	MARIA NEZATTA DE ARRUDA	246
153457	REGINA APARECIDA FERREIRA DA ROCHA	247
169650	CHARLES WILLIANS	248
447819	CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS	249
446703	ANA PAULA FREIRE BORGO	250
445580	JANETE MACIEL RAMOS	251
446304	ELISANGELA WERNER	252
445297	MAYARA BACIL	253
445976	RITIELI MARQUES DA SILVA	254

Secretaria Municipal de Administração – Portaria Convocação 370/2014

COMPRAS & LICITAÇÕES

FAZENDA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE NOVA DATA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2018
Processo Administrativo nº. 045/2018 - Protocolo nº 26.380/2017
Tipo de licitação: TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: Contratação de serviços especializados de consultoria para Revisão e Atualização do Plano Diretor Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo.
Horário/Data de Abertura: às **09h00min** do dia **19 de Junho de 2018.**
Horário/Data Recebimento dos Envelopes: até as **08h50min** do dia **19 de Junho de 2018.**
Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações. - Sala de Licitações da Prefeitura.
O edital completo estará à disposição dos interessados de **15 de Maio a 19 de Junho de 2018**, no endereço eletrônico: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/ e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de Maio de 2018.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL

FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2018
Processo Administrativo nº. 072/2018 / Protocolo nº 10.353/2018
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Material Radiológico para a Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas - UPA e Secretaria Municipal de Saúde.
LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1264/2006.
Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: **29 de Maio de 2018, às 09h00min.**
LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações.
O edital completo estará à disposição dos interessados 14 a 29 de Maio de 2018, no endereço http://www.fazendariogrande.pr.gov.br e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de Maio de 2018.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL

FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2018
Processo Administrativo nº. 074/2018 / Protocolo nº 6874/2018
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar o curso de Mecânica Básica, na modalidade presencial, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do programa Liberdade Cidadã, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.
Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: **07 de Junho de 2018, às 09h00min.**
LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações.
O edital completo estará à disposição dos interessados de 14 de Maio a 07 de Junho de 2018, no endereço http://www.fazendariogrande.pr.gov.br e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de Maio de 2018.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL

FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2018
Processo Administrativo nº. 075/2018 / Protocolo nº 6848/2018
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviço de Arbitragem, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.
LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.
Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: **11 de Junho de 2018, às 09h00min.**
LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações.
O edital completo estará à disposição dos interessados 14 de Maio a 11 de Junho de 2018, no endereço http://www.fazendariogrande.pr.gov.br e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de Maio de 2018.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL

FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2018
Processo Administrativo nº. 077/2018 / Protocolo nº 13.971/2018
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção e monitoramento de sistemas e procedimentos digitais e manuais para franquear o acesso às informações do ente aos cidadãos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.
LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.
Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: **12 de Junho de 2018, às 09h00min.**
LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações.
O edital completo estará à disposição dos interessados 14 de Maio a 12 de Junho de 2018, no endereço http://www.fazendariogrande.pr.gov.br e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de Maio de 2018.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 23/2018

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao item 19.5 e item 15.6 do edital e Art. 4º, Incisos XV e XVIII, da Lei Federal 10.520/2002, para atendimento ao princípio da publicidade e exercício de eventual direito de recurso (classificação/habilitação) e/ou impugnação (laudos de análises), torna público o Resultado de análise das Amostras e declara os vencedores do Pregão Presencial nº 23/2018, com objeto o Registro de Preços para aquisição de Material de Escritório, tendo como vencedores as seguintes empresas: KLEBER DE MOURA GALABONA & CIA LTDA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.285.709/0001-67, vencedora dos itens 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 19, 20, 21, 22, 44, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 66, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 85, 86, 88, 90, 91, 93, 94, 97, 98, 99, 100, 109, 110, 121, 122, 123, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 143, 146, 148, 150, 156, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 204, 205, 206, 207, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 243, 244 e 246, com o valor total de R$ 326.984,08 (trezentos e vinte e seis mil novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos); EMBALA TUDO INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.993.883/0001-73, vencedora dos itens 84 e 87, com o valor total de R$ 5.226,10 (cinco mil duzentos e vinte e seis reais e dez centavos); COMERCIAL PRINTLUX LTDA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.818.594/0001-61, vencedora dos itens 01, 02, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 54, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 83, 92, 95, 96, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 111, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 134, 139, 141, 144, 145, 146, 147, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 178, 185, 186, 187, 203, 208, 209, 247, 250, 251, 252 e 253, com o valor total de R$ 770.869,45 (setecentos e setenta mil trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos); MÁXIMA ATACADISTA EIRELI-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.716.040/0001-94, vencedora dos itens 89, 101, 130, 134, 135, 142, 160, 168, 179, 181, 182, 183 e 184, com o valor total de R$ 48.106,30 (quarenta e oito mil cento e oito reais e trinta centavos); ALPHA JAC COMERCIO DE LIMPEZA EIRELI – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.924.149/0001-03, vencedora dos itens 151 e 245, com o valor total de R$ 2.632,80 (dois mil seiscentos e trinta e dois reais e trinta centavos); e KSUL EIRELI - EPP, pessoa jurídica com CNPJ nº 14.066.472/0001-84, vencedora do item 140, com o valor total de R$ 212,00 (duzentos e doze reais). Os itens 112, 113, 248 e 249 resultaram desertos, e os itens 61, 63, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 180, 188, 208, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241 e 242 resultaram fracassados.

O resultado da análise das amostras encontra-se com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico www.fazendariogrande.pr.gov.br/servicos/licitacoes/ e junto à Comissão Permanente de Licitações na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura.

Fazenda Rio Grande, 10 de Maio de 2018.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Concorrência Pública nº 10/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA o Homologação da Concorrência Pública nº 10/2017, com objeto a contratação de empresa para Pavimentação Asfáltica da Avenida Portugal - Lote 01 e da Jardim Alvorada - Lote 02, adjudicada em favor da empresa **MICHEU DE ARAUJO MARTHA ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.115.589/0001-38.

Onde se lê:
Valor global de R$ 1.375.780,90 (um milhão trezentos e setenta e cinco mil setecentos e oitenta reais e noventa centavos).

Leia-se:
Valor global de R$ 1.375.280,99 (um milhão trezentos e setenta e cinco mil setecentos e oitenta reais e noventa e nove centavos)

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer nº 272/2018 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 09 de maio de 2018.

MARCIO CLÁUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal

1015

CONTRATO Nº 076/2018

ID 2963

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MICHELI DE ARAÚJO MARTHA - ME.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, **Sr. Marcelo Eroni Pelanda**, CPF/MF sob o nº 838.346.609-63, Decreto 4333/2016 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **MICHELI DE ARAÚJO MARTHA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18.115.589/0001-39, Inscrição Estadual nº.90630279-92, Inscrição Municipal nº. 135665, estabelecida na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº. 490, Sobrado 81, CEP 83.829-018, Fone: 3060-3177 e-mail: mamterraplanagem@outlook.com por seu representante legal, **Sr. Micheli de Araújo Martha**, inscrito no CPF sob nº. 000.714.831-36, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo protocolado sob nº. 24.475/2017, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das clausulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato é a **Pavimentação Asfáltica da Avenida Portugal - Lote 01, com extensão total de 640 metros (sendo 1.086,90 toneladas de revestimento CBUQ a serem aplicados na pita de rolagem) e do Jardim Alvorada - Lote 02, com extensão total de 590,03 metros (sendo 369,20 toneladas de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 010/2017.**

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R$1.375.780,99 (um milhão trezentos e setenta e cinco mil setecentos e oitenta reais e noventa e nove centavos),** no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

Cláusula Quarta - Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Sexta – Para reajuste de preço será considerado o INCC DI/FGV, o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

DO PAGAMENTO

Cláusula Sétima – A CONTRATADA, por ocasião do(s) faturamento(s) inerente(s) ao objeto contratado, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei nº. 8.666/93, com alterações subsequentes.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado através de medições de cada Ordem de Serviço emitida, via depósito bancário em até 30 dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no protocolo financeiro da Prefeitura, desde de que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e pelo Engenheiro responsável pela fiscalização.

Parágrafo Segundo: Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Certidões de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de

Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Conjunta da União, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, ART e Relatório Técnico.

Parágrafo Terceiro: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;

b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

e) A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido no § 1° desta cláusula, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente considerando o INCC DI/FGV, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava – O Contrato, objeto desta Concorrência, terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com prazo de execução para o Lote 01 (Avenida Portugal) de 240 (duzentos e quarenta) dias e para o

Lote 02 (Ruas Rio Despique, Rio Tibagi e Rio Amazonas) de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro: Após a assinatura do Contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Contratada deverá apresentar Plano de Trabalho descrevendo de forma sucinta e objetiva como pretende desenvolver suas atividades para cumprimento do objeto em epígrafe.

Parágrafo Segundo: O Plano de Trabalho deve abordar as unidades construtivas constantes do Memorial Descritivo, mencionando: o conhecimento do problema, a metodologia executiva a ser utilizada, plano logístico a ser adotado, o detalhamento do Cronograma Físico e Financeiro, e condições de segurança para execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Na entrega do Plano de Trabalho será agendada a reunião de início de contrato, a ser realizada até no máximo o décimo dia após a assinatura do Contrato, quando será procedida a análise do material apresentado para sua eventual adequação/validação, e apresentação das diretrizes do contrato e da fiscalização as quais deverão ser cumpridas no decorrer do contrato.

Parágrafo Quarto: A reunião deverá ser realizada com a presença do Engº Responsável Técnico, designados pela Contratada.

Parágrafo Quinto: O documento gerado na reunião, devidamente consolidado, deverá ser apresentado em duas vias em até 3 (três) úteis, para assinatura das partes, passando a fazer parte do Contrato.

Parágrafo Sexto: Para a reunião deverão ser apresentados os elementos relacionados abaixo:

- CEI – INSS;
- ART de execução da obra;
- Equipe Técnica e Administrativa da obra;
- Relação das subcontratadas, para apreciação e aprovação (se houver);
- Garantia de execução do Contrato;
- Cronograma de aquisição dos materiais.

Parágrafo Sétimo: Eventuais pendências não solucionadas na reunião de início de Contrato constarão em uma relação de "Documentações Pendentes" e terão prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato para sua resolução. O não cumprimento ao estabelecido acima será fator impeditivo para realização do processo de medição de faturamento.

Parágrafo Oitavo: Em qualquer momento durante o contrato, havendo assuntos de relevância técnica e/ou contratual, poderá ser solicitado parecer de equipe de comissão técnica da Prefeitura para definições e determinações para garantir a continuidade do processo.

Parágrafo Nono: A empresa contratada deverá providenciar, antes do início da obra, a colocação de placa(s) indicativa(s), nas dimensões e quantidades abaixo discriminadas, conforme modelo a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e sem ônus algum para esta Secretaria.

a) 01 (uma) placa para cada obra, conforme dimensões e descrição prevista no Memorial Descritivo, sendo que o texto será definido pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, quando da emissão da Ordem de Serviço.

b) A empresa contratada deverá providenciar, ainda, durante a execução das obras, a colocação nos locais de trabalho de: placa (s) de sinalização, nas dimensões e quantidades a serem determinadas pelo Contratante, conforme modelo a ser apresentado: fitas e outros sinalizadores pertinentes.

c) Caso a fiscalização venha a constatar o não cumprimento destes itens, a Secretaria Municipal de Obras Públicas, se reserva o direito de aplicar à contratada multa de 1% (um por cento), sobre o valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Décimo: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

a) Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;

b) A contratada, neste ato, indica como responsável técnico Henrique Aparecido de Souza Pereira, inscrito no CREA/CAU sob nº PR-131269/D, RG nº 03.368.924.83-9, CPF: 17.119.652-19 , bem como apresenta o seguinte documento comprobatório de vínculo Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos sob o nº 6429/2018, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Décimo Primeiro: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Décimo Segundo: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta

nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Décimo Terceiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

b1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Funcional	Fonte
08.01 15.451.0004 1.008.4.4.90.51	1702
08.01 15.451.0004 1.008.4.4.90.51	1000

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Décima – Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R$ 68.789,05 (sessenta e oito mil setecentos e oitenta e nove reais e cinco centavos),** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de Seguro Garantia.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Primeira – São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital de Concorrência Pública 010/2017:

a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Projeto Básico, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços;
b) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra, em especial aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório;
c) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, conforme Projeto Básico, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra;
d) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final;
e) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal de Obras semanalmente como forma de fiscalização;
f) Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional;
g) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme;
h) Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico);

i) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO;
j) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tomando delas, expresso conhecimento;
k) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;
l) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços;
m) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução;
n) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades;
o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE;
p) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE;
q) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;
r) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subsequentes;
s) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula

Oitava, Parágrafo Oitavo do presente Contrato;

t) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

u) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação;

v) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;

w) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante;

x) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

y) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

z) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

aa) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

bb) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;

cc) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

dd) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

ee) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;

ff) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os

encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

gg) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.

hh) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;

e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;

f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;

g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima Segunda – CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Oitava deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Cláusula Décima Terceira – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Obras Públicas, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

Parágrafo Segundo: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

Cláusula Décima Quarta – A fiscalização da obra bem como a verificação do atendimento às especificações do Projeto Básico ficará a cargo do Engenheiro Civil Gustavo Gonçales Quadros, CREA/PR 72.224/D, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização e gestão do Contrato ficarão a cargo da servidora Genilce da Rocha Leite, matrícula 21.601, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos,

máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto: Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a sequência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.

Parágrafo Nono: Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Parágrafo Décimo Segundo: A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;
b. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
c. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
d. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
e. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
f. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;
g. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
h. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
i. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
j. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.
k. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
l. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

Parágrafo Décimo Terceiro: Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

Parágrafo Décimo Quarto: A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

Parágrafo Décimo Quinto: As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

Cláusula Décima Quinta – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Transito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

Parágrafo Quinto: É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos

ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Sexto: Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o trafego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Oitavo: Compete a CONTRATADA observar que o trafego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal trafego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

Cláusula Décima Sexta – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu inicio, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

Parágrafo Único: No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Cláusula Décima Sétima – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e

rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra "a", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará

a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto da Clausula Décima Oitava, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada

em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na aliena "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada, após tal apresentação, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

j) Em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da certidão negativa de débitos da obra, documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da certidão negativa de débitos da obra, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

Parágrafo Décimo Sexto: Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº.

8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Oitavo: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Décimo Nono: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima – O presente contrato está vinculado à Concorrência Pública 010/2017.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima Primeira – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

1034

Cláusula Vigésima Segunda – O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Terceira – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 10 de maio de 2018.

p/ Contratante: **Marcio Claudio Wozniack**
Prefeito Municipal

Marcelo Eroni Pelanda
Secretário Municipal de Obras Públicas

Fabiano Dias Dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

p/ Contratada: **Micheli de Araújo Martha**
Micheli De Araújo Martha-Me

Testemunhas:

Nome: Simone Aparecida Araujo Rodrigues Assinatura:

Nome: Priscila Roque Silva Assinatura:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2018- ID 2963

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: **MICHELI DE ARAÚJO MARTHA-ME**;
CNPJ:18.115.589/0001-39;
OBJETO: Pavimentação Asfáltica da Avenida Portugal - Lote 01, com extensão total de 640 metros (sendo 1.086,90 toneladas de revestimento CBUQ a serem aplicados na pita de rolagem) e do Jardim Alvorada - Lote 02, com extensão total de 590,03 metros (sendo 369,20 toneladas de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 010/2017.
MODALIDADE: Concorrência Pública 010/2017;
PROTOCOLO: nº 24.475/2017;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 144/2017;
VALOR TOTAL: R$1.375.780,99 (um milhão trezentos e setenta e cinco mil setecentos e oitenta reais e noventa e nove centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Para Lote 01 (Avenida Portugal) de 240 (duzentos e quarenta) dias e para o Lote 02 (Ruas Rio Despique, Rio Tibagi e Rio Amazonas) de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço.
DATA DA ASSINATURA: 10/05/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS
RECEBIDO EM: 11/05/18

1039

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2018- ID 2963

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: **MICHELI DE ARAÚJO MARTHA-ME**;
CNPJ:18.115.589/0001-39;
OBJETO: Pavimentação Asfáltica da Avenida Portugal - Lote 01, com extensão total de 640 metros (sendo 1.086,90 toneladas de revestimento CBUQ a serem aplicados na pita de rolagem) e do Jardim Alvorada - Lote 02, com extensão total de 590,03 metros (sendo 369,20 toneladas de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 010/2017.
MODALIDADE: Concorrência Pública 010/2017;
PROTOCOLO: nº 24.475/2017;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 144/2017;
VALOR TOTAL: R$1.375.780,99 (um milhão trezentos e setenta e cinco mil setecentos e oitenta reais e noventa e nove centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Para Lote 01 (Avenida Portugal) de 240 (duzentos e quarenta) dias e para o Lote 02 (Ruas Rio Despique, Rio Tibagi e Rio Amazonas) de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço.
DATA DA ASSINATURA: 10/05/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

Publicado no Orgão
Oficial do Município
Nº. 1104 Pg.
Data: de 07 a 13
maio de 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 020/2018

PROTOCOLO: 5128/2018
Objeto: Dispensa de Licitação para realização de curso especializado para condutores de veículos do transporte escolar conforme resolução CONTRAN 168, de 14 de dezembro de 2004, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação Lei Federal nº 8.666/1993.
PESSOA JURÍDICA: FAZTEP – ESCOLA TÉCNICA DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE – EIRELI -ME.
CNPJ: nº 10.216.433/0001-71
VALOR: 3.156,00 (três mil cento e cinquenta e seis reais)
AUTORIZAÇÃO: 07/05/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 021/2018

PROTOCOLO: 7856/2018
Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para realização de serviços de locação para Educação Profissional, denominada SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.
UNTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993.
PESSOA JURÍDICA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC
CNPJ: nº 03.541.023/0033-24
VALOR: 54.860,00 (cinquenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais)
AUTORIZAÇÃO: 10/05/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 014/2018

PROTOCOLO: 14.486/2018
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Treinamento Profissional e Gerencial, para realização do Capacitação sobre Violência contra Criança e Adolescente e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
PESSOA JURÍDICA: ESCOLA DE INOVAÇÃO PÚBLICA LTDA.
CNPJ: 14.475.085/0001-04
VALOR: R$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais).
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput e Inciso II, combinado com o Inciso VI do art. 13 e Art. 26 da Lei Federal 8.666/93
AUTORIZAÇÃO: 10/05/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2018 - ID 2946

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA - EPP;
CNPJ: 04.969.967/0001-50;
OBJETO: Dispensa de Licitação para contratação de remanescente de obra, em consequência rescisão contratual, para construção da Unidade Básica de Saúde Sanitarem no Bairro N, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, de-obra, cantelro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações e necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Ba Tomada de Preço 004/2014
IADE: Dispensa da Licitação 14/2018
OLO: nº 3900/2018;
SO ADMINISTRATIVO: 57/2018;
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 338.185,11 (trezentos e trinta e oito mil cento a noventa e cinco reais e onze centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (meses) meses a contar da sua assinatura do contrato;
DATA DA ASSINATURA: 17/04/2018.

Priscila Costa Alves
Compras e Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2018- ID 2952

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR;
CNPJ: 75.110.569/0001-09;
OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços por parte do **SEBRAE/PR** ao **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, dos serviços telefônicos ao **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** para instituir um modelo de gestão capaz de contribuir para o desenvolvimento local, garantindo a sustentação e a continuidade dos projetos, de médio e longo prazo, de interesse da sociedade civil organizada, em prol do desenvolvimento econômico sustentável do Município.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 17/2018;
PROTOCOLO: nº 10458/2018;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 63/2018;
VALOR TOTAL: R$ 278.280,00 (duzentos e setenta e oito mil duzentos e oitenta reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 29/04/2018.

Simone Aparecida Alves Angay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2018- ID 2954

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR;
CNPJ: 75.110.569/0001-09;
OBJETO: A realização de 02 cursos com o tema "Aumente Suas Vendas Participante de Licitações" a serem realizados 1° nos dias 22, 23 e 24 de Maio de 2018 e 2° nos dia 23, 24 e 25 de Julho de 2018;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação 11/2018;
PROTOCOLO: nº 13.804/2018;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 68/2018;
VALOR TOTAL: R$ 4.420,00 (quatro mil quatrocentos e vinte reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 03/05/2018.

Simone Aparecida Alves Angay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2018- ID 2955

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: LUIZ FERNANDO CUNHA GRENER - EPP;
CNPJ: 12.193.588/0001-17;
OBJETO: Aquisição de computadores, notebooks e periféricos, conforme solicitação da Divisão de Tecnologia de Informação - Secretaria Municipal de Administração;
MODALIDADE: Pregão Presencial 002/2018;
PROTOCOLO: nº 26.859/2018;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07/2018;
VALOR TOTAL: R$74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 03/05/2018.

Simone Aparecida Alves Angay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2018- ID 2956

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CAURÉ INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA;
CNPJ: 11.972.582/0001-94;
OBJETO: Aquisição de computadores, notebooks e periféricos, conforme solicitação da Divisão de Tecnologia de Informação - Secretaria Municipal de Administração;
MODALIDADE: Pregão Presencial 002/2018;
PROTOCOLO: nº 26.859/2018;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07/2018;
VALOR TOTAL: R$ 25.500,50 (vinte e cinco mil reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 04/05/2018.

Simone Aparecida Alves Angay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2018- ID 2957

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: INTERSOFT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI;
CNPJ: 07.865.818/0001-16;
OBJETO: Aquisição de computadores, notebooks e periféricos, conforme solicitação da Divisão de Tecnologia de Informação - Secretaria Municipal de Administração;
MODALIDADE: Pregão Presencial 002/2018;
PROTOCOLO: nº 26.859/2018;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07/2018;
VALOR TOTAL: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 04/05/2018.

Simone Aparecida Alves Angay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2018- ID 2958

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA - ME
CNPJ: 11.083.454/0001-28;
OBJETO: Aquisição de computadores, notebooks e periféricos, conforme solicitação da Divisão de Tecnologia de Informação - Secretaria Municipal de Administração;
MODALIDADE: Pregão Presencial 002/2018;
PROTOCOLO: nº 26.859/2018;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07/2018;
VALOR TOTAL: R$ 644.950,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 04/05/2018.

Simone Aparecida Alves Angay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2018- ID 2963

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: MICHELI DE ARAUJO MARTHA-ME
CNPJ: 16.115.588/0001-39;
OBJETO: Pavimentação Asfáltica da Avenida Portugal – Lote 01, com extensão total de 640 metros (sendo 1.066,00 toneladas de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem) e do Jardim Alvorada - Lote 02, com extensão total de 580,03 metros (sendo 388,20 toneladas de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 010/2017.
MODALIDADE: Concorrência Pública 010/2017;
PROTOCOLO: nº 24.475/2017;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 144/2017;
VALOR TOTAL: R$ 1.375.780,99 (um milhão trezentos e setenta e cinco mil setecentos e oitenta reais e noventa e nove centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Para Lote 01 (Avenida Portugal) de 240 (duzentos e quarenta) dias e para o Lote 02 (Ruas Rio Desaguie, Rio Tibagi e Rio Amazonas) de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço.
DATA DA ASSINATURA: 19/05/2018

Simone Aparecida Alves Angay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2015 – ID:2575

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CAMARGO E CAMARGO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- EPP;
CNPJ: nº 07.226.601/0001-81;
OBJETO: O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para a reforma e serviços da construção do CREI no Jardim Europa, Termo de Concordância, PAC 2012/2013, compreendendo o fornecimento de todo o material da construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, cantelro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 08/2015;
MODALIDADES: Concorrência Pública nº 008/2015;
PROTOCOLO: 7923/2018;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a contar da data de 20/04/2018;
DATA DA ASSINATURA: 20/04/2018.

Simone Aparecida Alves Angay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2016 - ID:2674

CONTRATANTE/LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO/LOCADOR: ROSEMARY DE FÁTIMA GAI;
CPF: 537.412.599-53;
OBJETO: Locação de dois imóveis localizados à Rua Parnaíba, nº 481 (matrícula 33.952 e nº 487 (matrícula 5.024), esquina com a Rua Amapola, nº 112, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande- PR, com área total de 924m², contendo com 360 m² de salas comerciais, 564 m² de espaço para estacionamento e 30 m² de kitinete superior, para instalação da Delegacia de Polícia Civil e Cia da Polícia Militar;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação (15/2018), na forma do Art. 24, Inciso X da Lei federal 8666/93;
PROTOCOLO: nº 2389/2018
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 08/05/2018;
DATA DA ASSINATURA: 04/05/2018.

Simone Aparecida Alves Angay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2016 - ID 2714.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA;
CNPJ SOB Nº: 78.188.287/0001-11;
OBJETO: Contratação de empresa para execução das obras de pavimentação urbana no Bairro Santa Terezinha – Lote 02, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital de Concorrência Pública 005/2016;
MODALIDADE: Concorrência Pública 5/2016;
PROTOCOLO: 2129/2018;
VALOR INCLUSO: R$56.650,00 (cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta e reais e sessenta centavos);
DATA DA ASSINATURA: 03/05/2018.

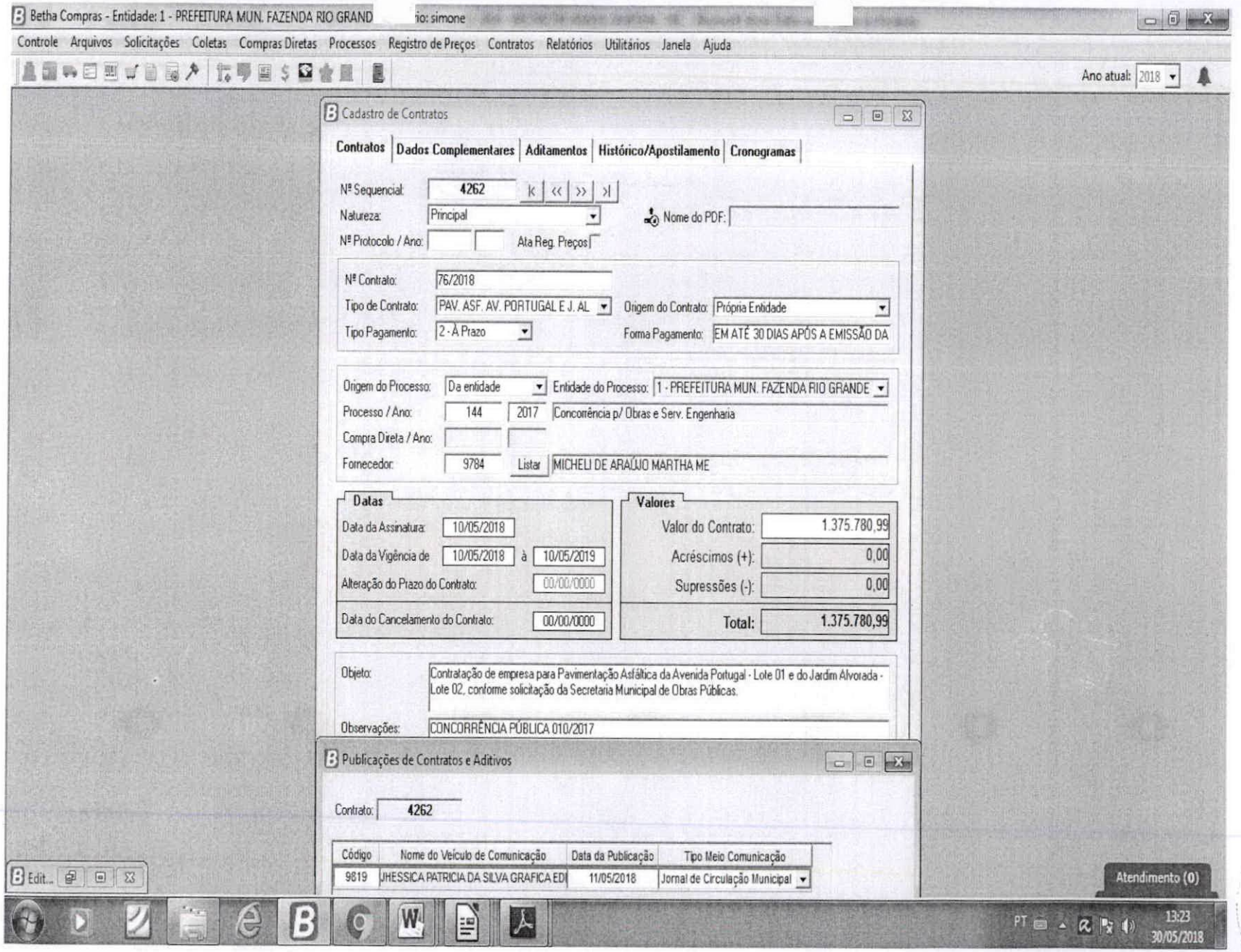
Simone Aparecida Alves Angay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2016 – ID:2735

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: nº. 80.034.857/0001-00;
OBJETO: O objeto do presente contrato é a execução de obras de pavimentação urbana no bairro Cinco Azul Lote 02, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 007/2016;
MODALIDADE: Concorrência nº 007/2016;
PROTOCOLO: Nº. 11.756/2018;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 (dois) meses a contar da data de 15/05/2018;
DATA DA ASSINATURA: 24/04/2018.

Simone Aparecida Alves Angay Rodrigues
Coordenação de Contratos


Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRAND
rio: simone
Controle Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda
Ano atual: 2018
Cadastro de Contratos
Contratos Dados Complementares Aditamentos Histórico/Apostilamento Cronogramas
Nº Sequencial: 4262
Natureza: Principal
Nome do PDF:
Nº Protocolo / Ano:
Ata Reg. Preços
Nº Contrato: 76/2018
Tipo de Contrato: PAV. ASF. AV. PORTUGAL E J. AL
Origem do Contrato: Própria Entidade
Tipo Pagamento: 2 - À Prazo
Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA
Origem do Processo: Da entidade
Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Processo / Ano: 144 2017 Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia
Compra Direta / Ano:
Fornecedor: 9784 Listar MICHELI DE ARAÚJO MARTHA ME
Datas
Data da Assinatura: 10/05/2018
Data da Vigência de 10/05/2018 à 10/05/2019
Alteração do Prazo do Contrato: 00/00/0000
Data do Cancelamento do Contrato: 00/00/0000
Valores
Valor do Contrato: 1.375.780,99
Acréscimos (+): 0,00
Supressões (-): 0,00
Total: 1.375.780,99
Objeto: Contratação de empresa para Pavimentação Asfáltica da Avenida Portugal - Lote 01 e do Jardim Alvorada - Lote 02, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.
Observações: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 010/2017
Publicações de Contratos e Aditivos
Contrato: 4262
Código Nome do Veículo de Comunicação Data da Publicação Tipo Meio Comunicação
9819 JHESSICA PATRICIA DA SILVA GRAFICA EDI 11/05/2018 Jornal de Circulação Municipal
Edit...
Atendimento (0)
PT
13:23
30/05/2018

1042

e-SEGURO GARANTIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Em Anexo, encaminhamos a nova apólice digital da JMalucelli Seguradora S/A, um documento com a mesma veracidade de uma apólice impressa, sendo que a única diferença é que a apólice agora faz parte de um processo de certificação digital, utilizando técnicas e processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas. Esta apólice substitui, de forma definitiva, o modelo anterior, e acompanha as inovações tecnológicas já presentes no mercado, como nota fiscal digital, recibos de pagamentos via internet, emissão de boletos, etc.

JMalucelli Seguradora

TÍTULO: APÓLICE Seguro Garantia Nº 02-0775-0411547

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil Assinado digitalmente por: **Gustavo Henrich**

ICP Brasil Assinado digitalmente por: **Roque Jr. de H. Melo**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 099FC08915F5891A

Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 02-0775-0411547
Controle Interno(Código Controle): 943709992
Data de Emissão: 16/05/2018

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucelliseguradora.com.br.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 05436.2018.0002.0775.0411547.000000 no site da susep: www.susep.gov.br. Acesse: Serviço ao Cidadão -> Consulta de apólice de seguro garantia.

e-SEGURO GARANTIA

Associada a TRAVELERS

JMalucelli Seguradora

Associada a TRAVELERS

JMalucelli Seguradora

Membro da Associação Panamericana de Fianças e Garantia

PANAMERICAN SURETY ASSOCIATION

PASA APF

ASOCIACION PANAMERICANA DE FIANZAS

Seguro Garantia

Apólice: 02-0775-0411547
Proposta: 2080386

1043

Frontispício de Apólice

Controle Interno(Código Controle):943709992

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucelliseguradora.com.br. Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o n.º 05436.2018.0002.0775.0411547.000000 no site da SUSEP www.susep.gov.br. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.
Central de Atendimento JM - 0800 704 0301/Ouvidoria JM - 0800 643 0301

A **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**, CNPJ 84.948.157/0001-33, Código de Registro na SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 - Centro - Curitiba - PR, por meio desta APÓLICE de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO, **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR**, CNPJ 95.422.986/0001-02, Rua Jacarandá, 300 Bairro: Eucaliptos Fazenda Rio Grande PR, as obrigações do TOMADOR **MICHELI DE ARAUJO MARTHA - ME**, CNPJ 18.115.589/0001-39, RUA NOSSA SENHORA APARECIDA 490 SOBRADO 81 SANTA TEREZINHA FAZENDA RIO GRANDE PR, até o valor de R$ 68.789,05 (sessenta e oito mil e setecentos e oitenta e nove reais e cinco centavos), na modalidade abaixo descrita.

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G.)	Ramo
Executante Construtor	R$ 68.789,05	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia

(Coberturas, Valores e prazos previstos no contrato)

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante Construtor	R$ 68.789,05	09/05/2018	10/05/2019

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

Objeto da Garantia

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento na execução dos serviços descritos no objeto do Contrato n.º 076/2018.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTE SEGURO.

Corretor: 000001.0.029095-5 - ALFA REAL CONS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

Continua na próxima página

ICP Brasil Assinado digitalmente por: **Gustavo Henrich**

ICP Brasil Assinado digitalmente por: **Roque Jr. de H. Melo**

Controle de Segurança

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as):
Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 099FC08915F5891A
Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2
Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

São Paulo - SP. 16/05/2018

*SUSEP: - Superintendência de seguros privados. Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. ** Este produto está protocolado na SUSEP através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17.

Associada a TRAVELERS
JMalucelli Seguradora

Membro da Associação Panamericana de Fianças e Garantia
PANAMERICAN SURETY ASSOCIATION
PASA APF
ASOCIACIÓN PANAMERICANA DE FIANZAS

Seguro Garantia

Apólice: 02-0775-0411547
Proposta: 2080386

Controle Interno(Código Controle):943709992

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucelliseguradora.com.br. Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o n.º 05436.2018.0002.0775.0411547.000000 no site da SUSEP www.susep.gov.br. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.
Central de Atendimento JM - 0800 704 0301/Ouvidoria JM - 0800 643 0301

Frontispício de Apólice

Demonstrativo de Prêmio

Importância Segurada.....	R$	68.789,05
Prêmio Líquido Executante Construtor.....	R$	1.037,49
Adicional de Fracionamento.....	R$	0,00
I.O.F.....	R$	0,00
Prêmio Total.....	R$	1.037,49

Condições de Pagamento

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R$)
1	23/05/2018	5706469	1.037,49

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.
O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.

São Paulo - SP - 16/05/2018

Corretor: **000001.0.029095-5 - ALFA REAL CONS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA**

*SUSEP: - Superintendência de seguros privados. Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. ** Este produto está protocolado na SUSEP através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17.

CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775
SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da

data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.
7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;
7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:
8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:
I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou
II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.
8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:
8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do l máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processc regulação do sinistro.
8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.
8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:
9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:
a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.
9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na varia positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele public imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:
10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:
O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu

conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:
No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:
É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:
14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:
I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.
14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:
15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:
15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	%-do-Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	%-do-Prêmio
15/365	13%	195/365	73%
30/365	20%	210/365	75%
45/365	27%	225/365	78%
60/365	30%	240/365	80%
75/365	37%	255/365	83%
90/365	40%	270/365	85%
105/365	46%	285/365	88%
120/365	50%	300/365	90%
135/365	56%	315/365	93%
150/365	60%	330/365	95%
165/365	66%	345/365	98%
180/365	70%	365/365	100%

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:
16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:
I – por arbitragem; ou
II – por medida de caráter judicial.
16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:
Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:
As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais
19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.
19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretam registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.
19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.
19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.
19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:
1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.
1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:
Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei n° 8.987/95:
I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;
II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:
3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice

em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.
3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:
4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.
4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.
4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:
a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;
c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
f) Diário de Obras, quando aplicável;
g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;
h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;
i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.
4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;
4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Disposições Gerais:
5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.
5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.
5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.
5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.
5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.
6. Ratificação:

6. Ratificação:
6.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro garantia, quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato garantido pela presente apólice de seguro, causados por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

Associada a TRAVELERS

JMalucelli Seguradora

Apólice: 02-0775-0411547

DEVOLUÇÃO DO DOCUMENTO

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº **02-0775-0411547**

_____

Local e Data

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Nome:

RG:

Cargo:

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Fazenda Rio Grande/PR para a solução de litigio entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato particular em 02 (duas) vias de igual teor, CONTRATANTE e CONTRATADO, bem como duas testemunhas.

Fazenda Rio Grande (PR), 20 de Setembro de 2016.

TABELIONATO DE FIRMA RECONHECIDA FAZ. RIO GRANDE

MICHELI DE ARAUJO MARTHA

CONTRATA NTE:

TABELIONATO DE FIRMA RECONHECIDA FAZ. RIO GRANDE

HENRIQUE AP. DE S. PEREIRA

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS.



TABELIONATO DE NOTAS FAZENDA RIO GRAN
Marcelo Rodrigo Martins [illegible]erio
Tabeliao - Tel.:(41) 3[illegible] 364

Selo: J4oU6.av2N1.z15Xq - jJbLp.RGVD
Consultar em http://funarpen.com.br

Reconheco por SEMELHANCA a(s)firma(s)
MICHELI DE ARAUJO MARTHA, HENRIQUE
APARECIDO DE SOUZA PEREIRA.
Fazenda Rio Grande-PR, 26/09/2016

Em test[illegible] da verd

CARISSA NICOLETTI DE ASSIS
ESCREVENTE



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS



Que entre sim fazem de um lado, a Sra. **MICHELI DE ARAUJO MARTHA**, residente e domiciliada à Rua Nossa Senhora de Aparecida n° 81 Bairro – Santa Terezinha –Fazenda Rio Grande / Pr. Como Diretora da empresa **MICHELI DE ARAUJO MARTHA – ME** sediada em Fazenda Rio Grande/PR, à Rua Nossa Senhora Aparecida,490 sobrado 81-Bairro Santa Terezinha sob o CNPJ nº18.115.589/0001-39, e de outro lado, como Contratado o Sr. **HENRIQUE APARECIDO DE SOUZA PEREIRA**, portador do CPF nº049. 695 149-17 e CREA Nº PR-131269D , residente e domiciliado a Rua Marechal José Bernadino Bormann, 1258 apto 61 – Bairro Bigorilho na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de contrato particular tem como objetivo a prestação de Serviços Técnicos que obriga o (a) CONTRATADO (A) a prestar seus serviços a firma CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato celebrado entre as partes CONTRATANTE e CONTRATADO (A) é de prazo DETERMINADO, tendo seu início a partir de 10/09/2016 e fim em 09/09/2019 da assinatura do mesmo, podendo ser RESCINDIDO mediante termo de comum acordo feito entre as partes, e qualquer manifestação para tal deve ser feita por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS

A firma CONTRATANTE pagará ao profissional CONTRATADO, a títulos de HONORÁRIOS, a quantia de 06 salários mínimos mensais, sendo R$. 5.280,00(Cinco mil duzentos e oitenta reais por mês) para exercer 06:00 horas trabalhadas por dia, periodo este que será das 12:00 às 18:00, correspondendo a carga horária de 06:00 por dia.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:	18115589/0001-39
Razão Social:	MICHELI DE ARAUJO MARTHA ME
Nome Fantasia:	MAM TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM
Endereço:	AV NOSSA SENHORA APARECIDA 490 SOBRADO 81 / SANTA TEREZINHA / FAZENDA RIO GRANDE / PR / 83829-018

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2018 a 04/06/2018

Certificação Número: 2018050604485312524391

Informação obtida em 10/05/2018, às 10:23:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MICHELI DE ARAUJO MARTHA
CNPJ: 18.115.589/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:31:21 do dia 06/04/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/10/2018.
Código de controle da certidão: **F294.BD04.A034.66ED**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MICHELI DE ARAUJO MARTHA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.115.589/0001-39
Certidão nº: 149882831/2018
Expedição: 10/05/2018, às 10:20:02
Validade: 05/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MICHELI DE ARAUJO MARTHA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.115.589/0001-39, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 10/05/2018 10h15min

Número	Validade
4085	09/06/2018

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

1059

Nome / Razão Social

MICHELI DE ARAUJO MARTHA ME CNPJ: 18115589000139

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 135665 - MICHELI DE ARAUJO MARTHA ME
Endereço: Avenida NOSSA SENHORA APARECIDA, 490 - Bairro SANTA TEREZINHA - Compl. SOBRADO 81 - CEP 83.829-018

Código de Controle

CW0EI5VZYRZMTY71

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Fazenda Rio Grande (PR), 10 de Maio de 2018

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018033434-97

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.115.589/0001-39**
Nome: **MICHELI DE ARAUJO MARTHA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/09/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (10/05/2018 11:20:23)

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Positiva de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 68112/2018 **Validade:** 09/06/2018

Razão Social: MICHELI DE ARAÚJO MARTHA - ME
CNPJ: 18115589000139
Num. Registro: 55736 **Registrada desde :** 04/10/2013
Capital Social: R$ 230.000,00
Endereço: RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, 490 SOBRADO 81 SANTA TEREZINHA
Município/Estado: FAZENDA RIO GRANDE-PR **CEP:** 83829018
Objetivo Social:
Transporte rodoviário de cargas em geral; Transporte rodoviário de produtos perigosos; Serviços de terraplanagem; Construção e manutenção de rodovias e pavimentação de ruas e logradouros; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; Comércio varejista de material de construção.
Restrição de Atividade : Atividades técnicas circunscritas às atribuições do responsável técnico.

Possui débitos de anuidade.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - HENRIQUE APARECIDO DE SOUZA PEREIRA
Carteira: PR-131269/D Data de Expedição: 24/04/2013
Desde: 04/10/2013 Carga Horária: 6: H/D Até: 11/09/2014
Desde: 01/10/2014 Carga Horária: 6: H/D Até: 11/09/2015
Desde: 25/01/2016 Carga Horária: 120: H/M Até: 10/09/2016
Desde: 03/10/2016 Carga Horária: 6: H/D
Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º
Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.
Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA



Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 183160/2018, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 10/05/2018 09:41:30

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

MAM
TERRAPLANAGEM
Pavimentação e Locação de Máquinas

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

De acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pelos serviços previstos no CONTRATO Nº 076/2018.

N°	Nome	Especialidade	CREA /CAU N°	Data do Registro
01	HENRIQUE APARECIDO DA SILVA	ENGENHEIRO CIVIL	PR-131269/D	24/04/2013

Declaro, outrossim, que os profissional acima relacionados pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais.

Fazenda Rio Grande – Pr., 10 de maio de 2018.

MICHELI DE ARAUJO MARTHA
RG nº 9.609.111-7 SESP/PR

Avenida Nossa Senhora Aparecida nº 490-Sobrado 81 - Bairro Santa Terezinha
Fazenda Rio Grande – Pr. Telefone (41) 3060-3177 E-mail: mamterraplanagem@outlook.com

CAIXA

COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Beneficiário				CPF/CNPJ	Agência/Código do Cedente
CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR				76.639.384/0001-59	0373/081294
Endereço do Beneficiário DOUTOR ZAMENHOF,35,-ALTO DA GLORIA/CURITIBA				UF PR	CEP 80030-320
Data do Documento 10/05/2018	Nº do Documento 10002018214	Espécie OUT	Carteira RG	Data do Processamento 10/05/2018	Nosso Número 14010002018214160-1
Pagador MICHELI DE ARAUJO MARTHA - ME					CPF/CNPJ 18.115.589/0001-39
Endereço do Pagador ,,-/					UF / CEP 00000-000
Pagador/Avalista					CPF/CNPJ

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
Guia referente a ART 20182141601
NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO

1064

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			20/05/2018	R$ 218,54	

CAIXA | 104-0 | 10490.81290 43010.100246 01821.416060 1 75300000021854

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 20/05/2018
Beneficiário CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR				CPF/CNPJ 76.639.384/0001-59	Agência/Código do Cedente 0373/081294
Data do Documento 10/05/2018	Nº do Documento 10002018214	Espécie OUT	Aceite SIM	Data de Processamento 10/05/2018	Nosso Número 14010002018214160-1
Uso do Banco	Carteira / Moeda RG / R$	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento R$ 218,54

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE
Guia referente a ART 20182141601
NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimento

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP:
MICHELI DE ARAUJO MARTHA - ME 18.115.589/0001-39
,,-/ 00000-000
SACADOR/AVALISTA:

Ficha de Compensação
Autenticação no verso

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

11/05/2018 **COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULO** 06:54:01

Cooperativa:	4368-0 / COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL - SICOOB SUL
Conta:	904007 / MICHELI DE ARAUJO MARTHA ME
Linha Digitável:	10490.81290 43010.100246 01821.416060 1 75300000021854
Número Documento:	-
Nosso número:	-
Número do Agendamento:	5294561
Instituição Emissora:	104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Datas

Realizado:	11/05/2018
Pagamento:	11/05/2018
Vencimento:	20/05/2018

Valores

Documento:	218,54
Desconto/Abatimento:	0,00
Juros/Multa:	0,00
Pago:	218,54

Situação:	EFETIVADO
Observação:	ART OBRA PREFEITURA FAZENDA
Autenticação:	58A8EED1-19D7-4F73-804B-447D663B116C

1065

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Estado do Paraná
Coordenação de Contratos

Protocolo: 24.475/17 Requerente: S. M. Obras Públicas
Ofício nº:

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente arquivado.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Mat.: 352144
Coordenação de Contratos
30/05/18

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
1066

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1067
Folha nº
2
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Protocolado em: Mês: 10; Ano: 2018
Número do processo: 11412/2018

Número do processo: 0011412/2018 **Número único: 5I6.183.OV1-20**

Protocolado em: 02/10/2018 08:13 Procedência: Interna Prioridade: Normal

Súmula: PEDIDO DE ADITAMENTO DE CONTRATO 076/2018

Requerente: 63397 - MICHELI DE ARAUJO MARTHA ME CNPJ do requerente: 18.115.589/0001-39

Endereço: Avenida NOSSA SENHORA APARECIDA Nº 490 - CEP: 83829-018

Complemento: SOBRADO 81 Telefone: (41) 3060-3177

Município: Fazenda Rio Grande - PR Bairro: SANTA TEREZINHA

E-mail: mamterraplanagem@outlook.com

Beneficiário: CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição	Número
1	Requerimento	



Vir apresentar de fiador e garantia

MAM
TERRAPLANAGEM
Pavimentação e Locação de Máquinas

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1068
Assinatura

MAM terraplanagem
Outlook.com
Micheli.
16/10/18
Andreza Lopes.

Á PREFEITURA DO MUNICIPICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS

A/C SECRETERIO MARCELO PELANDA

A/C PREFEITO MARCIO WOSNIACK

SOLITAÇÃO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 076/2018

Prezados Senhores,

MICHELI DE ARAUJO MARTHA-ME, pessoa jurídica, de direito privado, sediada à Av. Nossa Senhora Aparecida nº 490 -Bairro Santa Terezinha – Fazenda Rio Grande – Paraná, inscrita no CNPJ/MF: 18.115.589/0001-39, vem por meio desta, **SOLICITAR** o aditamento de valor de contrato Nº 076/2018, em razão de aditivo no valor de R$ 53.449,72 (cinquenta e três mil quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), referente ao LOTE 02 do Jardim Alvorada

No aguardo de um retorno o mais breve possível.

Atenciosamente,

Fazenda Rio Grande, 02 de Outubro de 2018.

Micheli de Araujo Martha –Me

Mam Terraplanagem e Pavimentação

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1
Número do processo: 0011412/2018

Número do processo: 0011412/2018 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 63397 - MICHELI DE ARAUJO MARTHA ME
Beneficiário:
Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 1 **Número do processo:** 0011412/2018
Local do parecer: 015.003.001 - Secretaria de Obras Públicas
Conclusivo: Não **Data e hora:** 02/10/2018 13:14:07
Parecer: Para análise.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1069
Folha nº
Assinatur

Fazenda Rio Grande - PR, 08 de Outubro de 2018.

Cleiton Moreira Hamm

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2
Número do processo: 0011412/2018

Número do processo: 0011412/2018 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 63397 - MICHELI DE ARAUJO MARTHA ME
Beneficiário:
Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 2 **Número do processo:** 0011412/2018
Local do parecer: 015.001.001 - Contratos SMOP
Conclusivo: Não **Data e hora:** 02/10/2018 16:37:15
Parecer: À Engenharia para análise e parecer! Após remeter ao Contratos/SMOP, para prosseguimento!

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1070
Folha nº
Assinatura

Fazenda Rio Grande - PR, 08 de Outubro de 2018.

Genilce da Rocha Leite

PARECER TÉCNICO

Tendo em vista o processo administrativo 11.412/2018, protocolado pela empresa MICHELI DE ARAUJO MARTHA - ME, no qual solicita aditamento com acréscimo ao valor contratual de R$ 53.449,72 (cinqüenta e três mil quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos) para o contrato 76/2018, oriundo do processo licitatório Concorrência Nacional 10/2017 para pavimentação e drenagem de vias urbanas, temos a informar o que segue.

A dinâmica contratual de uma obra pública, geralmente, envolve a necessidade de efetuar aditamentos aos contratos, tanto em relação às quantidades inicialmente previstas quanto na inserção de novos itens ao termo inicial de contrato.

Os aditamentos são decorrentes de alterações de projeto ou de suas especificações visando assegurar a qualidade e durabilidade da obra contratada.

Todos os serviços a serem aditados foram discutidos tecnicamente entre empresa executora e fiscalização, sendo que as alterações de projeto visam melhor adequação técnica aos objetivos, nos termos do art. 65, inciso I, alínea "a".

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1071
Folha nº
Assinatura

A) Aditivo de serviços

1. DRENAGEM

Na Rua Rio Tibagi faz se necessário complementar o trecho de galerias pluviais próximo a estaca 02 em função das condições das redes existentes.

Na Rua Rio Despique é necessário executar uma travessia na esquina com a Travessa Rio Verde para execução de bocas de lobo próximas a estaca 08, visando aumentar a eficiência da captação das águas pluviais.

As caixas de ligação indicadas como existentes nos projetos de drenagem não possuem dimensões adequadas, algumas não possuem fundo em concreto, apresentam erosão em função da má execução das paredes, diante do exposto, faz se necessário executar novas caixas de ligação.

Informa-se que, em nenhuma via houve alteração de diâmetro de tubulação em relação ao projeto, neste sentido, não há nenhum trecho dos bueiros simples tubulares de concreto em que a capacidade de vazão seja comprometida pelas pequenas adequações

que se fizeram necessárias ao projeto em função das alterações.

Todas as alterações de projeto estão indicadas no projeto "as built", anexo a este parecer. Neste sentido, as tabelas abaixo apresentam os serviços que tiveram acréscimo de quantidades:

1.1 – Adequação de quantidades

Quadro de quantidades para a Rua Rio Despique.

1.	RUA RIO DESPIQUE	Un	Quant. Contrato	Quant. Total	Quant. a aditar	Valor Unitário	Valor a Aditar
1.3.	**DRENAGEM**						**11.711,89**
1.3.1	Escavação Mecanica de vala	m3	31,35	43,35	12,00	5,45	65,35
1.3.2	Reaterro Mecanico de vala, inclusive compactação	m3	19,49	26,99	7,50	9,77	73,28
1.3.3	Reaterro Mecanico de vala com saibro compactado	m3	5,18	16,68	11,50	59,93	689,14
1.3.5	Tubo de Concreto Armado, Classe - PA-1, PB, DN 400 mm	m	6,00	30,00	24,00	45,68	1.096,41
1.3.6	Assentamento de tubo de concreto Para Rede Coletoras de Àgua Pluviais diâmetro de Ø400mm	m	25,00	30,00	5,00	39,00	195,01
1.3.7	Caixa de ligação e passagem Ø40 - CLP01	unid	1,00	8,00	7,00	1.043,64	7.305,50
1.3.8	Caixa de Captação em alvenaria de Bloco de concreto com Grelha de Concreto Armado Ø40cm	unid	10,00	14,00	4,00	571,80	2.287,20

Quadro de quantidades para a Rua Rio Amazonas.

2.	RUA RIO AMAZONAS	Un	Quant. Contrato	Quant. Total	Quant. a aditar	Valor Unitário	Valor a Aditar
2.3.	**DRENAGEM**						**1.665,28**
Sin. 83671	Fornecimento assentamento tubo PVC Ø 100mm	m	-	25,00	25,00	57,31	1.432,65
Sin. 89571	Tee PVC Ø 100mm	ud	-	3,00	3,00	54,39	163,18
Sin. 89529	Curva PVC Ø 100mm	ud	-	2,00	2,00	34,73	69,45

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1072
Folha nº
Assinatura

Quadro de quantidades para a Rua Rio Tibagi.

3.	RUA RIO TIBAGI	Un	Quant. Contrato	Quant. Total	Quant. a aditar	Valor Unitário	Valor a Aditar
3.3.	**DRENAGEM**						**15.062,42**
3.3.1	Escavação Mecanica de vala	m3	15,30	62,50	47,20	5,45	257,06
3.3.2	Reaterro Mecanico de vala, inclusive compactação	m3	5,36	33,07	27,71	9,77	270,73
	Reaterro de vala com saibro	m3	-	2,42	2,42	59,93	145,02
3.3.3	Caixa de Captação em alvenaria de Bloco de concreto com Grelha de Concreto Armado Ø40cm	unid	18,00	20,00	2,00	571,80	1.143,60
	Tubo de Concreto Simples, Classe - PS1, PB, DN 400 mm	m	-	58,00	58,00	26,51	1.537,51
	Tubo de Concreto Armado, Classe - PA-1, PB, DN 400 mm	m	-	5,00	5,00	45,68	228,42
	Caixa de ligação e passagem Ø40 - CLP01	unid	-	11,00	11,00	1.043,64	11.480,08

As quantidades apresentadas nas tabelas acima estão indicadas no projeto "as built" de drenagem e consideram as alterações necessárias em função de interferências existentes no local, bem como, das condições de redes existentes.

2. SERVIÇOS DIVERSOS

Na Rua Rio Tibagi, nos trechos próximos a estaca 15 LE e estaca 13 LD, é necessário executar muro de arrimo para contenção do passeio, em função do desnível existente entre o pavimento projetado e a cota do passeio no alinhamento predial.

Na Rua Rio Despique, próximo a estaca 9 LD, há a previsão de execução de muro de arrimo para contenção do passeio, no entanto, em função da altura do muro verificado no local, empresa executora propôs a execução de muro com alvenaria de blocos com largura de 19 cm, preenchido com concreto, e alterações na estrutura do muro para assegurar sua estabilidade. No trecho da estaca 9 LD, após escavação para executar as calçadas, verificou-se a necessidade de executar muro de contenção do talude.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1073
Folha nº
Assinatura

2.1 – Adequação de quantidades

Quadro de quantidades Rua Rio Despique.

1.	RUA RIO DESPIQUE	Un	Quant. Contrato	Quant. Total	Quant. a aditar	Valor Unitário	Valor a Aditar
1.7.	**SERVIÇOS DIVERSOS**						**13.505,55**
1.7.2	Estaca man..20cm C.A.13,5MPA tpo"C" + 20 Kg CA50/m3	m	30,60	48,00	17,40	47,05	818,66
1.7.3	Concreto Usinado Bombeado, Fck= 25 Mpa, inclusive lançamento e adensamento	m3	3,14	12,33	9,19	321,12	2.951,13
1.7.4	Formas tabua para Concreto em Fundação c/ Reaproveitamento 5 veze	m2	34,08	42,54	8,46	32,73	276,89
1.7.5	Aço CA-50 fornec. dobr. Colocação	Kg	198,48	212,51	14,03	8,67	121,57
1.7.6	Aço CA-60 fornec. dobr. Colocação	Kg	46,50	158,35	111,85	11,82	1.322,44
	Demolição de concreto simples (calçadas)	m3	-	13,90	13,90	257,50	3.579,23
	Carga e transporte	m3	-	13,90	13,90	3,47	48,28
	Destocamento de árvores	ud	-	4,00	4,00	29,32	117,29
Sin. 87457	Alvenaria de Vedação de bloco Concreto de (19x19x39) com espessura de 19cm, arg. Mista com preparo em betorneira	m2	-	61,30	61,30	69,66	4.270,04

Quadro de quantidades Rua Rio Amazonas.

2.	RUA AMAZONAS		Quant. Contratada	Quant. Total	Quant. a aditar	Valor Unitário	Valor a Aditar
2.7.	**SERVIÇOS DIVERSOS**						**962,29**
	Alvenaria de Vedação de bloco Concreto de (14x19x39) com espessura de 14cm, arg.	m²	-	2,04	2,04	61,44	125,34
	Concreto Usinado Bombeado, Fck= 25 Mpa, inclusive lançamento e adensamento	m3	-	0,08	0,08	321,12	25,69
	Formas tabua para Concreto em Fundação c/ Reapr 5 vz	m2	-	0,80	0,80	32,73	26,18
	Aço CA-50 fornec. dobr. Colocação	Kg	-	3,16	3,16	8,67	27,38
	Aço CA-60 fornec. dobr. Colocação	Kg	-	7,80	7,80	11,82	92,22
	Demolição de concreto simples (calçadas)	m3	-	2,55	2,55	257,50	656,62
	Carga e transporte	m3	-	2,55	2,55	3,47	8,86

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1074
Folha nº
Assinatura

Quadro de quantidades Rua Rio Tibagi.

3.	RUA RIO TIBAGI		Quant. Contratada	Quant. Total	Quant. a aditar	Valor Unitário	Valor a Aditar
3.7.	**SERVIÇOS DIVERSOS**						**9.015,13**
3.7.1	Alvenaria de Vedação de bloco Concreto de (14x19x39) com espessura de 14cm, arg. Mista com preparo em betorneira	m²	22,32	74,18	51,86	61,44	3.186,25
3.7.2	Estaca man.20cm C.A.13,5MPA tpo"C" + 20 Kg CA50/m3	m	34,50	61,01	26,51	47,05	1.247,28
3.7.3	Concreto Usinado Bombeado, Fck= 25 Mpa, inclusive lançamento e adensamento	m3	4,15	6,64	2,49	321,12	799,60
3.7.4	Formas tabua para Concreto em Fundação c/ Reaproveitamento 5 veze	m2	44,72	70,19	25,47	32,73	833,62
3.7.6	Aço CA-60 fornec. dobr. Colocação	Kg	70,93	130,98	60,05	11,82	709,99
Sin. 73616	Demolição de concreto simples (calçadas)	m3	-	8,24	8,24	257,50	2.121,79
DER 401120	Carga e transporte	m3	-	8,24	8,24	3,47	28,62
DER 400300	Destocamento de arvores	unid	-	3,00	3,00	29,32	87,97

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1075
Folha nº
Assinatura

B) Aditivo – Valores unitários para itens novos

i) Valores Unitários;

O aditamento de itens não previstos inicialmente no termo inicial de contrato deve obedecer a isonomia do certame licitatório de maneira a não comprometer a equação econômico-financeira da licitação.

Neste aspecto, os itens inseridos na planilha do aditivo obtiveram seus custos iniciais de planilhas oficiais de órgãos públicos.

As tabelas utilizadas para inserção de novos itens neste aditivo foram: DER-PR e SINAPI.

O B.D.I. acrescido em relação ao custo definido no orçamento inicial, respeitando a

referência definida no orçamento-base.

E posteriormente, foi aplicado o desconto obtido no processo licitatório, este procedimento visa manter o equilíbrio econômico financeiro do processo licitatório.

Este procedimento segue o que prescreve o acórdão 2.152/2010 – TCU – PLENÁRIO.

A tabela abaixo apresenta como foram obtidos os valores unitários para os novos serviços inseridos na planilha de adequação e aditivo.

Ref.	Código	Descrição	Ud	Custo unitário	Custo + B.D.I.	Custo + BDI – desc. licitação
Sinapi	83671	Fornecimento e assentamento tubo PVC Ø 100mm	m	53,12	65,87	57,31
Sinapi	89571	Tee PVC Ø 100mm	Ud	50,42	62,52	54,39
Sinapi	89529	Curva PVC Ø 100mm	Ud	32,19	39,92	34,73
Sinapi	73616	Demolição de concreto simples	m3	238,69	295,98	257,50
DER PR	401120	Carga e transporte	m3	3,22	3,99	3,47
DER PR	400300	Destocamento de árvores	ud	27,18	33,70	29,32
Sinapi	87457	Alvenaria de Vedação de bloco Concreto de (19x19x39) com espessura de 19cm, arg. Mista com preparo em betorneira	m3	64,57	80,07	69,66

C) Aditivo – Valores unitários para itens existentes

ii) Valores Unitários;

O aditamento de quantidades aos itens previstos inicialmente no termo inicial de contrato deve obedecer a isonomia do certame licitatório de maneira a não comprometer a equação econômico-financeira da licitação.

Neste aspecto, as quantidades inseridas e/ou adequadas na planilha do aditivo obtiveram seus valores unitários da planilha apresentada na proposta vencedora do processo licitatório.

PREF. FAZENDA RIO G... 1076 Fls... Assinatur...

D) Conclusão

Considerando:

i) que o valor a ser aditado encontra-se dentro do limite de 25% definido em lei;

ii) que os itens aditados visam melhor adequação técnica aos objetivos;

iii) que o procedimento de aditamento mantém o equilíbrio econômico-financeiro do certame licitatório;

Considerando o exposto acima, somos de parecer favorável ao aditamento dos serviços apresentados na planilha orçamentária em anexo, no *valor total de R$ 51.922,55 (cinqüenta e um mil novecentos e vinte e dois reais e cinqüenta e cinco centavos).*

Fazenda Rio Grande, 02 de Outubro de 2018.

Gustavo G. Quadros
Eng. Civil - CREA 72.224/D

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1077
Folha nº
Assinatura

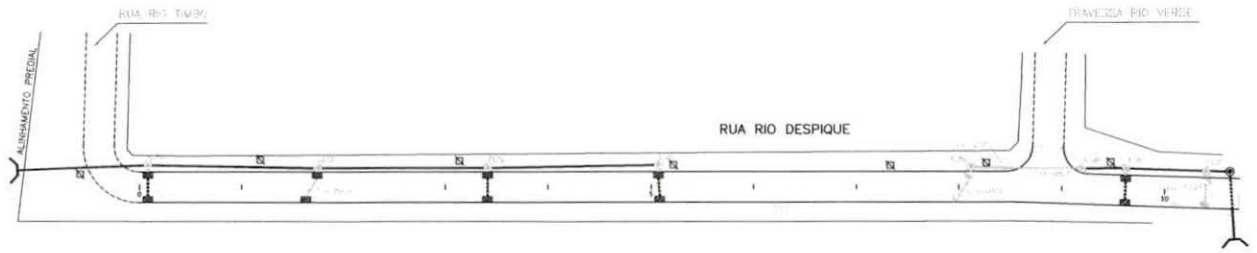
PREF. FAZENDA
Folha nº 1078

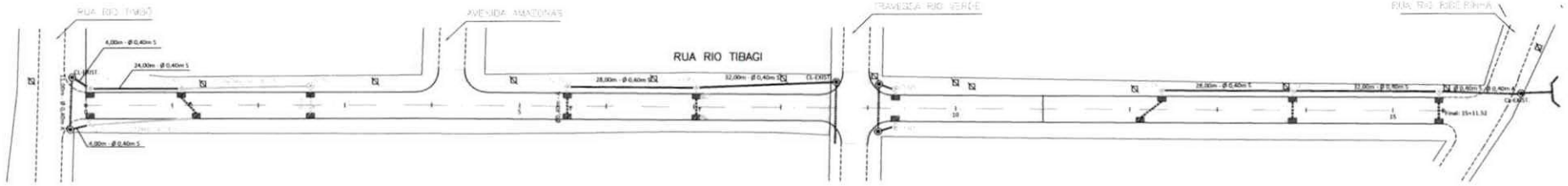
ADITIVO JARDIM ALVORADA							
	RUAS DO JARDIM ALVORADA						
1.	**RUA DESPIQUE**		**Quant. Contratada**	**Quant. Total**	**Quant. a aditar**	**Valor Unitário**	**Valor a Aditar**
1.3.	**DRENAGEM**						**11.711,89**
1.3.1	Escavação Mecanica de vala	m3	31,35	43,35	12,00	5,45	65,35
1.3.2	Reaterro Mecanico de vala, inclusive compactação	m3	19,49	26,99	7,50	9,77	73,28
1.3.3	Reaterro Mecanico de vala com saibro compactado	m3	5,18	16,68	11,50	59,93	689,14
1.3.5	Tubo de Concreto Armado, Classe - PA-1, PB, DN 400 mm	m	6,00	30,00	24,00	45,68	1.096,41
1.3.6	Assentamento de tubo de concreto Para Rede Coletoras de Água Pluviais diâmetro de Ø400mm	m	25,00	30,00	5,00	39,00	195,01
1.3.7	Caixa de ligação e passagem Ø40 - CLP01	unid	1,00	8,00	7,00	1.043,64	7.305,50
1.3.8	Caixa de Captação em alvenaria de Bloco de concreto com Grelha de Concreto Armado Ø40cm	unid	10,00	14,00	4,00	571,80	2.287,20
1.7.	**SERVIÇOS DIVERSOS**						**13.505,55**
1.7.2	Estaca man.20cm C.A.13,5MPA tpo"C" + 20 Kg CA50/m3	m	30,60	48,00	17,40	47,05	818,66
1.7.3	Concreto Usinado Bombeado, Fck= 25 Mpa, inclusive lançamento e adensamento	m3	3,14	12,33	9,19	321,12	2.951,13
1.7.4	Formas tabua para Concreto em Fundação c/ Reaproveitamento 5 veze	m2	34,08	42,54	8,46	32,73	276,89
1.7.5	Aço CA-50 fornec. dobr. Colocação	Kg	198,48	212,51	14,03	8,67	121,57
1.7.6	Aço CA-60 fornec. dobr. Colocação	Kg	46,50	158,35	111,85	11,82	1.322,44
	Demolição de concreto simples (calçadas)	m3	-	13,90	13,90	257,50	3.579,23
	Carga e transporte	m3	-	13,90	13,90	3,47	48,28
	Destocamento de arvores	ud	-	4,00	4,00	29,32	117,29
Sin. 87457	Alvenaria de Vedação de bloco Concreto de (19x19x39) com espessura de 19cm, arg. Mista com preparo em betoneira	m2	-	61,30	61,30	69,66	4.270,04
2.	**RUA AMAZONAS**		**Quant. Contratada**	**Quant. Total**	**Quant. a aditar**	**Valor Unitário**	**Valor a Aditar**
2.3.	**DRENAGEM**						**1.665,28**
Sin. 83671	Fornecimento assentamento tubo PVC Ø 100mm	m	-	25,00	25,00	57,31	1.432,65
Sin. 89571	Tee PVC Ø 100mm	ud	-	3,00	3,00	54,39	163,18
Sin. 89529	Curva PVC Ø 100mm	ud	-	2,00	2,00	34,73	69,45
2.7.	**SERVIÇOS DIVERSOS**						**962,29**
	Alvenaria de Vedação de bloco Concreto de (14x19x39) com espessura de 14cm, arg. Mista com preparo em betoneira	m²	-	2,04	2,04	61,44	125,34
	Concreto Usinado Bombeado, Fck= 25 Mpa, inclusive lançamento e adensamento	m3	-	0,08	0,08	321,12	25,69
	Formas tabua para Concreto em Fundação c/ Reaproveitamento 5 veze	m2	-	0,80	0,80	32,73	26,18
	Aço CA-50 fornec. dobr. Colocação	Kg	-	3,16	3,16	8,67	27,38
	Aço CA-60 fornec. dobr. Colocação	Kg	-	7,80	7,80	11,82	92,22
	Demolição de concreto simples (calçadas)	m3	-	2,55	2,55	257,50	656,62
	Carga e transporte	m3	-	2,55	2,55	3,47	8,86
3.	**RUA RIO TIBAGI**		**Quant. Contratada**	**Quant. Total**	**Quant. a aditar**	**Valor Unitário**	**Valor a Aditar**
3.3.	**DRENAGEM**		-		-		**15.062,42**
3.3.1	Escavação Mecanica de vala	m3	15,30	62,50	47,20	5,45	257,06
3.3.2	Reaterro Mecanico de vala, inclusive compactação	m3	5,36	33,07	27,71	9,77	270,73
	Reaterro de vala com saibro	m3	-	2,42	2,42	59,93	145,02
3.3.3	Caixa de Captação em alvenaria de Bloco de concreto com Grelha de Concreto Armado Ø40cm	unid	18,00	20,00	2,00	571,80	1.143,60

ADITIVO JARDIM ALVORADA							
	Tubo de Concreto Simples, Classe - PS1, PB, DN 400 mm	m	-	58,00	58,00	26,51	1.537,51
	Tubo de Concreto Armado, Classe - PA-1, PB, DN 400 mm	m	-	5,00	5,00	45,68	228,42
	Caixa de ligação e passagem Ø40 - CLP01	unid	-	11,00	11,00	1.043,64	11.480,08
3.7.	**SERVIÇOS DIVERSOS**						**9.015,13**
3.7.1	Alvenaria de Vedação de bloco Concreto de (14x19x39) com espessura de 14cm, arg. Mista com preparo em betoneira	m²	22,32	74,18	51,86	61,44	3.186,25
3.7.2	Estaca man.20cm C.A.13,5MPA tpo"C" + 20 Kg CA50/m3	m	34,50	61,01	26,51	47,05	1.247,28
3.7.3	Concreto Usinado Bombeado, Fck= 25 Mpa, inclusive lançamento e adensamento	m3	4,15	6,64	2,49	321,12	799,60
3.7.4	Formas tabua para Concreto em Fundação c/ Reaproveitamento 5 veze	m2	44,72	70,19	25,47	32,73	833,62
3.7.6	Aço CA-60 fornec. dobr. Colocação	Kg	70,93	130,98	60,05	11,82	709,99
Sin. 73616	Demolição de concreto simples (calçadas)	m3	-	8,24	8,24	257,50	2.121,79
DER 401120	Carga e transporte	m3	-	8,24	8,24	3,47	28,62
DER 400300	Destocamento de arvores	unid	-	3,00	3,00	29,32	87,97
TOTAL ADITIVO							***51.922,55***

Gustavo Gonçales Quadros
Engº Civil - Matr 349338
CREA-PR 72.224/D

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 10869
Assinatura





PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1080
Assinatura

OBRA
PAVIMENTAÇÃO URBANA - RUAS RIO TIBAGI E RIO DESPIQUE

TÍTULO
PROJETO " AS BUILT" DE DRENAGEM

AUTOR DO PROJETO
GUSTAVO GONÇALES QUADROS - CREA PR 72.224/D

DATA
SET./2018

ESCALA
1:500

DESENHO
G.G.Q.

PROPRIETÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

PRANCHA
01/01

OFÍCIO Nº 368 – SMOP Fazenda Rio Grande, 04 de outubro de 2018

Ref.: Adequação de valores

Senhora Diretora,

Tendo em vista a execução de obras de Pavimentação Asfáltica da Avenida Portugal - Lote 01 e do Jardim Alvorada - Lote 02, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas. **Contrato nº 76/2018**, pela empresa Micheli de Araújo Martha ME. Vimos por intermédio deste, solicitar aditamento com acréscimo de valores, e aditamento dos serviços. O valor a ser acrescido é de R$51.922,55 (cinquenta e um mil, novecentos e vinte e dois reais com cinquenta e cinco centavos).

Para tanto estamos encaminhando, Parecer Técnico elaborado pelo fiscal responsável.

Atenciosamente,

Marcelo Eroni Pelanda
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto 4378/2017

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1081
Assinatura

CONTRATO Nº 076/2018 **ID 2963**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MICHELI DE ARAÚJO MARTHA - ME.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, **Sr. Marcelo Eroni Pelanda**, CPF/MF sob o nº 838.346.609-63, Decreto 4333/2016 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **MICHELI DE ARAÚJO MARTHA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18.115.589/0001-39, Inscrição Estadual nº.90630279-92, Inscrição Municipal nº. 135665, estabelecida na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº. 490, Sobrado 81, CEP 83.829-018, Fone: 3060-3177 e-mail: mamterraplanagem@outlook.com por seu representante legal, **Sr. Micheli de Araújo Martha**, inscrito no CPF sob nº. 000.714.831-36, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo protocolado sob nº. 24.475/2017, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das clausulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato é a **Pavimentação Asfáltica da Avenida Portugal - Lote 01, com extensão total de 640 metros (sendo 1.086,90 toneladas de revestimento CBUQ a serem aplicados na pita de rolagem) e do Jardim Alvorada - Lote 02, com extensão total de 590,03 metros (sendo 369,20 toneladas de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 010/2017.**

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1082
Folha nº
Assinatura

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R$1.375.780,99 (um milhão trezentos e setenta e cinco mil setecentos e oitenta reais e noventa e nove centavos),** no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

Cláusula Quarta - Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Sexta – Para reajuste de preço será considerado o INCC DI/FGV, o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

DO PAGAMENTO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1083
Folha nº
2
Assinatura

Cláusula Sétima – A CONTRATADA, por ocasião do(s) faturamento(s) inerente(s) ao objeto contratado, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei nº. 8.666/93, com alterações subsequentes.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado através de medições de cada Ordem de Serviço emitida, via depósito bancário em até 30 dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no protocolo financeiro da Prefeitura, desde de que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e pelo Engenheiro responsável pela fiscalização.

Parágrafo Segundo: Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Certidões de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de

Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Conjunta da União, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, ART e Relatório Técnico.

Parágrafo Terceiro: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;

b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

e) A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 1084 Folha nº 2 Assinatura

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido no § 1° desta cláusula, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente considerando o INCC DI/FGV, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava – O Contrato, objeto desta Concorrência, terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com prazo de execução para o Lote 01 (Avenida Portugal) de 240 (duzentos e quarenta) dias e para o

Lote 02 (Ruas Rio Despique, Rio Tibagi e Rio Amazonas) de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro: Após a assinatura do Contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Contratada deverá apresentar Plano de Trabalho descrevendo de forma sucinta e objetiva como pretende desenvolver suas atividades para cumprimento do objeto em epígrafe.

Parágrafo Segundo: O Plano de Trabalho deve abordar as unidades construtivas constantes do Memorial Descritivo, mencionando: o conhecimento do problema, a metodologia executiva a ser utilizada, plano logístico a ser adotado, o detalhamento do Cronograma Físico e Financeiro, e condições de segurança para execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Na entrega do Plano de Trabalho será agendada a reunião de início de contrato, a ser realizada até no máximo o décimo dia após a assinatura do Contrato, quando será procedida a análise do material apresentado para sua eventual adequação/validação, e apresentação das diretrizes do contrato e da fiscalização as quais deverão ser cumpridas no decorrer do contrato.

Parágrafo Quarto: A reunião deverá ser realizada com a presença do Engº Responsável Técnico, designados pela Contratada.

Parágrafo Quinto: O documento gerado na reunião, devidamente consolidado, deverá ser apresentado em duas vias em até 3 (três) úteis, para assinatura das partes, passando a fazer parte do Contrato.

Parágrafo Sexto: Para a reunião deverão ser apresentados os elementos relacionados abaixo:

- CEI – INSS;
- ART de execução da obra;
- Equipe Técnica e Administrativa da obra;
- Relação das subcontratadas, para apreciação e aprovação (se houver);
- Garantia de execução do Contrato;
- Cronograma de aquisição dos materiais.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 1085 Folha nº Assinatura

Parágrafo Sétimo: Eventuais pendências não solucionadas na reunião de início de Contrato constarão em uma relação de "Documentações Pendentes" e terão prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato para sua resolução. O não cumprimento ao estabelecido acima será fator impeditivo para realização do processo de medição de faturamento.

Parágrafo Oitavo: Em qualquer momento durante o contrato, havendo assuntos de relevância técnica e/ou contratual, poderá ser solicitado parecer de equipe de comissão técnica da Prefeitura para definições e determinações para garantir a continuidade do processo.

Parágrafo Nono: A empresa contratada deverá providenciar, antes do início da obra, a colocação de placa(s) indicativa(s), nas dimensões e quantidades abaixo discriminadas, conforme modelo a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e sem ônus algum para esta Secretaria.

a) 01 (uma) placa para cada obra, conforme dimensões e descrição prevista no Memorial Descritivo, sendo que o texto será definido pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, quando da emissão da Ordem de Serviço.

b) A empresa contratada deverá providenciar, ainda, durante a execução das obras, a colocação nos locais de trabalho de: placa (s) de sinalização, nas dimensões e quantidades a serem determinadas pelo Contratante, conforme modelo a ser apresentado: fitas e outros sinalizadores pertinentes.

c) Caso a fiscalização venha a constatar o não cumprimento destes itens, a Secretaria Municipal de Obras Públicas, se reserva o direito de aplicar à contratada multa de 1% (um por cento), sobre o valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Décimo: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 1086 Folha nº Assinatura

a) Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;

b) A contratada, neste ato, indica como responsável técnico Henrique Aparecido de Souza Pereira, inscrito no CREA/CAU sob nº PR-131269/D, RG nº 03.368.924.83-9, CPF: 17.119.652-19, bem como apresenta o seguinte documento comprobatório de vínculo Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos sob o nº 6429/2018, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Décimo Primeiro: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Décimo Segundo: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta

nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Décimo Terceiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

b1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Funcional	Fonte
08.01 15.451.0004 1.008.4.4.90.51	1702
08.01 15.451.0004 1.008.4.4.90.51	1000

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1087
Folha nº
Assinatura

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Décima – Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R$ 68.789,05 (sessenta e oito mil setecentos e oitenta e nove reais e cinco centavos),** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de Seguro Garantia.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1088
Folha nº
Assinatura

Cláusula Décima Primeira – São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital de Concorrência Pública 010/2017:

a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Projeto Básico, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços;
b) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra, em especial aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório;
c) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, conforme Projeto Básico, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra;
d) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final;
e) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal de Obras semanalmente como forma de fiscalização;
f) Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional;
g) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme;
h) Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico);

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1089
Folha nº
Assinatura

i) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO;
j) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tomando delas, expresso conhecimento;
k) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;
l) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços;
m) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução;
n) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades;
o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE;
p) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE;
q) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;
r) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subsequentes;
s) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1090
Folha nº
Assinatura

Oitava, Parágrafo Oitavo do presente Contrato;

t) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

u) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação;

v) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;

w) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante;

x) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

y) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

z) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

aa) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

bb) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;

cc) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

dd) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

ee) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;

ff) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1091
Folha nº
Assinatura

encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

gg) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.

hh) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;

e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;

f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;

g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima Segunda – CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Oitava deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1092
Folha nº
Assinatura

Cláusula Décima Terceira – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Obras Públicas, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

Parágrafo Segundo: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

Cláusula Décima Quarta – A fiscalização da obra bem como a verificação do atendimento às especificações do Projeto Básico ficará a cargo do Engenheiro Civil Gustavo Gonçales Quadros, CREA/PR 72.224/D, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização e gestão do Contrato ficarão a cargo da servidora Genilce da Rocha Leite, matrícula 21.601, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos,

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1093
Folha nº
Assinatura

máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto: Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a sequência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.

Parágrafo Nono: Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1094
Assinatura

Parágrafo Décimo Segundo: A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;
b. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
c. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
d. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
e. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
f. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;
g. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
h. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
i. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
j. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.
k. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
l. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1095
Assinatura

Parágrafo Décimo Terceiro: Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

Parágrafo Décimo Quarto: A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

Parágrafo Décimo Quinto: As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

Cláusula Décima Quinta – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Transito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

Parágrafo Quinto: É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1096
Folha nº
Assinatura

ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Sexto: Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o trafego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Oitavo: Compete a CONTRATADA observar que o trafego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal trafego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

Cláusula Décima Sexta – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu inicio, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

Parágrafo Único: No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Cláusula Décima Sétima – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1097
Folha nº
Assinatura

rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra "a", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1098
Folha nº
Assinatura

a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto da Clausula Décima Oitava, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1099
Assinatura

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1100
Folha nº
Assinatura

em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na aliena "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 110
Assinatura

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada, após tal apresentação, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1102
Folha nº
Assinatura

j) Em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da certidão negativa de débitos da obra, documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da certidão negativa de débitos da obra, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

Parágrafo Décimo Sexto: Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1103
Folha nº
Assinatura

8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Oitavo: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Décimo Nono: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima – O presente contrato está vinculado à Concorrência Pública 010/2017.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima Primeira – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 104
Assinatura

Cláusula Vigésima Segunda – O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Terceira – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 10 de maio de 2018.

p/ Contratante: **Marcio Claudio Wozniack**
Prefeito Municipal

Marcelo Eroni Pelanda
Secretário Municipal de Obras Públicas

Fabiano Dias Dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

p/ Contratada: **Micheli de Araújo Martha**
Micheli De Araújo Martha-Me

Testemunhas:

Nome: Luzane Aparecida Araujo Rodrigues Assinatura:

Nome: Daniela Roque da Silva Assinatura:

e-SEGURO
GARANTIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Em Anexo, encaminhamos a nova apólice digital da JMalucelli Seguradora S/A, um documento com a mesma veracidade de uma apólice impressa, sendo que a única diferença é que a apólice agora faz parte de um processo de certificação digital, utilizando técnicas e processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas. Esta apólice substitui, de forma definitiva, o modelo anterior, e acompanha as inovações tecnológicas já presentes no mercado, como nota fiscal digital, recibos de pagamentos via internet, emissão de boletos, etc.

JMalucelli Seguradora

TÍTULO: APÓLICE Seguro Garantia Nº 02-0775-0411547

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil Assinado digitalmente por: Gustavo Henrich

ICP Brasil Assinado digitalmente por: Roque Jr. de H. Melo

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 099FC08915F5891A

Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 02-0775-0411547
Controle Interno(Código Controle): 943709992
Data de Emissão: 16/05/2018

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucelliseguradora.com.br.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 05436.2018.0002.0775.0411547.000000 no site da susep: www.susep.gov.br. Acesse: Serviço ao Cidadão -> Consulta de apólice de seguro garantia.

e-SEGURO GARANTIA

Associada a TRAVELERS
JMalucelli Seguradora

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1105
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1106
Folha nº
Assinatura

Associada a TRAVELERS

JMalucelli Seguradora

PASA APF

Seguro Garantia

Apólice: 02-0775-0411547
Proposta: 2080386

Controle Interno(Código Controle):943709992

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucelliseguradora.com.br. Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o n.º 05436.2018.0002.0775.0411547.000000 no site da SUSEP www.susep.gov.br. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.
Central de Atendimento JM - 0800 704 0301/Ouvidoria JM - 0800 643 0301

Frontispício de Apólice

A **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**, CNPJ 84.948.157/0001-33, Código de Registro na SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 - Centro - Curitiba - PR, por meio desta APÓLICE de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO, **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR**, CNPJ 95.422.986/0001-02, Rua Jacarandá, 300 Bairro: Eucaliptos Fazenda Rio Grande PR, as obrigações do TOMADOR **MICHELI DE ARAUJO MARTHA - ME**, CNPJ 18.115.589/0001-39, RUA NOSSA SENHORA APARECIDA 490 SOBRADO 81 SANTA TEREZINHA FAZENDA RIO GRANDE PR, até o valor de R$ 68.789,05 (sessenta e oito mil e setecentos e oitenta e nove reais e cinco centavos), na modalidade abaixo descrita.

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G.)	Ramo
Executante Construtor	R$ 68.789,05	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia
(Coberturas, Valores e prazos previstos no contrato)

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante Construtor	R$ 68.789,05	09/05/2018	10/05/2019

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

Objeto da Garantia

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento na execução dos serviços descritos no objeto do Contrato n.º 076/2018.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTE SEGURO.

Corretor: 000001.0.029095-5 - ALFA REAL CONS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

Continua na próxima página

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
Gustavo Henrich

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

Controle de Segurança

São Paulo - SP. 16/05/2018

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que Instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as):
Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 099FC08915F5891A
Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2
Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

*SUSEP: - Superintendência de seguros privados. Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. ** Este produto está protocolado na SUSEP através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17.

Associada a TRAVELERS

JMalucelli Seguradora

Membro da Associação Panamericana de Fianças e Garantia
PANAMERICAN SURETY ASSOCIATION
PASA APF
ASOCIACIÓN PANAMERICANA DE FIANZAS

Seguro Garantia

Apólice: 02-0775-0411547
Proposta: 2080386

Controle Interno(Código Controle):943709992

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucelliseguradora.com.br. Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o n.º 05436.2018.0002.0775.0411547.000000 no site da SUSEP www.susep.gov.br. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.
Central de Atendimento JM - 0800 704 0301/Ouvidoria JM - 0800 643 0301

Frontispício de Apólice

Demonstrativo de Prêmio

Importância Segurada.....	R$	68.789,05
Prêmio Líquido Executante Construtor.....	R$	1.037,49
Adicional de Fracionamento.....	R$	0,00
I.O.F.....	R$	0,00
Prêmio Total.....	R$	1.037,49

Condições de Pagamento

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R$)
1	23/05/2018	5706469	1.037,49

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.
O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.

São Paulo - SP - 16/05/2018

Corretor: **000001.0.029095-5 - ALFA REAL CONS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA**

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1107
Folha nº
Assinatura

*SUSEP: - Superintendência de seguros privados. Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. ** Este produto está protocolado na SUSEP através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17.

CONDIÇÕES GERAIS

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1108
Folha nº
Assinatura

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775
SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1109
Folha nº
Assinatura

data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1110
Folha nº
Assinatura

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.
7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;
7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:
8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:
I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou
II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.
8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:
8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.
8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.
8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:
9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:
a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.
9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:
10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:
O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1991
Assinatura

conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:
No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:
É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:
14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:
I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.
14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:
15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:
15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência – original para obtenção de prazo em dias	%-do-Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência – original para obtenção de prazo em dias	%-do-Prêmio
15/365	13%	195/365	73%
30/365	20%	210/365	75%
45/365	27%	225/365	78%
60/365	30%	240/365	80%
75/365	37%	255/365	83%
90/365	40%	270/365	85%
105/365	46%	285/365	88%
120/365	50%	300/365	90%
135/365	56%	315/365	93%
150/365	60%	330/365	95%
165/365	66%	345/365	98%
180/365	70%	365/365	100%

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:
16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:
I – por arbitragem; ou
II – por medida de caráter judicial.
16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
0112
Folha nº
Assinatura

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:
Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:
As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais
19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.
19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.
19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.
19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.
19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:
1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.
1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:
Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei n° 8.987/95:
I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;
II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:
3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1113
Folha nº
Assinatura

em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.
3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:
4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.
4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.
4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:
a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;
c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
f) Diário de Obras, quando aplicável;
g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;
h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;
i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.
4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;
4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Disposições Gerais:
5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.
5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.
5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.
5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.
5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.
6. Ratificação:

6. Ratificação:
6.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Associada a TRAVELERS

JMalucelli Seguradora

Apólice: 02-0775-0411547

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 9914
Assinatura

CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro garantia, quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato garantido pela presente apólice de seguro, causados por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

Associada a TRAVELERS

JMalucelli Seguradora

Apólice: 02-0775-0411547

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1135
Folha nº
Assinatura

DEVOLUÇÃO DO DOCUMENTO

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº **02-0775-0411547**

_____

Local e Data

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Nome:

RG:

Cargo:

Cód.:943709992

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1116
Assinatura

Ao Jurídico,

Para análise e parecer.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Mat.: 352144
Coordenação de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1117
Folha nº
Assinatura

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 663/2018

Processo nº 11412/2018

Interessado: Secretaria Municipal de Obras Públicas

Objeto: Aditivo de Valor

O presente processo versa sobre pedido da contratada, de aditivo de valor, de R$ 53.449,72 (cinqüenta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos) ao valor do Contrato 076/2018, cujo objeto é a pavimentação urbana do Jardim Alvorada – lote 02.

Foi juntada cópia do contrato, da carta fiança, e de seus dois aditivos. Não há autorização do Prefeito Municipal. Há também parecer técnico do engenheiro civil fiscal da obra que justifica a necessidade de adequação técnica, porém autorizando um acréscimo no valor de R$51.922,55 (cinqüenta e um mil, novecentos e vinte e dois reais e cinqüenta e cinco centavos). Há também concordância do Secretário Municipal de Obras.

Cite-se a Lei 8.666/93:

> *Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
> *I - unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; (...)*
> *§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.*
> *§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (...)*

Sendo assim, existe previsão legal para o aditivo pretendido, na forma do disposto nos arts. 65, I, §§1º e 2º da Lei 8.666/93, nos estritos termos dos citados dispositivos legais. Para tanto, é imprescindível a prévia autorização da autoridade competente para a assinatura do Contrato. Importante, após alteração de valor, seja juntada a garantia adequada no que se refere a prazos e valor.

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem cunho meramente jurídico-formal de análise da possibilidade de realização de prorrogação de prazo frente o disposto na Legislação pertinente, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto de análise, assim como não é a observação sobre a existência ou não de recursos financeiros e a ausência de informações nos autos sobre regularidade fiscal e trabalhista.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de outubro de 2018.

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Ao Secretário Municipal de Administração,

Para análise, após encaminhar ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Mat.: 352144
Coordenação de Contratos

Waldemir José Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto 3626/14

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 09/10/18

PREFEITO MUNICIPAL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1118
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1119
Folha nº
Assinatura

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MICHELI DE ARAÚJO MARTHA - ME.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, **Sr. Marcelo Eroni Pelanda**, CPF/MF sob o nº 838.346.609-63, Decreto 4333/2016 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MICHELI DE ARAÚJO MARTHA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18.115.589/0001-39, Inscrição Estadual nº.90630279-92, Inscrição Municipal nº. 135665, estabelecida na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº. 490, Sobrado 81, CEP 83.829-018, Fone: 3060-3177 e-mail: mamterraplanagem@outlook.com por seu representante legal, **Srª. Micheli de Araújo Martha**, inscrita no CPF sob nº. 000.714.831-36, doravante denominada **CONTRATADA** tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado por meio do processo administrativo n.º 11412/2018, as partes resolvem firmar o 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º Nº 76/2018 ID 2963, celebrado em 10 de Maio 2018, originado da na modalidade Concorrência Publica 010/2017, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica incluso ao contrato original retro o montante de **R$ 51.922,55 (cinquenta e um mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos)** referente adequação técnica. Passando o contrato de R$ 1.375.780,99 (um milhão trezentos e setenta e cinco mil setecentos e oitenta reais e noventa e nove centavos) para **R$1.427.703,54 (um milhão quatrocentos e vinte e sete mil setecentos e três reais e cinquenta e quatro centavos).**

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1120
Folha nº
Assinatura

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 16 de Outubro de 2018.

p/ Contratante: **Marcio Claudio Wozniack**
Prefeito Municipal

Marcelo Eroni Pelanda
Secretário Municipal de Obras Públicas

Fabiano Dias Dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

p/ Contratada: **Micheli de Araújo Martha**
Micheli De Araújo Martha-Me

Testemunhas:

Nome: Simone A. A. Rodrigues Assinatura:
Compras e Licitação
Mat. 352144

Nome: Julia m. A. de Oliveira Assinatura:



A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Em Anexo, encaminhamos a nova apólice digital da JMalucelli Seguradora S/A, um documento com a mesma veracidade de uma apólice impressa, sendo que a única diferença é que a apólice agora faz parte de um processo de certificação digital, utilizando técnicas e processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas. Esta apólice substitui, de forma definitiva, o modelo anterior, e acompanha as inovações tecnológicas já presentes no mercado, como nota fiscal digital, recibos de pagamentos via internet, emissão de boletos, etc.

JMalucelli Seguradora

TÍTULO: APÓLICE Seguro Garantia Nº 02-0775-0432945

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil Assinado digitalmente por: **Gustavo Henrich**

ICP Brasil Assinado digitalmente por: **Roque Jr. de H. Melo**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 099FC08915F5891A

Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 02-0775-0432945
Controle Interno(Código Controle): 039993382
Data de Emissão: 18/10/2018

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucelliseguradora.com.br.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 05436.2018.0002.0775.0411547.000001 no site da susep: www.susep.gov.br. Acesse: Serviço ao Cidadão -> Consulta de apólice de seguro garantia.

e-SEGURO GARANTIA

Associada a TRAVELERS
JMalucelli Seguradora

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1121
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1122
Folha nº
Assinatura

Associada a TRAVELERS
JMalucelli Seguradora

Membro da Associação Panamericana de Fianças e Garantia.
PANAMERICAN SURETY ASSOCIATION
PASA APF
ASOCIACION PANAMERICANA DE FIANZAS

Seguro Garantia

Endosso: 02-0775-0432945
Referência: 02-0775-0411547
Proposta: 2190822

Controle Interno(Código Controle):039993382

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucelliseguradora.com.br. Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o n.º 05436.2018.0002.0775.0411547.000001 no site da SUSEP www.susep.gov.br. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.
Central de Atendimento JM - 0800 704 0301/Ouvidoria JM - 0800 643 0301

Frontispício de Apólice

A **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**, CNPJ 84.948.157/0001-33, Código de Registro na SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 - Centro - Curitiba - PR, por meio deste ENDOSSO de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO, **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR**, CNPJ 95.422.986/0001-02, Rua Jacarandá, 300 Fazenda Rio Grande , as obrigações do TOMADOR **MICHELI DE ARAUJO MARTHA - ME**, CNPJ 18.115.589/0001-39, RUA NOSSA SENHORA APARECIDA 490 SOBRADO 81 SANTA TEREZINHA FAZENDA RIO GRANDE PR, até o valor de R$ 71.385,18 (setenta e um mil e trezentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos). na modalidade abaixo descrita.

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G.)	Ramo
Executante Construtor	R$ 71.385,18	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia
(Coberturas, Valores e prazos previstos no contrato)

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante Construtor	R$ 71.385,18	16/10/2018	10/05/2019

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

Objeto da Garantia

Declara-se para os devidos fins e efeitos, que em virtude da solicitação do TOMADOR juntamente com o SEGURADO e conforme 1° Termo Aditivo datado de 16/10/2018, correspondente ao Contrato nº 076/2018, procedemos a emissão do ENDOSSO DE REFORÇO DE CAUÇÃO, conforme segue:

CAUÇÃO INICIAL/ANTERIOR.....: R$ 68.789,05
REFORÇO DE CAUÇÃO.....: R$ 2.596,13
TOTAL DA GARANTIA.....: R$ 71.385,18

O presente Endosso faz parte integrante e inseparável da Apólice nº 02-0775-0411547.

Ratificam-se os demais termos e condições da apólice não modificados pelo presente endosso.

* * * \

Associada a TRAVELERS

JMalucelli Seguradora

Membro da Associação Panamericana de Fianças e Garantia
PANAMERICAN SURETY ASSOCIATION
PASA APF
ASOCIACIÓN PANAMERICANA DE FIANZAS

Seguro Garantia

Endosso: 02-0775-0432945
Referência: 02-0775-0411547
Proposta: 2190822

Frontispício de Apólice

Controle Interno(Código Controle):039993382

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucelliseguradora.com.br. Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o n.º 05436.2018.0002.0775.0411547.000001 no site da SUSEP www.susep.gov.br. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.
Central de Atendimento JM - 0800 704 0301/Ouvidoria JM - 0800 643 0301

Demonstrativo de Prêmio

Importância Segurada.....	R$	71.385,18
Prêmio Líquido Executante Construtor.....	R$	290,00
Adicional de Fracionamento.....	R$	0,00
I.O.F.....	R$	0,00
Prêmio Total.....	R$	290,00

Condições de Pagamento

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R$)
1	07/11/2018	5921975	290,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.
O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.

São Paulo - SP - 18/10/2018

Corretor: **000001.0.029095-5 - ALFA REAL CONS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA**

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1123
Folha nº
Assinatura

*SUSEP: - Superintendência de seguros privados. Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. ** Este produto está protocolado na SUSEP através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1124
Folha nº
Assinatura

CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775
SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

1. Objeto:
1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:
I – processos administrativos;
II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
IV – regulamentos administrativos.
1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cad caso.

2. Definições:
Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:
2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:
3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da

data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.
7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;
7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:
8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:
I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou
II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.
8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:
8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.
8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.
8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:
9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:
a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.
9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:
10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:
O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu

conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:
No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:
É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:
14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:
I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.
14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:
15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:
15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	%-do-Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	%-do-Prêmio
15/365	13%	195/365	73%
30/365	20%	210/365	75%
45/365	27%	225/365	78%
60/365	30%	240/365	80%
75/365	37%	255/365	83%
90/365	40%	270/365	85%
105/365	46%	285/365	88%
120/365	50%	300/365	90%
135/365	56%	315/365	93%
150/365	60%	330/365	95%
165/365	66%	345/365	98%
180/365	70%	365/365	100%

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:
16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:
I – por arbitragem; ou
II – por medida de caráter judicial.
16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1128
Folha nº
Assinatura

17. Prescrição:
Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:
As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais
19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.
19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.
19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número d seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.
19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.
19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:
1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrente do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.
1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:
Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei n° 8.987/95:
I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;
II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:
3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice

em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

f) Diário de Obras, quando aplicável;

g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;

h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;

i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Disposições Gerais:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

6. Ratificação:

6. Ratificação:

6.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Associada a TRAVELERS

JMalucelli Seguradora

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1130
Folha nº
Assinatura

Endosso: 02-0775-0432945
Referência: 02-0775-0411547

CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta apólice não cobrirá quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades aplicadas em função da violação de normas anticorrupção dolosamente perpetradas pelo Segurado e/ou seus representantes, no âmbito do contrato garantido. Igualmente não estarão cobertos os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes da rescisão do contrato ora garantido motivada por atos de corrupção verificados em outros contratos entre Tomador e Segurado.

Associada a TRAVELERS

JMalucelli Seguradora

Endosso: 02-0775-0432945
Referência: 02-0775-0411547

DEVOLUÇÃO DO DOCUMENTO

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº **02-0775-0432945**

_____
Local e Data

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1131
Assinatura

Nome:
RG:
Cargo:

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1132
Folha nº
Assinatura

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18115589/0001-39
Razão Social: MICHELI DE ARAUJO MARTHA ME
Nome Fantasia: MAM TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM
Endereço: AV NOSSA SENHORA APARECIDA 490 SOBRADO 81 / SANTA TEREZINHA / FAZENDA RIO GRANDE / PR / 83829-018

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2018 a 03/11/2018

Certificação Número: 2018100504351015096659

Informação obtida em 16/10/2018, às 11:56:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018686061-60

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1133
Folha nº
Assinatura

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.115.589/0001-39**
Nome: **MICHELI DE ARAUJO MARTHA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/01/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (12/09/2018 11:13:09)

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 27/09/2018 16h31min

Número	Validade
8531	27/10/2018

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

MICHELI DE ARAUJO MARTHA ME CNPJ: 18115589000139

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: MICHELI DE ARAUJO MARTHA ME
Endereço: Avenida NOSSA SENHORA APARECIDA, 490 - Bairro SANTA TEREZINHA - Compl. SOBRADO 81 - CEP 83.829-018

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1134
Folha nº
Assinatura

Código de Controle

CWOSWH4EHDCQ0KO1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Fazenda Rio Grande (PR), 27 de Setembro de 2018

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MICHELI DE ARAUJO MARTHA
CNPJ: 18.115.589/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:33:38 do dia 13/10/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/04/2019.
Código de controle da certidão: **D529.4221.BC14.A663**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1135
Folha nº
Assinatura

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1136
Folha nº
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MICHELI DE ARAUJO MARTHA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.115.589/0001-39
Certidão nº: 149882831/2018
Expedição: 10/05/2018, às 10:20:02
Validade: 05/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MICHELI DE ARAUJO MARTHA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.115.589/0001-39, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2018- ID 2963

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: **MICHELI DE ARAÚJO MARTHA-ME**;
CNPJ:18.115.589/0001-39;
OBJETO: Pavimentação Asfáltica da Avenida Portugal - Lote 01, com extensão total de 640 metros (sendo 1.086,90 toneladas de revestimento CBUQ a serem aplicados na pita de rolagem) e do Jardim Alvorada - Lote 02, com extensão total de 590,03 metros (sendo 369,20 toneladas de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 010/2017.
MODALIDADE: Concorrência Pública 010/2017;
PROTOCOLO: nº 11412/2018;
VALOR INCLUSO: R$ 51.922,55 (cinquenta e um mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos);
DATA DA ASSINATURA: 16/10/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1137
Folha nº
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2016 - ID 2727.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CEINEE-CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES;
CNPJ Nº: 07.138.551/0001-26;
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes de nível médio, técnico e superior, vinculados à estrutura do ensino público e privado, conforme solicitação da S. M. de Administração - Divisão de Recursos Humanos;
MODALIDADE: Pregão Presencial 47/2016;
PROTOCOLO: 11985/2018;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses a contar de 25/10/2018.
DATA DA ASSINATURA: 18/10/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2018- ID 2963

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: MICHELI DE ARAÚJO MARTHA-ME;
CNPJ:18.115.589/0001-39;
OBJETO: Pavimentação Asfáltica da Avenida Portugal - Lote 01, com extensão total de 840 metros (sendo 1.086,90 toneladas de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem) e do Jardim Alvorada - Lote 02, com extensão total de 590,03 metros (sendo 369,20 toneladas de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 010/2017.
MODALIDADE: Concorrência Pública 010/2017;
PROTOCOLO: nº 11412/2018;
VALOR INCLUSO: R$ 51.922,55 (cinquenta e um mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos);
DATA DA ASSINATURA: 16/10/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, representado pelo Secretário Municipal de Urbanismo, Sr. Gerry José dos Santos e pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Fabiano Dias dos Reis, na forma do art. 114 e seguintes da Lei Municipal nº 04/2006, vem convocar todos os interessados para participarem de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**a ser realizada no dia **27 de novembro de 2018às 08:00 horas**, no Teatro Municipal de Fazenda Rio Grande, situado na Rua Itália n. 116, Bairro Nações, Município de Fazenda Rio Grande, PR.

Nesta data serão apresentadas propostas de **alteração do PLANO DIRETOR MUNICIPAL,** inclusive das Leis Complementares que integram o mesmo, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 04/2006, dentre elas Lei 05/2006, 06/2006, 07/2006, 08/2006, 09/2006.

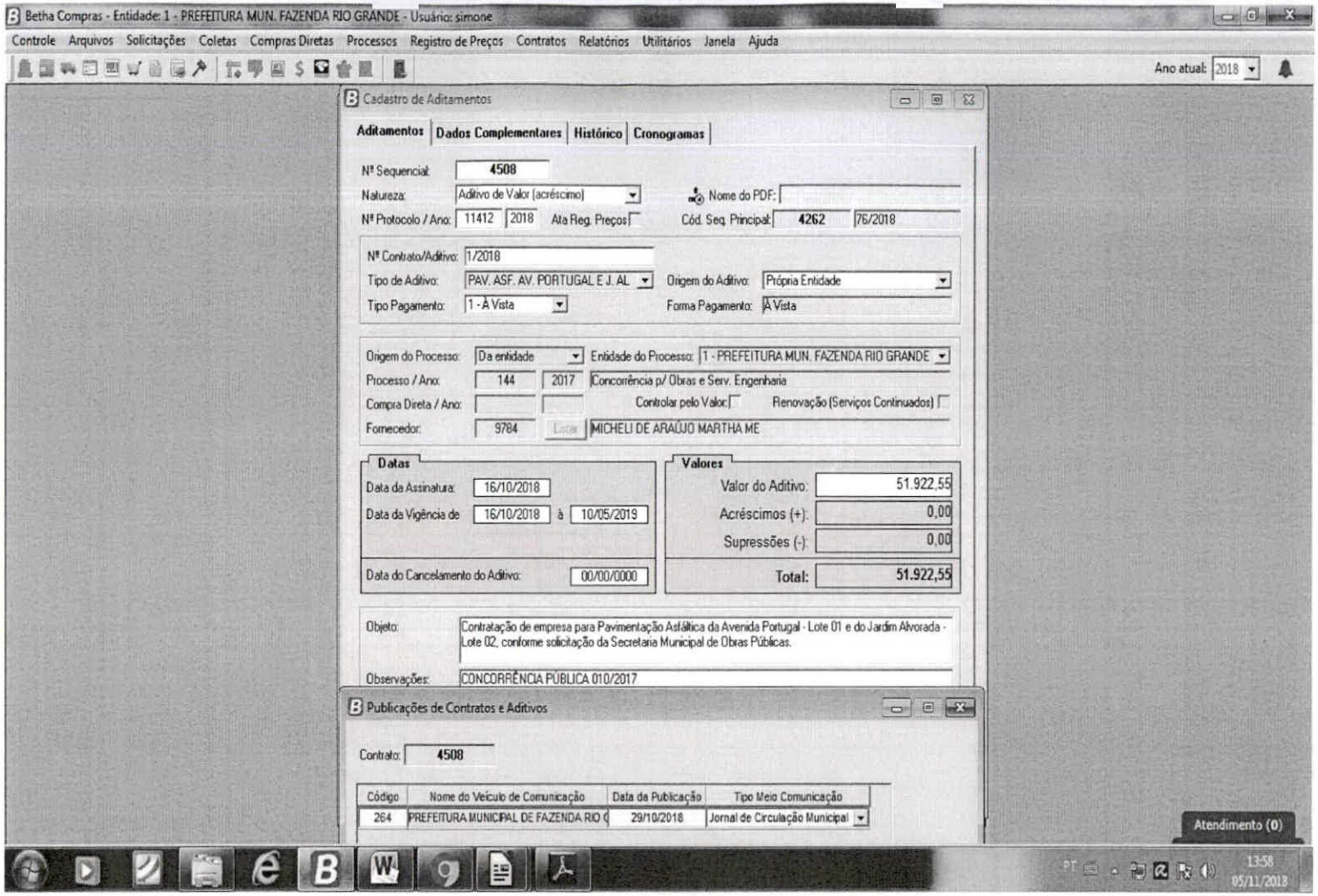
Fazenda Rio Grande, 26 de outubro de 2018.

Gerry José dos Santos
Secretário de Urbanismo

Fabiano Dias dos Reis
Procurador-Geral do Município

PREF. FAZENDA ... 1138 ... Assinatura

Assinado de forma digital por JULIO CESAR DE LIMA:05447150809
Dados: 2018.10.29 08:09:56 -03'00'



PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1139
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Estado do Paraná
Coordenação de Contratos

Protocolo: 11/12/2018 Requerente: Michelli de Araujo Martha - ME

Ofício nº:

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente arquivado.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Mat.: 352144
Coordenação de Contratos
05/11/18

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1140
Assinatura

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

Filtros aplicados ao relatório

Protocolado em: Mês: 11; Ano: 2018
Número do processo: 10499/2018

Número do processo: 0010499/2018 **Número único: 245.A08.1P0-I0**

Protocolado em: 21/09/2018 15:19 Procedência: Interna Prioridade: Normal

Súmula: pedido de aditivo de prazo

Requerente: 63397 - MICHELI DE ARAUJO MARTHA ME CNPJ do requerente: 18.115.589/0001-39

Endereço: Avenida NOSSA SENHORA APARECIDA Nº 490 - CEP: 83829-018

Complemento: SOBRADO 81 Telefone: (41) 3060-3177

Município: Fazenda Rio Grande - PR Bairro: SANTA TEREZINHA

E-mail: mamterraplanagem@outlook.com

Beneficiário: CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição	Número
1	Requerimento	

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1141
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
132
Folha nº

MAM
TERRAPLANAGEM
Pavimentação e Locação de Máquinas

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 933
Assinatura

Fazenda Rio Grande, 21 de Setembro de 2018.

À

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

At. Eng. Gustavo Gonçalves Quadros

Contrato: 076/2018 Lote 02 Iguaçu

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1142
Assinatura

Pedido de Aditivo de Prazo

A empresa **MICHELI ARAUJO MARTHA-ME**, CNPJ- 18.115.589/0001-39, com sede à Av. Nossa Senhora Ap. nº 490 sala 81 – Bairro Santa Terezinha – fazenda Rio Grande –PR. Empresa executora do contrato nº 076/2018, Sob a Ordem de Serviço: 2017.101776.1800 cujo objeto é execução "Pavimentação urbana em CBUQ incluindo serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação, paisagismo e sinalização de trânsito nas Ruas Rio Amazonas, Rio Tibagi e Rio Despique no Bairro Iguaçu, Lote 02.

Solicitamos de 90 (noventa) dias de Aditivo de Prazo de Execução e Vigência de Contrato, visto que houve um período longo de condições adversas de tempo (Chuvas) e atraso nos recebimentos das medições mensais.

A Obra foi iniciada em: 28/05/18 e até a presente data a empresa recebeu apenas a 1ª medição, em 20/07/2018 no valor de 17.313,69, estando pendente a 2ª, 3ª e 4ª medição para pagamento, que juntas somam um valor aproximado de R$. 245,572. 61 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais e quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e hum centavos).

Informamos que a Obra esta 50% concluída, e para darmos continuidade, necessitamos deste Aditivo de Prazo, bem como os pagamentos das medições, o quanto antes. **Período de Vigência do Contrato: 28/05/2018 à 25/10/2018.**

Aguardamos deferimento, o mais breve possível.

Atenciosamente,

18.115.589/0001-39
Micheli de Araujo Martha - Me
R. Nossa Senhora Aparecida, nº. 490 - Sb. 81
Santa Terezinha - Cep: 83.829-018
Fazenda Rio Grande - PR

Micheli de Araujo Martha-Me
CNPJ:18.115.589/0001-39

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1
Número do processo: 0010499/2018

Número do processo: 0010499/2018 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 63397 - MICHELI DE ARAUJO MARTHA ME
Beneficiário:
Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 1 **Número do processo:** 0010499/2018
Local do parecer: 015.003.001 - Secretaria de Obras Públicas
Conclusivo: Não **Data e hora:** 21/09/2018 15:32:55
Parecer: Para análise.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 936

Fazenda Rio Grande - PR, 14 de Novembro de 2018.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1143

Cleiton Moreira Hamm

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 125

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1144
Assinatura

CONTRATO Nº 076/2018 **ID 2963**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MICHELI DE ARAÚJO MARTHA - ME.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, **Sr. Marcelo Eroni Pelanda**, CPF/MF sob o nº 838.346.609-63, Decreto 4333/2016 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **MICHELI DE ARAÚJO MARTHA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18.115.589/0001-39, Inscrição Estadual nº.90630279-92, Inscrição Municipal nº. 135665, estabelecida na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº. 490, Sobrado 81, CEP 83.829-018, Fone: 3060-3177 e-mail: mamterraplanagem@outlook.com por seu representante legal, **Sr. Micheli de Araújo Martha**, inscrito no CPF sob nº. 000.714.831-36, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo protocolado sob nº. 24.475/2017, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das clausulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato é a **Pavimentação Asfáltica da Avenida Portugal - Lote 01, com extensão total de 640 metros (sendo 1.086,90 toneladas de revestimento CBUQ a serem aplicados na pita de rolagem) e do Jardim Alvorada - Lote 02, com extensão total de 590,03 metros (sendo 369,20 toneladas de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 010/2017.**

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1145 Assinatura

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R$1.375.780,99 (um milhão trezentos e setenta e cinco mil setecentos e oitenta reais e noventa e nove centavos),** no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

Cláusula Quarta - Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Sexta – Para reajuste de preço será considerado o INCC DI/FGV, o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

DO PAGAMENTO

Cláusula Sétima – A CONTRATADA, por ocasião do(s) faturamento(s) inerente(s) ao objeto contratado, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei nº. 8.666/93, com alterações subsequentes.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado através de medições de cada Ordem de Serviço emitida, via depósito bancário em até 30 dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no protocolo financeiro da Prefeitura, desde de que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e pelo Engenheiro responsável pela fiscalização.

Parágrafo Segundo: Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Certidões de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
937
Folha nº
Assinatura

Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Conjunta da União, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, ART e Relatório Técnico.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1146
Folha nº
Assinatura

Parágrafo Terceiro: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;

b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

e) A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido no § 1° desta cláusula, o valor da not a fiscal deverá ser atualizado monetariamente considerando o INCC DI/FGV, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava – O Contrato, objeto desta Concorrência, terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com prazo de execução para o Lote 01 (Avenida Portugal) de 240 (duzentos e quarenta) dias e para o

Lote 02 (Ruas Rio Despique, Rio Tibagi e Rio Amazonas) de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro: Após a assinatura do Contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Contratada deverá apresentar Plano de Trabalho descrevendo de forma sucinta e objetiva como pretende desenvolver suas atividades para cumprimento do objeto em epígrafe.

Parágrafo Segundo: O Plano de Trabalho deve abordar as unidades construtivas constantes do Memorial Descritivo, mencionando: o conhecimento do problema, a metodologia executiva a ser utilizada, plano logístico a ser adotado, o detalhamento do Cronograma Físico e Financeiro, e condições de segurança para execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Na entrega do Plano de Trabalho será agendada a reunião de início de contrato, a ser realizada até no máximo o décimo dia após a assinatura do Contrato, quando será procedida a análise do material apresentado para sua eventual adequação/validação, e apresentação das diretrizes do contrato e da fiscalização as quais deverão ser cumpridas no decorrer do contrato.

Parágrafo Quarto: A reunião deverá ser realizada com a presença do Engº Responsável Técnico, designados pela Contratada.

Parágrafo Quinto: O documento gerado na reunião, devidamente consolidado, deverá ser apresentado em duas vias em até 3 (três) úteis, para assinatura das partes, passando a fazer parte do Contrato.

Parágrafo Sexto: Para a reunião deverão ser apresentados os elementos relacionados abaixo:

- CEI – INSS;
- ART de execução da obra;
- Equipe Técnica e Administrativa da obra;
- Relação das subcontratadas, para apreciação e aprovação (se houver);
- Garantia de execução do Contrato;
- Cronograma de aquisição dos materiais.

Parágrafo Sétimo: Eventuais pendências não solucionadas na reunião de início de Contrato constarão em uma relação de "Documentações Pendentes" e terão prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato para sua resolução. O não cumprimento ao estabelecido acima será fator impeditivo para realização do processo de medição de faturamento.

Parágrafo Oitavo: Em qualquer momento durante o contrato, havendo assuntos de relevância técnica e/ou contratual, poderá ser solicitado parecer de equipe de comissão técnica da Prefeitura para definições e determinações para garantir a continuidade do processo.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1148
Assinatura

Parágrafo Nono: A empresa contratada deverá providenciar, antes do início da obra, a colocação de placa(s) indicativa(s), nas dimensões e quantidades abaixo discriminadas, conforme modelo a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e sem ônus algum para esta Secretaria.

a) 01 (uma) placa para cada obra, conforme dimensões e descrição prevista no Memorial Descritivo, sendo que o texto será definido pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, quando da emissão da Ordem de Serviço.

b) A empresa contratada deverá providenciar, ainda, durante a execução das obras, a colocação nos locais de trabalho de: placa (s) de sinalização, nas dimensões e quantidades a serem determinadas pelo Contratante, conforme modelo a ser apresentado: fitas e outros sinalizadores pertinentes.

c) Caso a fiscalização venha a constatar o não cumprimento destes itens, a Secretaria Municipal de Obras Públicas, se reserva o direito de aplicar à contratada multa de 1% (um por cento), sobre o valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Décimo: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

a) Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;

b) A contratada, neste ato, indica como responsável técnico Henrique Aparecido de Souza Pereira, inscrito no CREA/CAU sob nº PR-131269/D, RG nº 03.368.924.83-9, CPF: 17.119.652-19, bem como apresenta o seguinte documento comprobatório de vínculo Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos sob o nº 6429/2018, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Décimo Primeiro: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Décimo Segundo: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta

nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Décimo Terceiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

b1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Funcional	Fonte
08.01 15.451.0004 1.008.4.4.90.51	1702
08.01 15.451.0004 1.008.4.4.90.51	1000

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Décima – Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R$ 68.789,05 (sessenta e oito mil setecentos e oitenta e nove reais e cinco centavos),** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de Seguro Garantia.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 941

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1130
Assinatura

Cláusula Décima Primeira – São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital de Concorrência Pública 010/2017:

a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Projeto Básico, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços;
b) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra, em especial aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório;
c) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, conforme Projeto Básico, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra;
d) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final;
e) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal de Obras semanalmente como forma de fiscalização;
f) Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional;
g) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme;
h) Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico);

i) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO;
j) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tomando delas, expresso conhecimento;
k) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;
l) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços;
m) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução;
n) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades;
o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE;
p) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE;
q) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;
r) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subsequentes;
s) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 113

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1152 Assinatura

Oitava, Parágrafo Oitavo do presente Contrato;

t) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

u) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação;

v) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;

w) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante;

x) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

y) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

z) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

aa) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

bb) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;

cc) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

dd) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

ee) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;

ff) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os

encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

gg) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.

hh) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;

e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;

f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;

g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima Segunda – CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Oitava deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 947

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 1134 Folha nº Assinatura

Cláusula Décima Terceira – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Obras Públicas, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

Parágrafo Segundo: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

Cláusula Décima Quarta – A fiscalização da obra bem como a verificação do atendimento às especificações do Projeto Básico ficará a cargo do Engenheiro Civil Gustavo Gonçales Quadros, CREA/PR 72.224/D, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização e gestão do Contrato ficarão a cargo da servidora Genilce da Rocha Leite, matrícula 21.601, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos,

máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto: Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a sequência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.

Parágrafo Nono: Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Parágrafo Décimo Segundo: A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;
b. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
c. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
d. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
e. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
f. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;
g. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
h. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
i. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
j. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.
k. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
l. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

Parágrafo Décimo Terceiro: Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

Parágrafo Décimo Quarto: A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

Parágrafo Décimo Quinto: As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

Cláusula Décima Quinta – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Transito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

Parágrafo Quinto: É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 949

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1158
Assinatura

ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Sexto: Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o trafego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Oitavo: Compete a CONTRATADA observar que o trafego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal trafego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

Cláusula Décima Sexta – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu inicio, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

Parágrafo Único: No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Cláusula Décima Sétima – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1159 Assinatura

rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra "a", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará

a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto da Clausula Décima Oitava, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.
Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada

em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na aliena "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada, após tal apresentação, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
955
Folha nº

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1164
Folha nº
Assinatura

j) Em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da certidão negativa de débitos da obra, documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da certidão negativa de débitos da obra, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

Parágrafo Décimo Sexto: Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº.

8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Oitavo: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Décimo Nono: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima – O presente contrato está vinculado à Concorrência Pública 010/2017.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima Primeira – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 957

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 1166 Folha nº Assinatura

Cláusula Vigésima Segunda – O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Terceira – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 10 de maio de 2018.

p/ Contratante: **Marcio Claudio Wozniack**
Prefeito Municipal

Marcelo Eroni Pelanda
Secretário Municipal de Obras Públicas

Fabiano Dias Dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

p/ Contratada: **Micheli de Araújo Martha**
Micheli De Araújo Martha-Me

Testemunhas:

Nome: Simone Aparecida Araujo Rodrigues Assinatura:

Nome: Daniela Cooper Silva Assinatura:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1164
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
958
Folha nº

e-SEGURO GARANTIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Em Anexo, encaminhamos a nova apólice digital da JMalucelli Seguradora S/A, um documento com a mesma veracidade de uma apólice impressa, sendo que a única diferença é que a apólice agora faz parte de um processo de certificação digital, utilizando técnicas e processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas. Esta apólice substitui, de forma definitiva, o modelo anterior, e acompanha as inovações tecnológicas já presentes no mercado, como nota fiscal digital, recibos de pagamentos via internet, emissão de boletos, etc.

JMalucelli Seguradora

TÍTULO: APÓLICE Seguro Garantia Nº 02-0775-0411547

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil Assinado digitalmente por: **Gustavo Henrich**

ICP Brasil Assinado digitalmente por: **Roque Jr. de H. Melo**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 099FC08915F5891A

Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 02-0775-0411547
Controle Interno(Código Controle): 943709992
Data de Emissão: 16/05/2018

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucelliseguradora.com.br.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 05436.2018.0002.0775.0411547.000000 no site da susep: www.susep.gov.br. Acesse: Serviço ao Cidadão -> Consulta de apólice de seguro garantia.

e-SEGURO GARANTIA

Associada a TRAVELERS

JMalucelli Seguradora

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
959
Folha nº

Associada a TRAVELERS

JMalucelli Seguradora

Membro da Associação Panamericana de Fianças e Garantias
PANAMERICAN SURETY ASSOCIATION
PASA APF
ASOCIACION PANAMERICANA DE FIANZAS

Seguro Garantia

Apólice: 02-0775-0411547
Proposta: 2080386

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1168
Folha nº
Assinatura

Controle Interno(Código Controle):943709992

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucelliseguradora.com.br. Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o n.º 05436.2018.0002.0775.0411547.000000 no site da SUSEP www.susep.gov.br. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto á Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.
Central de Atendimento JM - 0800 704 0301/Ouvidoria JM - 0800 643 0301

Frontispício de Apólice

A **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**, CNPJ 84.948.157/0001-33, Código de Registro na SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 - Centro - Curitiba - PR, por meio desta APÓLICE de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO, **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR**, CNPJ 95.422.986/0001-02, Rua Jacarandá, 300 Bairro: Eucaliptos Fazenda Rio Grande PR, as obrigações do TOMADOR **MICHELI DE ARAUJO MARTHA - ME**, CNPJ 18.115.589/0001-39, RUA NOSSA SENHORA APARECIDA 490 SOBRADO 81 SANTA TEREZINHA FAZENDA RIO GRANDE PR, até o valor de R$ 68.789,05 (sessenta e oito mil e setecentos e oitenta e nove reais e cinco centavos), na modalidade abaixo descrita.

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G.)	Ramo
Executante Construtor	R$ 68.789,05	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia
(Coberturas, Valores e prazos previstos no contrato)

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante Construtor	R$ 68.789,05	09/05/2018	10/05/2019

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

Objeto da Garantia

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento na execução dos serviços descritos no objeto do Contrato n.º 076/2018.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTE SEGURO.

Corretor: 000001.0.029095-5 - ALFA REAL CONS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

Continua na próxima página

ICP Brasil Assinado digitalmente por: Gustavo Henrich

ICP Brasil Assinado digitalmente por: Roque Jr. de H. Melo

Controle de Segurança

São Paulo - SP. 16/05/2018

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as):
Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 099FC08915F5891A
Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2
Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

*SUSEP: - Superintendência de seguros privados. Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. ** Este produto está protocolado na SUSEP através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1169
Folha nº
Assinatura

Associada a TRAVELERS
JMalucelli Seguradora

Membro da Associação Panamericana de Fianças e Garantias
PANAMERICAN SURETY ASSOCIATION
PASA APF
ASOCIACIÓN PANAMERICANA DE AFIANZAS

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº

Seguro Garantia

Apólice: 02-0775-0411547
Proposta: 2080386

Controle Interno(Código Controle):943709992

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucelliseguradora.com.br. Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o n.º 05436.2018.0002.0775.0411547.000000 no site da SUSEP www.susep.gov.br. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.
Central de Atendimento JM - 0800 704 0301/Ouvidoria JM - 0800 643 0301

Frontispício de Apólice

Demonstrativo de Prêmio

Importância Segurada.....	R$	68.789,05
Prêmio Líquido Executante Construtor.....	R$	1.037,49
Adicional de Fracionamento.....	R$	0,00
I.O.F.....	R$	0,00
Prêmio Total.....	R$	1.037,49

Condições de Pagamento

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R$)
1	23/05/2018	5706469	1.037,49

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.
O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.

São Paulo - SP - 16/05/2018

Corretor: **000001.0.029095-5 - ALFA REAL CONS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA**

*SUSEP: - Superintendência de seguros privados. Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. ** Este produto está protocolado na SUSEP através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17.

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Folha nº
FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1170
Assinatura

Associada a TRAVELERS
JMalucelli Seguradora

Apólice: 02-0775-0411547

CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775
SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da

data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do praz máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu

conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:
No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:
É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:
14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:
I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.
14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:
15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:
15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	%-do-Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	%-do-Prêmio
15/365	13%	195/365	73%
30/365	20%	210/365	75%
45/365	27%	225/365	78%
60/365	30%	240/365	80%
75/365	37%	255/365	83%
90/365	40%	270/365	85%
105/365	46%	285/365	88%
120/365	50%	300/365	90%
135/365	56%	315/365	93%
150/365	60%	330/365	95%
165/365	66%	345/365	98%
180/365	70%	365/365	100%

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:
16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:
I – por arbitragem; ou
II – por medida de caráter judicial.
16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
965
Folha nº

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:
Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:
As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais
19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.
19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.
19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.
19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.
19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1174
Folha nº
Assinatura

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:
1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.
1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:
Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei n° 8.987/95:
I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;
II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:
3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice

em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.
3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:
4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.
4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.
4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:
a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;
c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
f) Diário de Obras, quando aplicável;
g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;
h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;
i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.
4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;
4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Disposições Gerais:
5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.
5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.
5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.
5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.
5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.
6. Ratificação:

6. Ratificação:
6.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
966
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1147

Associada a TRAVELERS

JMalucelli Seguradora

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1146

Apólice: 02-0775-0411547

CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro garantia, quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato garantido pela presente apólice de seguro, causados por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

Associada a TRAVELERS

JMalucelli Seguradora

Apólice: 02-0775-0411547

DEVOLUÇÃO DO DOCUMENTO

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº **02-0775-0411547**

_____

Local e Data

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Nome:

RG:

Cargo:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1177
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554.
Fone: (41) 3608- 2774
Email: obras@fazendariogrande.pr.gov.br
CNPJ 95.422.986/0001-02

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 969

ORDEM DE SERVIÇO – 2017.1017.7618.00

LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº10/2017	**CONTRATO Nº: 76/2018**

A Secretaria Municipal de Obras Públicas, da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA O INICIO DA OBRA** a empresa abaixo indicada a executar as obras e ou/ serviços a seguir descritas obedecidas às especificações e quantidades de serviços constantes da(s) planilha(s) orçamentária(s) e projetos respectivos, bem como em conformidade com as especificações do edital de licitação acima citado e oriundo do Protocolo Nº **24.475/2017** **e processo administrativo nº 144/2017**, os quais juntamente com a proposta e as condições de contratação passam a fazer parte desta OS.

Objeto:	Contratação de empresa para execução das obras de pavimentação urbana na Avenida Portugal e no Jardim Alvorada.		
Endereço:	Avenida Portugal – Bairro Gralha Azul Ruas Rio Amazonas, Rio Tibagi e Rio Despique – Bairro Iguaçú		
Contratada:	Micheli de Araújo Martha - ME		**CNPJ** 18.115.589/0001-39
Convênio/repasse:	OGU 829973/2016 Operação 1030708-41		Ministério das Cidades - CAIXA
Empenho nº	5245/2018 5246/2018		**R$1.275.123,46** **R$100.657,53**
Valor da Contratação:	Os serviços ora contratados pelo preço global de R$ 1.375.780,99 ***(Hum milhão, trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais e noventa e nove centavos)***		
Condições de Pagamento:	Os pagamentos serão efetuados por medição de serviços executados, de acordo com as condições contidas no edital de licitação, que passam a fazer parte desta Ordem de Serviço como se nele estivessem reproduzidos.		
Fiscalização:	Gustavo Gonçales Quadros	Engenheiro Civil	CREA/PR 72.224/D
Assinatura Contrato:	10 de Maio de 2018.		
Vigência Contrato:	INÍCIO: 10/05/2018	FINAL: 10/05/2019	12 meses (a partir assinatura Contrato)
Prazo Execução:	INÍCIO: 28/05/2018 INÍCIO: 28/05/2018	FINAL: 23/01/2019 FINAL: 25/10/2018	240 dias (a partir assinatura OS) – lote 01 150 dias (a partir assinatura OS) – lote 02

Data de Expedição e Assinatura: 06 de junho de 2018.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1148

Gustavo Gonçales Quadros
Engenheiro Civil
CREA/PR 72.224/D
Fiscal da Obra

Marcelo Eroni Pelanda
Secretário Municipal de Obras

Micheli de Araújo Martha
CPF nº 000.714.831-36
Micheli de Araújo Martha - ME
Repres. Contratada

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 95.422.986/0001-02 Fone: (41) 3627 8500 Fax: (41) 3627-8505
RUA JACARANDÁ, 300
C.E.P.: 83820-901 - Fazenda Rio Grande - PR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 2354/2018

Processo Administrativo:	144/2017
Processo Nr.:	144/2017
Data do Processo:	12/12/2017
Data da Homologação:	27/04/2018
Sequência da Adjudicação:	1
Data da Adjudicação:	27/04/2018

CONCORRÊNCIA
Nr.: 10/2017 - CC

Empenho Ordinário nr.: 5245 Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor:	MICHELI DE ARAÚJO MARTHA ME		Código: 9784	Telefone:	4130603177
Endereço:	Rua GOIABEIRA, 35			Banco:	
Cidade:	Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83820-527			Agência:	
CNPJ:	18.115.589/0001-39	Inscrição Estadual:		Conta Corrente:	

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Unidade:	01 - SM de Obras Públicas
Centro de Custo:	
Fonte de Recurso:	Pavimentação asfáltica e drenagem - C.Repasse 8299
Dotações Utilizadas:	1.003.4.4.90.51.00.00.00.00 (1312) - Pavimentação de Vias Urbanas
Compl. Elemento:	4.4.90.51.02.02.00.00 - RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS
Condições de Pagto:	30 dias
Prazo Entrega/Exec.:	
Local de Entrega:	Prestação de Serviço - Local indicado pelo solicitante -
Objeto da Compra:	Contratação de empresa para Pavimentação Asfáltica da Avenida Portugal - Lote 01 e do Jardim Alvorada - Lote 02, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.
Observações:	S.M.OBRAS - PROTOCOLO 17041/2018 - OFÍCIO 204/2018 -D.O. 1312

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1179
Folha nº
Assinatura

ım	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	0,927	SV	Contratação de empresa para Pavimentação Asfáltica da Avenida Portugal - Lote 01, com extensão total de 640 metros (sendo 1.086,90 Toneladas de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem) e do Jardim Alvorada - Lote 02, com extensão total de 5.903,03 metros (sendo 369,20 Toneladas de revestimento CBUQ a serem aplicado na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços contratados		1.375.780,99	1.275.123,46

(Valores expressos em Reais R$)

Total Geral:	1.275.123,46
Desconto:	0,00
Total Líquido:	1.275.123,46

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº

Fazenda Rio Grande, 5 de Junho de 2018

Eronita Ferreira - Matricula 221601

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 95.422.986/0001-02 Fone: (41) 3627 8500 Fax: (41) 3627-8505
RUA JACARANDÁ, 300
C.E.P.: 83820-901 - Fazenda Rio Grande - PR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 2355/2018

Processo Administrativo:	144/2017
Processo Nr.:	144/2017
Data do Processo:	12/12/2017
Data da Homologação:	27/04/2018
Sequência da Adjudicação:	2
Data da Adjudicação:	27/04/2018

CONCORRÊNCIA
Nr.: 10/2017 - CC

Empenho Ordinário nr.: 5246 Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor: **MICHELI DE ARAÚJO MARTHA ME** Código: 9784 Telefone: 4130603177
Endereço: Rua GOIABEIRA, 35 Banco:
Cidade: Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83820-527 Agência:
CNPJ: 18.115.589/0001-39 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
Unidade: 01 - SM de Urbanismo
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: Taxa - Exercício Poder de Policia
Dotações Utilizadas: 2.137.4.4.90.51.00.00.00.00 (265) - Manutenção do Fundo Municipal de Políticas Urbanas

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 180 Folha nº Assinatura

Compl. Elemento: 4.4.90.51.02.02.00.00 - RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS
Condições de Pagto: 30 dias
Prazo Entrega/Exec.:
Local de Entrega: Prestação de Serviço - Local indicado pelo solicitante -
Objeto da Compra: Contratação de empresa para Pavimentação Asfáltica da Avenida Portugal - Lote 01 e do Jardim Alvorada - Lote 02, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Observações: S.M.OBRAS - PROTOCOLO 17041/2018 - OFÍCIO 204/2018 -D.O. 265

m	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	0,073	SV	Contratação de empresa para Pavimentação Asfáltica da Avenida Portugal - Lote 01, com extensão total de 640 metros (sendo 1.086,90 Toneladas de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem) e do Jardim Alvorada - Lote 02, com extensão total de 5.903,03 metros (sendo 369,20 Toneladas de revestimento CBUQ a serem aplicado na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços contratados		1.375.780,99	100.657,53

(Valores expressos em Reais R$)

Total Geral:	100.657,53
Desconto:	0,00
Total Líquido:	100.657,53

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 97 Folha nº

Fazenda Rio Grande, 5 de Junho de 2018

Eronita Ferreira - Matricula 221601

Empenho: 5245

Credor: 9784 - MICHELI DE ARAÚJO MARTHA ME

Data de Emissão: 05/06/2018 Saldo a Liquidar: 1.048.899,27 Saldo a Em Liquidar: 1.048.899,27

Valor: 1.275.123,46 Saldo a Pagar: 1.048.899,27

Ref.	Código	Doc.	Pa.	Data	Data Vencto	Data Pgto	Valor
LI	10017			31/07/18			15.901,24
LI	13341			03/10/18			210.322,95

Ref.	Código	Doc.	Pa.	Data	Data Vencto	Data Pgto	Valor
OP	10465		1	03/08/18	05/06/18	03/08/18	15.901,24
OP	13813		1	03/10/18	05/06/18	03/10/18	210.322,95

PREF. FAZENDA RIO GRANDE

PREF. FAZENDA RIO GRANDE

1181

ANNE: 0,00 SE: 0,00 ANSE: 0,00 LI: 226.224,19 ANLI: 0,00

OP: 226.224,19 ANOP: 0,00 EMLI: 0,00 ANEMLI: 0,00 VALOR PAGO: 226.224,19

Empenho: 5246

Credor: 9784 - MICHELI DE ARAÚJO MARTHA ME

Data de Emissão: 05/06/2018 Saldo a Liquidar: 85.700,96 Saldo a Em Liquidar: 85.700,96

Valor: 100.657,53 Saldo a Pagar: 85.700,96

Ref.	Código	Doc.	Pa.	Data	Data Vencto	Data Pgto	Valor
LI	10122			02/08/18			169,82
LI	13342			03/10/18			14.786,75

Ref.	Código	Doc.	Pa.	Data	Data Vencto	Data Pgto	Valor
OP	10466		1	03/08/18	05/06/18	03/08/18	169,82
OP	13814		1	03/10/18	05/06/18	03/10/18	14.786,75

ANNE: 0,00 SE: 0,00 ANSE: 0,00 LI: 14.956,57 ANLI: 0,00

OP: 14.956,57 ANOP: 0,00 EMLI: 0,00 ANEMLI: 0,00 VALOR PAGO: 14 57

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1183
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº

Ref.: ***Contrato nº 076/2018***
Município de Fazenda Rio Grande
Pavimentação e drenagem – Jardim Alvorada Lote 02

PARECER TÉCNICO

Em relação ao pedido de aditamento de prazo de execução da obra prevista no contrato nº 076/2018 pela empresa **MICHELI DE ARAUJO MARTHA-ME**, constatou-se que:

1) O processo administrativo 10.499/2018, protocolado pela empresa MICHELI DE ARAUJO MARTHA - ME, no qual solicita aditamento de prazo em 90 dias para o lote 02 do contrato 76/2018, oriundo do processo licitatório Concorrência Nacional 10/2017 para pavimentação e drenagem de vias urbanas;
1) A obra foi viabilizada através do Contrato de Repasse nº 829973/2016 - Operação 1030708-41 – Programa Planejamento Urbano – Pavimentação asfáltica e Drenagem, firmado entre o município de Fazenda Rio Grande e o Ministério das Cidades, tendo como gestora dos recursos a Caixa Econômica Federal através da GIGOV-CT;
2) Na presente data foram efetuados 04 boletins de medição, atestando o valor total acumulado de R$ 241.180,76 (duzentos e quarenta e um mil, cento e oitenta reais e setenta e seis centavos), sendo boletim de medição 01 no valor de R$ 16.982,47, boletim de medição 02 no valor de R$ 72.952,09, boletim de medição 03 no valor de R$ 46.865,40 e boletim de medição 04 no valor de R$ 104.380,80;
3) O relatório de pagamentos foi anexado ao processo administrativo, sendo que a medição 01 foi paga na data de 03/08/2018, e as medições

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 975

02, 03 e 04 foram pagas somente na data de 03/10/2018, com recursos próprios do município, em face de ausência de repasse por parte do convênio;

4) Considerando o exposto acima, entende-se que a mora nos pagamentos gerada pela ausência de repasse de recursos foi o fator determinante no atraso da obra, assim, fundamentado e relacionado com o disposto no inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93, ou seja, "... ( ) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato...( )" que ensejam esta prorrogação.

Considerando o exposto acima somos de parecer favorável para que se proceda ao aditamento de prazo de execução da obra prevista neste contrato por 90 (noventa) dias.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1184
Assinatura

Fazenda Rio Grande, 15 de Outubro de 2018.

Atenciosamente,

Gustavo Gonçales Quadros
Engenheiro Civil
CREA PR – 72.224/D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 5
Número do processo: 0010499/2018

Número do processo: 0010499/2018 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 63397 - MICHELI DE ARAUJO MARTHA ME
Beneficiário:
Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 5 **Número do processo:** 0010499/2018
Local do parecer: 015.002.001 - Engenharia SMOP
Conclusivo: Não **Data e hora:** 17/10/2018 16:38:40
Parecer: Já solicitei à empresa apresentação do novo cronograma físico-financeiro para dar continuidade ao trâmite deste processo.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1185
Folha nº
Assinatura

Fazenda Rio Grande - PR, 14 de Novembro de 2018.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
976

Gustavo

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Projeto: **PAVIMENTACAO URBANA GERAL**

Local: Fazenda Rio Grande - PR

Valor da Obra - R$: **R$ 404.282,68**

Conveni: Ministerio das Cidades / Caixa Economica Federal

Encargo Sociais: **DESONERADO**

Prazo de Execução: **240 dias**

Area da Obra: **3845,80m2**

ITEM	SERVIÇOS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	TOTAL
		VALOR	1	2	3	4	5	6	7	8	
1	SERVICOS PRELIMINARES	R$ 860,34	R$ 860,34								R$ 860,34
		0,21%	100%								100%
2	TERRAPLENAGEM	R$ 23.166,19		R$ 4.073,52	R$ 12.072,62	R$ 31,13	R$ 4.155,31	R$ 2.833,61			R$ 23.166,19
		5,73%		17,58%	52,11%	0,13%	17,94%	12,23%			100%
3	DRENAGEM	R$ 31.186,92	R$ 16.122,13	R$ 10.218,34	R$ 571,80		R$ 28,14	R$ 4.246,51			R$ 31.186,92
		7,71%	51,70%	32,76%	1,83%		0,09%	13,62%			100%
4	PAVIMENTACAO	R$ 190.827,30		R$ 21.765,59	R$ 24.680,79	R$ 76.354,08	R$ 1.560,67	R$ 36.279,43	R$ 30.186,74		R$ 190.827,30
		47,20%		11%	13%	40%	1%	19%	16%		100%
5	SERVICOS COMPLEMENTARE	R$ 129.033,61		R$ 29.730,06	R$ 9.540,19	R$ 27.995,59	R$ 13.260,44	R$ 2.068,55	R$ 46.438,78		R$ 129.033,61
		31,92%		23,04%	7,39%	21,70%	10,28%	1,60%	35,99%		100%
6	SINALIZACAO VIARIA	R$ 9.448,94								R$ 9.448,95	R$ 9.448,95
		2,34%								100%	100%
7	SERVICOS DIVERSOS	R$ 19.759,38		R$ 7.164,58			7.998,52	4.596,25			R$ 19.759,35
		4,89%		36,26%			40,48%	23,26%			100%
TOTAL		R$ 404.282,68	R$ 16.982,47	R$ 72.952,09	R$ 46.865,40	R$ 104.380,80	R$ 27.003,08	R$ 50.024,35	R$ 76.625,52	R$ 9.448,95	R$ 404.282,68
PERCENTUAL NO MÊS			4,20%	18,04%	11,59%	25,82%	6,68%	12,37%	18,95%	2,34%	
TOTAL ACUMULADO			R$ 16.982,47	R$ 89.934,56	R$ 136.799,96	R$ 241.180,76	R$ 268.183,84	R$ 318.208,19	R$ 394.833,71	R$ 404.282,68	
PERCENTUAL ACUMULADO			4,20%	22,25%	33,84%	59,66%	66,34%	78,71%	97,66%	100,00%	100,00%

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 0277
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1186
Assinatura

MAM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO
18/out/18

Michell de Araujo Mari...
R. Nossa Senhora Aparecida, nº. 490
Santa Terezinha - Co...
Fazenda ...

Henrique Ap. de S. Pereira
Eng. Civil
CREA/PR 131269/D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 7
Número do processo: 0010499/2018

Número do processo: 0010499/2018 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 63397 - MICHELI DE ARAUJO MARTHA ME
Beneficiário:
Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 7 **Número do processo:** 0010499/2018
Local do parecer: 015.003.001 - Secretaria de Obras Públicas
Conclusivo: Não **Data e hora:** 18/10/2018 16:40:37
Parecer: Para prosseguimento.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1187
Folha nº
Assinatura

Fazenda Rio Grande - PR, 14 de Novembro de 2018.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº

Cleiton Moreira Hamm

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 8
Número do processo: 0010499/2018

Número do processo: 0010499/2018 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 63397 - MICHELI DE ARAUJO MARTHA ME
Beneficiário:
Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 8 **Número do processo:** 0010499/2018
Local do parecer: 015.001.001 - Contratos SMOP
Conclusivo: Não **Data e hora:** 23/10/2018 11:31:40
Parecer: ofício 379/2018-SMOP- Prorrogação de prazo de execução do contrato 76/2018

Fazenda Rio Grande - PR, 14 de Novembro de 2018.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1188
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
979
Folha nº

Genilce da Rocha Leite

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Rua Av. Venezuela, 247 - Eucaliptos
CEP 83.820-554. Fazenda Rio Grande/Paraná
Fone: (41) 3608- 2774

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS
Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

OFÍCIO N° 379/2018

Fazenda Rio Grande, 22 de outubro de 2018.

Ref.: Prorrogação de prazo de execução

Senhora Diretora,

Tendo em vista a contratação de empresa para execução de Pavimentação Asfáltica da Avenida Portugal - Lote 01, com extensão total de 640 metros (sendo 1.086,90 toneladas de revestimento CBUQ a serem aplicados na pita de rolagem) e do Jardim Alvorada - Lote 02, com extensão total de 590,03 metros (sendo 369,20 toneladas de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, através da Concorrência Pública 010/2017, sob o contrato 76/2018, com a empresa **MICHELI DE ARAÚJO MARTHA-ME.**

Vimos por intermédio deste, solicitar prorrogação de prazo de execução referente ao lote 2, por um período de 90 (noventa) dias a contar do dia 25/10/2018

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Marcelo Eroni Pelanda
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decretos: 4378/2017

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1189
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº

Ilma Senhora
Carina Daniela Alves da Silva
Diretora Setorial de Compras e Licitações

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1190
Assinatura

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MICHELI DE ARAÚJO MARTHA - ME.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, **Sr. Marcelo Eroni Pelanda**, CPF/MF sob o nº 838.346.609-63, Decreto 4333/2016 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MICHELI DE ARAÚJO MARTHA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18.115.589/0001-39, Inscrição Estadual nº.90630279-92, Inscrição Municipal nº. 135665, estabelecida na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº. 490, Sobrado 81, CEP 83.829-018, Fone: 3060-3177 e-mail: mamterraplanagem@outlook.com por seu representante legal, **Srª. Micheli de Araújo Martha**, inscrita no CPF sob nº. 000.714.831-36, doravante denominada **CONTRATADA** tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado por meio do processo administrativo n.º 11412/2018, as partes resolvem firmar o 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º Nº 76/2018 ID 2963, celebrado em 10 de Maio 2018, originado da na modalidade Concorrência Publica 010/2017, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica incluso ao contrato original retro o montante de **R$ 51.922,55 (cinquenta e um mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos)** referente adequação técnica. Passando o contrato de R$ 1.375.780,99 (um milhão trezentos e setenta e cinco mil setecentos e oitenta reais e noventa e nove centavos) para **R$1.427.703,54 (um milhão quatrocentos e vinte e sete mil setecentos e três reais e cinquenta e quatro centavos).**

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 982
Assinatura

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 16 de Outubro de 2018.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1191
Assinatura

p/ Contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Marcelo Eroni Pelanda
Secretário Municipal de Obras Públicas

Fabiano Dias Dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

p/ Contratada:

Micheli de Araújo Martha
Micheli De Araújo Martha-Me

Testemunhas:

Nome: Simone C. A. Rodrigues Compras e Licitações Matr. 352144 Assinatura:

Nome: Julia M. A. de Oliveira Assinatura:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 983

e-SEGURO GARANTIA

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1192

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Em Anexo, encaminhamos a nova apólice digital da JMalucelli Seguradora S/A, um documento com a mesma veracidade de uma apólice impressa, sendo que a única diferença é que a apólice agora faz parte de um processo de certificação digital, utilizando técnicas e processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas. Esta apólice substitui, de forma definitiva, o modelo anterior, e acompanha as inovações tecnológicas já presentes no mercado, como nota fiscal digital, recibos de pagamentos via internet, emissão de boletos, etc.

JMalucelli Seguradora

TÍTULO: APÓLICE Seguro Garantia Nº 02-0775-0432945

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil Assinado digitalmente por: **Gustavo Henrich**

ICP Brasil Assinado digitalmente por: **Roque Jr. de H. Melo**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 099FC08915F5891A

Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 02-0775-0432945
Controle Interno(Código Controle): 039993382
Data de Emissão: 18/10/2018

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucelliseguradora.com.br.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 05436.2018.0002.0775.0411547.000001 no site da susep: www.susep.gov.br. Acesse: Serviço ao Cidadão -> Consulta de apólice de seguro garantia.

e-SEGURO GARANTIA

Associada a TRAVELERS
JMalucelli Seguradora

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 984
Assinatura

Associada a TRAVELERS

JMalucelli Seguradora

Membro da Associación Panamericana de Fianças e Garantia.
PANAMERICAN SURETY ASSOCIATION
PASA APF
ASOCIACIÓN PANAMERICANA DE FIANZAS

Seguro Garantia

Endosso: 02-0775-0432945
Referência: 02-0775-0411547
Proposta: 2190822

Controle Interno(Código Controle):039993382

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucelliseguradora.com.br. Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o n.º 05436.2018.0002.0775.0411547.000001 no site da SUSEP www.susep.gov.br. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.
Central de Atendimento JM - 0800 704 0301/Ouvidoria JM - 0800 643 0301

Frontispício de Apólice

A **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**, CNPJ 84.948.157/0001-33, Código de Registro na SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 - Centro - Curitiba - PR, por meio deste ENDOSSO de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO, **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR**, CNPJ 95.422.986/0001-02, Rua Jacarandá, 300 Fazenda Rio Grande , as obrigações do TOMADOR **MICHELI DE ARAUJO MARTHA - ME**, CNPJ 18.115.589/0001-39, RUA NOSSA SENHORA APARECIDA 490 SOBRADO 81 SANTA TEREZINHA FAZENDA RIO GRANDE PR, até o valor de R$ 71.385,18 (setenta e um mil e trezentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos), na modalidade abaixo descrita.

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G.)	Ramo
Executante Construtor	R$ 71.385,18	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia
(Coberturas, Valores e prazos previstos no contrato)

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante Construtor	R$ 71.385,18	16/10/2018	10/05/2019

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

Objeto da Garantia

Declara-se para os devidos fins e efeitos, que em virtude da solicitação do TOMADOR juntamente com o SEGURADO e conforme 1º Termo Aditivo datado de 16/10/2018, correspondente ao Contrato nº 076/2018, procedemos a emissão do ENDOSSO DE REFORÇO DE CAUÇÃO, conforme segue:

CAUÇÃO INICIAL/ANTERIOR.....: R$ 68.789,05
REFORÇO DE CAUÇÃO.....: R$ 2.596,13
TOTAL DA GARANTIA.....: R$ 71.385,18

O presente Endosso faz parte integrante e inseparável da Apólice nº 02-0775-0411547.

Ratificam-se os demais termos e condições da apólice não modificados pelo presente endosso.

****
****
****
****

Continua na próxima página

Corretor: 000001.0.029095-5 - ALFA REAL CONS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1193
Assinatura

ICP Brasil Assinado digitalmente por: Gustavo Henrich

ICP Brasil Assinado digitalmente por: Roque Jr. de H. Melo

Controle de Segurança

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as):
Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 099FC08915F5891A
Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2
Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

São Paulo - SP. 18/10/2018

*SUSEP: - Superintendência de seguros privados. Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. ** Este produto está protocolado na SUSEP através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17.

Associada a TRAVELERS

JMalucelli Seguradora

Membro da Associação Panamericana de Fianças e Garantia
PANAMERICAN SURETY ASSOCIATION
PASA APF
ASOCIACION PANAMERICANA DE FIANZAS

Seguro Garantia

Endosso: 02-0775-0432945
Referência: 02-0775-0411547
Proposta: 2190822

Frontispício de Apólice

Controle Interno(Código Controle):039993382

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucelliseguradora.com.br. Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o n.º 05436.2018.0002.0775.0411547.000001 no site da SUSEP www.susep.gov.br. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.
Central de Atendimento JM - 0800 704 0301/Ouvidoria JM - 0800 643 0301

Demonstrativo de Prêmio

Importância Segurada.....	R$	71.385,18
Prêmio Líquido Executante Construtor.....	R$	290,00
Adicional de Fracionamento.....	R$	0,00
I.O.F.....	R$	0,00
Prêmio Total.....	R$	290,00

Condições de Pagamento

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R$)
1	07/11/2018	5921975	290,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.
O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.

São Paulo - SP - 18/10/2018

Corretor: **000001.0.029095-5 - ALFA REAL CONS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA**

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1194
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
985
Folha nº

*SUSEP: - Superintendência de seguros privados. Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. ** Este produto está protocolado na SUSEP através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1195
Folha nº
Assinatura

Associada a TRAVELERS

JMalucelli Seguradora

Endosso: 02-0775-0432945
Referência: 02-0775-0411547

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
986
Folha nº

CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775
SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

1. Objeto:
1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:
I – processos administrativos;
II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
IV – regulamentos administrativos.
1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:
Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:
2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:
3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da

data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.
7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;
7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:
8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:
I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou
II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.
8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:
8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do pra máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo regulação do sinistro.
8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.
8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:
9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:
a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.
9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publi imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:
10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:
O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu

conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:
No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:
É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:
14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:
I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.
14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:
15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:
15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	%-do-Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	%-do-Prêmio
15/365	13%	195/365	73%
30/365	20%	210/365	75%
45/365	27%	225/365	78%
60/365	30%	240/365	80%
75/365	37%	255/365	83%
90/365	40%	270/365	85%
105/365	46%	285/365	88%
120/365	50%	300/365	90%
135/365	56%	315/365	93%
150/365	60%	330/365	95%
165/365	66%	345/365	98%
180/365	70%	365/365	100%

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:
16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:
I – por arbitragem; ou
II – por medida de caráter judicial.
16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1198

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1199
Assinatura

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.
16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:
Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:
As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais
19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.
19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamei registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.
19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.
19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.
19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:
1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.
1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:
Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei n° 8.987/95:
I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;
II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:
3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice

em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.
3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:
4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.
4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.
4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:
a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;
c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
f) Diário de Obras, quando aplicável;
g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;
h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;
i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.
4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;
4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Disposições Gerais:
5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.
5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.
5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.
5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.
5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.
6. Ratificação:

6. Ratificação:
6.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta apólice não cobrirá quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades aplicadas em função da violação de normas anticorrupção dolosamente perpetradas pelo Segurado e/ou seus representantes, no âmbito do contrato garantido. Igualmente não estarão cobertos os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes da rescisão do contrato ora garantido motivada por atos de corrupção verificados em outros contratos entre Tomador e Segurado.

Associada a TRAVELERS

JMalucelli Seguradora

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1202
Folha nº
Assinatura

Endosso: 02-0775-0432945
Referência: 02-0775-0411547

DEVOLUÇÃO DO DOCUMENTO

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº **02-0775-0432945**

_____
Local e Data

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Nome:
RG:
Cargo:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
993
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1203
Assinatura

Ao Jurídico,

Para análise e parecer.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

PREF. FAZENDA RIO GRAND.
Folha nº 994

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1204
Folha nº

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 780/2018

Processo nº 10499/2018

Interessado: Secretaria Municipal de Obras Públicas

Objeto: Aditivo de Prazo

O presente processo versa sobre pedido referente ao contrato com a empresa Micheli Araújo Martha - ME, de aditivo do prazo de vigência do Contrato 076/2018 – pavimentação urbana das ruas Rio Amazonas, Rio Tibagi e Rio Despique - cujo prazo final de vigência expira em 25/10/2018. Em virtude das intempéries climáticas e atraso no recebimento das medições não foi possível concluir as obras de pavimentação, solicitando a prorrogação dos prazos de vigência e execução.

O Engenheiro Civil fiscal do contrato emitiu parecer técnico no qual aduz a necessidade de prorrogação do prazo de execução em 90 (noventa) dias. Não há, por hora, autorização do Prefeito Municipal. Sobre aditivo, observe-se o que dispõe a Lei 8.666/93:

> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)*
> *§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*
> *II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

Dado o citado dispositivo legal, observa-se que existe previsão legal para a prorrogação de prazo pretendida. É necessário, para tanto, a autorização prévia da autoridade competente.

Há, no entanto, divergência entre o pedido da contratada (prorrogação dos prazos de execução e vigência) e o Parecer Técnico do fiscal da obra (concessão de prorrogação apenas do prazo de execução), devendo processo ser enviado ao fiscal para que adéqüe seu Parecer ao pedido da Contratada, sob risco de expirar o prazo de vigência contratual.

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem cunho meramente jurídico-formal de análise da possibilidade de realização de prorrogação de prazo frente o disposto na Legislação pertinente, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto de análise, assim como não é a observação sobre a existência ou não de recursos financeiros.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de novembro de 2018.

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
995
Folha nº

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 11
Número do processo: 0010499/2018

Número do processo: 0010499/2018 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 63397 - MICHELI DE ARAUJO MARTHA ME
Beneficiário:
Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 11 **Número do processo:** 0010499/2018
Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras
Conclusivo: Não **Data e hora:** 14/11/2018 16:06:40
Parecer: A Secretaria Municipal de Obras, para atendimento ao Parecer Jurídico.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 1205 Folha nº Assinatura

Fazenda Rio Grande - PR, 20 de Novembro de 2018.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 996 Folha nº

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 12
Número do processo: 0010499/2018

Número do processo: 0010499/2018 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 63397 - MICHELI DE ARAUJO MARTHA ME
Beneficiário:
Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 12 **Número do processo:** 0010499/2018
Local do parecer: 015.001.001 - Contratos SMOP
Conclusivo: Não **Data e hora:** 19/11/2018 11:00:27
Parecer: Segue nova solicitação da empresa.

Fazenda Rio Grande - PR, 20 de Novembro de 2018.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1206
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
907
Folha nº

Genilce da Rocha Leite

MAM
TERRAPLANAGEM
Pavimentação e Locação de Máquinas

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 998

À

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Ger. Administradora: Cassia Janes Hermes

Contrato: 076/2018 Obra: Lote 02 Iguaçu

Pedido de Prorrogação de Prazo de Execução

A empresa **MICHELI ARAUJO MARTHA-ME**, CNPJ- 18.115.589/0001-39, com sede à Av. Nossa Senhora Ap. nº 490 sala 81 – Bairro Santa Terezinha – fazenda Rio Grande –PR. Empresa executora do contrato nº 076/2018, Sob a Ordem de Serviço: 2017.101776.1800 cujo objeto é execução "Pavimentação urbana em CBUQ incluindo serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação, paisagismo e sinalização de trânsito nas Ruas Rio Amazonas, Rio Tibagi e Rio Despique no Bairro Iguaçu, Lote 02".

Solicitamos através deste a Prorrogação de Prazo de Execução, por um período de 90 (noventa) dias de a partir da data de: 25/10/218, visto que houve um período longo de condições adversas de tempo (Chuvas) e atraso nos recebimentos das medições mensais. Aguardamos deferimento, o mais breve possível.

Atenciosamente,

Fazenda Rio Grande, 19 de Novembro de 2018.

Micheli de Araujo Martha-Me
CNPJ:18.115.589/0001-39

18.115.589/0001-39
Micheli de Araujo Martha - Me
R. Nossa Senhora Aparecida, nº. 490 - Sb. 81
Santa Terezinha - Cep: 83.829-018
Fazenda Rio Grande - PR

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1207

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 13
Número do processo: 0010499/2018

Número do processo: 0010499/2018 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 63397 - MICHELI DE ARAUJO MARTHA ME
Beneficiário:
Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 13 **Número do processo:** 0010499/2018
Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras
Conclusivo: Não **Data e hora:** 20/11/2018 08:29:45
Parecer: AO JURÍDICO,
PARA ANÁLISE.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1208
Folha nº

Fazenda Rio Grande - PR, 22 de Novembro de 2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

PREF. FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 14
Número do processo: 0010499/2018

Número do processo: 0010499/2018 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 63397 - MICHELI DE ARAUJO MARTHA ME
Beneficiário:
Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 14 **Número do processo:** 0010499/2018
Local do parecer: 007.004.003 - Jurídico Compras
Conclusivo: Não **Data e hora:** 21/11/2018 11:14:21
Parecer: Tendo em vista a adequação com relaçao ao prazo, inexiste óbice para a prorrogação pretendida.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1209
Folha nº
Assinatura

Fazenda Rio Grande - PR, 22 de Novembro de 2018.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1000

Fábio Júlio Nogara

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Ao Secretário Municipal de Administração,

Para análise, após encaminhar ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Mat.: 352144
Coordenação de Contratos

Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto 3626/14

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS EM 22/11/18
PREFEITO MUNICIPAL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1210
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1001

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 1002

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 1210 Folha nº

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MICHELI DE ARAÚJO MARTHA - ME.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, **Sr. Marcelo Eroni Pelanda**, CPF/MF sob o nº 838.346.609-63, Decreto 4333/2016 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MICHELI DE ARAÚJO MARTHA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18.115.589/0001-39, Inscrição Estadual nº.90630279-92, Inscrição Municipal nº. 135665, estabelecida na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº. 490, Sobrado 81, CEP 83.829-018, Fone: 3060-3177 e-mail: mamterraplanagem@outlook.com por seu representante legal, **Srª. Micheli de Araújo Martha**, inscrita no CPF sob nº. 000.714.831-36, doravante denominada **CONTRATADA** tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado por meio do processo administrativo n.º 10499/2018, as partes resolvem firmar o 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º Nº 76/2018 ID 2963, celebrado em 10 de Maio 2018, originado da na modalidade Concorrência Publica 010/2017, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato original por um período de 90 (noventa) dias a contar de 25/10/2018.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 26 de Novembro de 2018.

p/ Contratante: **Marcio Claudio Wozniack**
Prefeito Municipal

Marcelo Eroni Pelanda
Secretário Municipal de Obras Públicas

Fabiano Dias Dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

p/ Contratada: **Micheli de Araújo Martha**
Micheli De Araújo Martha-Me

Testemunhas:

Nome: Simone Aparecida Arioy Rodrigues Assinatura:

Nome: Julia M. A. de Oliveira Assinatura:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1212 Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 1213

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2018- ID 2963

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: **MICHELI DE ARAÚJO MARTHA-ME**;
CNPJ:18.115.589/0001-39;
OBJETO: Pavimentação Asfáltica da Avenida Portugal - Lote 01, com extensão total de 640 metros (sendo 1.086,90 toneladas de revestimento CBUQ a serem aplicados na pita de rolagem) e do Jardim Alvorada - Lote 02, com extensão total de 590,03 metros (sendo 369,20 toneladas de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 010/2017.
MODALIDADE: Concorrência Pública 010/2017;
PROTOCOLO: nº 10499/2018;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias a contar de 25/10/2018;
DATA DA ASSINATURA: 26/11/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1213

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1004

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº136/2018 - 05 de dezembro de 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2017- ID 2868

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CLINICA E RESIDENCIAL DANUSIA EIRELI - ME
CNPJ: 01.424.358/0001-04;
OBJETO: Contratação de Entidade ou Organização de Assistência Social para a execução de Serviços de Acolhimento em instituição de Longa Permanência – ILP para 12 (doze) idosos, de ambos os sexos, com vínculos familiares rompidos e vulnerabilidade financeira, que se encontram sob a tutela do município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Art. 3º, § único, inciso III da Lei Federal nº 10.741/2003.
MODALIDADE: Pregão Presencial 47/2017;
PROTOCOLO: nº19620/2018;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir de 05/12/2018.
DATA DA ASSINATURA: 03/12/2018.

Simone Aparecida Arcay Rodrigues
Coordenação de Contratos

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 4.795/2018

PARECER DE AVALIAÇÃO 410.2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO 15923-2018

1 - IDENTIFICAÇÃO:

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

3 - TERRENO (sublote A):

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO (fração 01/03):

5 – VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (3% **):**

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:

7 - OBSERVAÇÕES:

Fazenda Rio Grande, 03 de dezembro de 2.018

01/02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2018- ID 2863

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: MICHELI DE ARAÚJO MARTHA-ME;
CNPJ:18.115.589/0001-39;
OBJETO: Pavimentação Asfáltica da Avenida Portugal - Lote 01, com extensão total de 640 metros (sendo 1.086,90 toneladas de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem) e do Jardim Alvorada - Lote 02, com extensão total de 590,03 metros (sendo 369,20 toneladas de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 010/2017.
MODALIDADE: Concorrência Pública 010/2017;
PROTOCOLO: nº 10499/2018;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias a contar de 25/10/2018;
DATA DA ASSINATURA: 26/11/2018.

Simone Aparecida Arcay Rodrigues
Coordenação de Contratos

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 4.795/2018

PARECER DE AVALIAÇÃO 410.2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO 15923-2018

II - CONSIDERAÇÕES:

A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando

9 - RELATÓRIO FOTOGRAFICO:

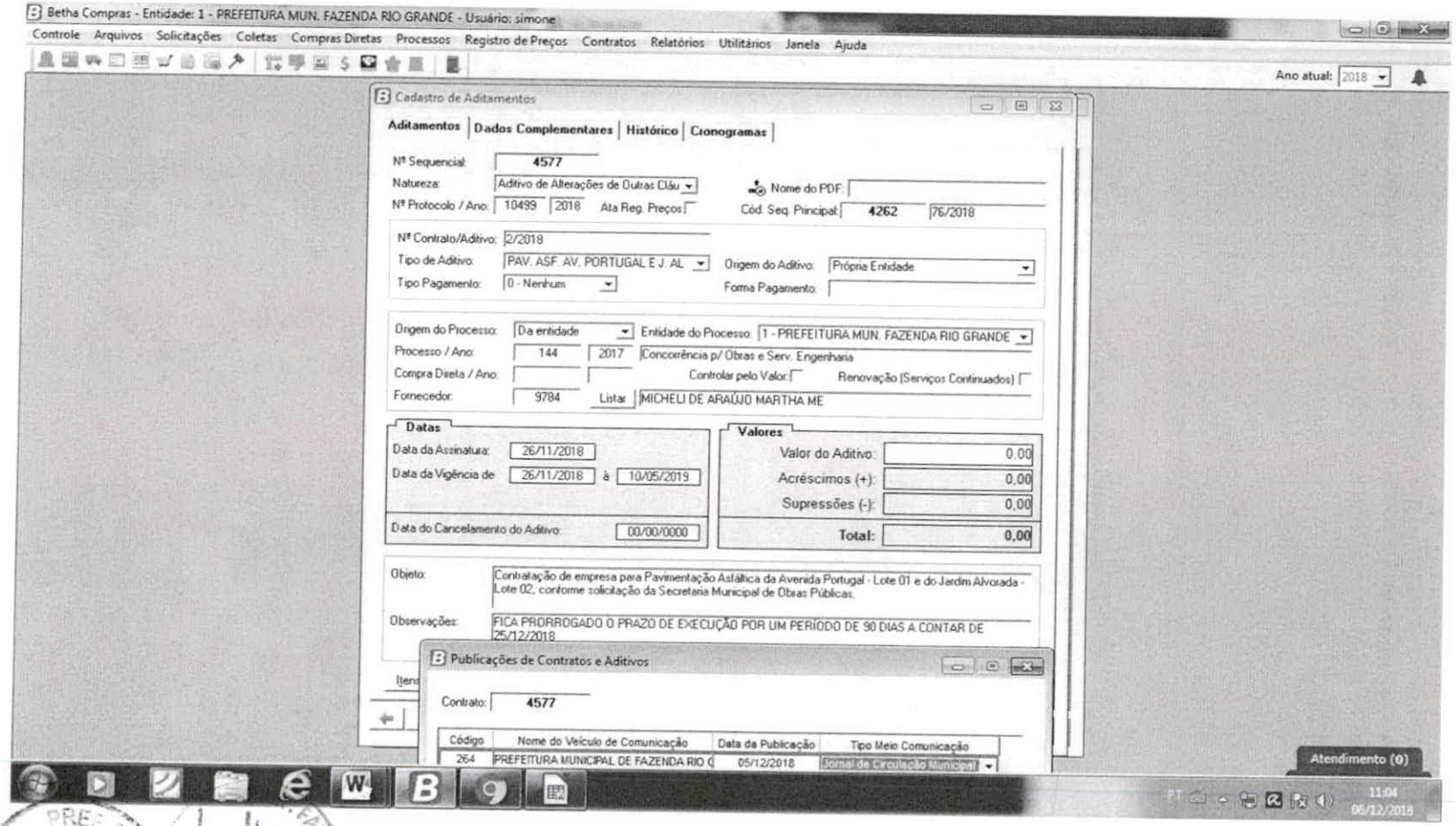
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fazenda Rio Grande, 03 de dezembro de 2.018

02/02

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1214
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1005
Assinatura


Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: simone
Controle Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda
Ano atual: 2018
Cadastro de Aditamentos
Aditamentos Dados Complementares Histórico Cronogramas
Nº Sequencial: 4577
Natureza: Aditivo de Alterações de Outras Cláu
Nome do PDF:
Nº Protocolo / Ano: 10499 2018 Ata Reg. Preços:
Cód. Seq. Principal: 4262 76/2018
Nº Contrato/Aditivo: 2/2018
Tipo de Aditivo: PAV. ASF. AV. PORTUGAL E J. AL
Origem do Aditivo: Própria Entidade
Tipo Pagamento: 0 - Nenhum
Forma Pagamento:
Origem do Processo: Da entidade
Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Processo / Ano: 144 2017 Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia
Compra Direta / Ano:
Controlar pelo Valor:
Renovação (Serviços Continuados)
Fornecedor: 9784 Listar MICHELI DE ARAÚJO MARTHA ME
Datas
Data da Assinatura: 26/11/2018
Data da Vigência de: 26/11/2018 à 10/05/2019
Data do Cancelamento do Aditivo: 00/00/0000
Valores
Valor do Aditivo: 0,00
Acréscimos (+): 0,00
Supressões (-): 0,00
Total: 0,00
Objeto: Contratação de empresa para Pavimentação Asfáltica da Avenida Portugal - Lote 01 e do Jardim Alvorada - Lote 02, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.
Observações: FICA PRORROGADO O PRAZO DE EXECUÇÃO POR UM PERÍODO DE 90 DIAS A CONTAR DE 25/12/2018
Publicações de Contratos e Aditivos
Contrato: 4577
Código Nome do Veículo de Comunicação Data da Publicação Tipo Meio Comunicação
264 PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO G 05/12/2018 Jornal de Circulação Municipal
Atendimento (0)
11:04
06/12/2018

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Estado do Paraná
Coordenação de Contratos

Protocolo: 10499/18 **Requerente:** Michele de Araujo Matho Me

Ofício nº:

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente arquivado.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

06/12/18

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
12
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1007
Folha nº